



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 28/2000:

Confere competência para a conferência de fotocópias às juntas de freguesia e ao serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A., às câmaras de comércio e indústria reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Dezembro, aos advogados e aos solicitadores 59

Decreto-Lei n.º 29/2000:

Prevê que a fotocópia simples de documento autêntico ou autenticado seja suficiente para a instrução de processos administrativos gratuitos 60

Ministério da Defesa Nacional

Decreto n.º 2/2000:

Sujeita a servidão militar as instalações do prédio militar da Grotinha, sito em Arrifes, concelho de Ponta Delgada 61

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

Portaria n.º 121/2000:

Estabelece o financiamento do valor inicial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA) 63

Chefe do Estado-Maior do Exército

Portaria de 16-02-2000:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o Colégio Militar de Salvador 64

Portaria de 16-02-2000:

Condecora com a medalha de ouro de serviços distintos o Colégio Militar de Brasília 65

Despacho n.º 35/CEME/2000:

Aprova o modelo de armas da Brigada Mecanizada Independente 66

Despacho n.º 5018/2000:

Delegação de competências no tenente-general comandante da RMN 69

Despacho n.º 5413/2000:

Determinação dos efectivos por postos e Quadros Especiais a vigorar para o Exército no ano de 2000 69

Centro de Finanças da Logística

Despacho n.º 4786/2000:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do CFL 71

Região Militar do Norte

Despacho n.º 5021/2000:

Delegação de competências nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) da RMN 71

Despacho n.º 6991/2000:

Subdelegação de competências no coronel chefe do EM/QG/RMN 72

Despacho n.º 6992/2000:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RI19 73

Despacho n.º 6993/2000:

Subdelegação de competências no coronel comandante da EPAM 73

Despacho n.º 6994/2000:

Subdelegação de competências no coronel comandante do RC6 73

Despacho n.º 6995/2000:	Despacho n.º 7007/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI13 74	Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do CF/RMN 77
Despacho n.º 6996/2000:	Comando das Tropas Aerotransportadas
Subdelegação de competências no coronel comandante do CIOE 74	Despacho n.º 4788/2000:
Despacho n.º 6997/2000:	Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1BIPara/UNTAET (Timor) 77
Subdelegação de competências no coronel comandante do RI14 74	Regimento de Lanceiros n.º 2
Despacho n.º 6998/2000:	Despacho n.º 5968/2000:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA5 74	Subsubdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do RL2 78
Despacho n.º 6999/2000:	Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Justiça
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE3 75	Despacho conjunto n.º 313/2000:
Despacho n.º 7000/2000:	É autorizada a reafectação ao Ministério da Justiça do PM2/Santarém — Presídio Militar de Santarém 78
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPT 75	Tribunal Constitucional
Despacho n.º 7001/2000:	Acórdão n.º 412/99:
Subdelegação de competências no coronel comandante da EPST 75	Julga constitucional, o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro 79
Despacho n.º 7002/2000:	Acórdão n.º 522/99:
Subdelegação de competências no coronel comandante do CCSelPorto 76	Julga inconstitucional, a norma constante do artigo 440.º, n.º 2, alínea <i>b</i>), do Código de Justiça Militar 82
Despacho n.º 7003/2000:	Acórdão n.º 606/99:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RA4 76	Nega provimento, ao pedido da inconstitucionalidade da norma da alínea <i>b</i>) do n.º 1 do artigo 79.º do CJM 95
Despacho n.º 7004/2000:	Acórdão n.º 638/99:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do BSS 76	Julga inconstitucional, a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea <i>a</i>), do CJM 98
Despacho n.º 7005/2000:	Ministério da Defesa Nacional
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR1 76	Rectificação:
Despacho n.º 7006/2000:	Rectificação ao Índice, 1.ª série de 1999 102
Subdelegação de competências no tenente-coronel director do HMR2 77	

I — DECRETOS-LEIS

Ministério da Justiça

Decreto-Lei n.º 28/2000

de 13 de Março

Um dos objectivos consignados no Programa do XIV Governo Constitucional consiste em introduzir mecanismos de simplificação na certificação de actos, admitindo formas alternativas de atribuição de valor probatório a documentos.

A celeridade que caracteriza a vida moderna exige que se encontrem soluções inovadoras para os problemas do acesso ao serviço de conferência de fotocópias, bem como ao problema da rapidez na prestação desse mesmo serviço.

Neste quadro, é atribuída a competência para a conferência de fotocópias a entidades que reúnem condições para facilitar o acesso dos particulares ao serviço, o qual pode ser prestado com maior rapidez, ficando contudo garantidos simultaneamente o rigor e a certeza dos actos praticados.

Foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores dos registos e do notariado, bem como as entidades representativas das associações profissionais, de consumidores, das câmaras de comércio e indústria, subscritoras do Protocolo de Acção celebrado com o Governo com o objectivo de simplificar e desburocratizar a prática de actos notariais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Podem certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim as juntas de freguesia e o operador de serviço público de correios, CTT — Correios de Portugal, S. A.

2 — Podem ainda as entidades referidas no número anterior proceder à extracção de fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação.

3 — Querendo, podem as câmaras de comércio e indústria reconhecidas nos termos do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de Dezembro, os advogados e os solicitadores praticar os actos previstos nos números anteriores.

4 — Em concretização das faculdades previstas nos números anteriores, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data de realização do acto, o nome e assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo profissional ou qualquer outra marca identificativa da entidade que procede à certificação.

5 — As fotocópias conferidas nos termos dos números anteriores têm o valor probatório dos originais.

Artigo 2.º

1 — As entidades referidas no artigo anterior fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação de fotocópias que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

2 — Nos locais de acolhimento e atendimento deve estar afixada, por forma bem visível, a tabela dos preços dos serviços de extracção e certificação de fotocópias.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor a 1 de Maio de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Março de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13 de Março

O Programa do XIV Governo Constitucional concedeu especial importância ao objectivo de colocar a justiça ao serviço da cidadania e do desenvolvimento, desiderato que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, já prosseguia ao preconizar várias medidas de modernização administrativa e de simplificação dos circuitos nos procedimentos administrativos gratuitos.

A aceitação da fotocópia simples como elemento idóneo para a instrução dos processos é pois um princípio que se quer reforçar, uma vez que o diploma que agora se altera já prevê, em sede de disposições finais, a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições, gerais ou especiais, relativas aos diversos serviços e organismos da Administração Pública.

Foram ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores dos registos e do notariado, bem como as entidades representativas das associações profissionais, de consumidores, das câmaras de comércio e indústria, subscritoras do Protocolo de Acção celebrado com o Governo com o objectivo de simplificar e desburocratizar a prática de actos notariais.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 32.º

1 — Para a instrução de processos administrativos gratuitos é suficiente a simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado.

2 — Sem prejuízo da obrigatória recepção da fotocópia a que alude o número anterior, quando haja dúvidas fundadas acerca do seu conteúdo ou autenticidade, pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado para conferência, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

3 — No caso previsto no número anterior, o funcionário apõe a sua rubrica na fotocópia, declarando a sua conformidade com o original.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor a 1 de Maio de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura* — *António Luís Santos Costa* — *Alberto de Sousa Martins*.

Promulgado em 28 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 2 de Março de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

II — DECRETOS

Ministério da Defesa Nacional

Decreto n.º 2/2000

de 4 de Março

Considerando a necessidade de garantir às instalações do prédio militar da Grotinha, sito em Arrifes, Ponta Delgada, no qual se encontra instalado o Comando Operacional dos Açores, as medidas de segurança indispensáveis à execução das funções que lhe competem;

Considerando a conveniência em garantir a protecção de pessoas e bens nas zonas confinantes com aquelas instalações:

Assim:

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, no Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964, e na Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Delimitação da servidão

É constituída a servidão militar de protecção da área confinante com os terrenos do Comando Operacional dos Açores, compreendida numa linha mista envolvente dos mesmos, definida como se segue:

- a) Uma primeira zona delimitada, a sul, por uma linha que se inicia no limite da servidão militar do prédio militar n.º 3/Ponta Delgada, «Bocas de Fogo da Bateria da Castanheira», definido no parágrafo 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 112/78, de 27 de Outubro,

envolvendo todo o lado nascente e norte a uma distância de 30 m dos seus limites e terminando na extremidade norte do limite nascente do quartel da Polícia do Exército/ /Zona Militar dos Açores, e, a poente, por uma linha que vai do topo sul do referido quartel até ao limite da servidão militar do prédio citado no ponto anterior, a uma distância aproximada de 75 m dos seus limites;

- b) Uma segunda zona com a largura de 100 m, envolvendo a linha de 30 m que contorna a parcela leste dos terrenos do Comando Operacional dos Açores, e se prolonga no sentido E.-W. até encontrar a linha limite de 30 m.

Artigo 2.º

Trabalhos e actividades condicionados

1 — À servidão referida na alínea *a)* do artigo anterior é aplicável o disposto nos artigos 9.º e 13.º da Lei n.º 2078, de 11 de Julho de 1955, sendo proibido na respectiva área, salvo licença a conceder pela autoridade militar competente, a execução dos trabalhos ou actividades seguintes:

- a) Construções de qualquer natureza, mesmo que sejam enterradas ou subterrâneas;
- b) Obras de que resulte alteração nas alturas dos imóveis já existentes;
- c) Alteração, por meio de escavação ou aterro, do relevo ou configuração do solo;
- d) Depósito, permanente ou temporário, de materiais explosivos ou inflamáveis;
- e) Construção de muros de vedação ou divisórias da propriedade;
- f) Montagem de linhas de energia eléctrica ou de ligações telefónicas, aéreas ou subterrâneas;
- g) Plantação de árvores ou arbustos;
- h) Levantamentos topográficos ou fotográficos;
- i) Outros trabalhos ou actividades que possam prejudicar a segurança do prédio militar ou impedir a execução das funções que lhe competem.

2 — Na área descrita na alínea *b)* do artigo anterior é proibida a execução de trabalhos ou actividades constantes das alíneas acima indicados, à excepção das alíneas *e)*, *f)* e *g)*, não podendo, no entanto, os muros, divisórias, linhas de energia eléctrica ou telefónicas, árvores ou arbustos ultrapassar os 10 m de altura, sem a devida licença, eventualmente condicionada, da autoridade militar competente.

Artigo 3.º

Licenças e demolição de obras

Compete ao Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, conceder as licenças a que se refere o artigo 2.º, bem como ordenar a demolição das obras nos casos previstos na lei.

Artigo 4.º

Instrução dos pedidos de licença

Nos pedidos de licença a dirigir à entidade competente, bem como no tocante aos documentos que devem acompanhar o respectivo requerimento, os interessados devem observar o que para o efeito se dispõe no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de Outubro de 1964.

Artigo 5.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições legais respeitantes à servidão objecto deste diploma, bem como das condições impostas nos licenciamentos, incumbe ao comando da unidade ali

instalada, à Zona Militar dos Açores, à Direcção dos Serviços de Engenharia e a quaisquer autoridades administrativas e policiais com jurisdição na área.

Artigo 6.º
Planta de delimitação

As áreas descritas no artigo 1.º estão demarcados numa planta, à escala de 1:2000, da qual se destinam cópias a cada uma das seguintes entidades:

- a) Ministério da Defesa Nacional;
- b) Ministério da Administração Interna;
- c) Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território;
- d) Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- e) Estado-Maior do Exército;
- j) Comando da Zona Militar dos Açores;
- g) Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Júlio de Lemos de Castro Caldas* — *Fernando Manuel dos Santos Gomes* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Assinado em 17 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 18 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

III — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças

**Portaria n.º 121/2000
de 8 de Março**

A Portaria n.º 657/94, de 19 de Julho, definiu o esquema de realização do capital inicial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, estabelecendo o ano de 1998 para a sua concretização final.

As realizações correspondentes aos anos anteriores a 1998 ocorreram na sua quase totalidade, com excepção da estimativa para aquele ano, pelo que importa rever o plano de realização, porquanto o calendário das cessões e alienações de património e correspondentes esquemas de pagamento não permitiram que se atingisse o objectivo inicialmente proposto.

De facto, e por referência à data de 31 de Dezembro de 1993, encontravam-se ainda por realizar em 31 de Dezembro de 1998, data a que se reporta a presente portaria, 3 663 674 contos, sendo 2 536 504 contos referentes ao capital e 1 127 170 contos relativos aos diferenciais de actualização previstos, conquanto se encontrem concluídos processos que garantem a sua cabal cobertura.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 269/90, de 31 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 160/94, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º O prazo limite fixado no n.º 3.º da Portaria n.º 657/94, de 19 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 165, de 19 de Julho de 1994, é alargado para 31 de Dezembro de 2002, até perfazer o montante do capital inicial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas constante daquela portaria, tendo-se apurado, à data de 31 de Dezembro de 1998, que o valor em dívida é de 3 663 674 contos, sendo 2 536 504 contos referentes ao capital e 1 127 170 contos relativos aos diferenciais de actualização previstos.

2.º Nas datas em que ocorrerem as contribuições serão entregues os respectivos diferenciais de actualização, calculados com base na média das quatro taxas da LISBOR, a um mês, três meses, seis meses e um ano, ou na taxa equivalente que vigorar no momento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$DA = [(1 + L)^{(d/365)} - 1] \times A$$

sendo:

DA= diferencial de actualização;

L= média aritmética da LISBOR correspondente ao período *t*, ou a taxa equivalente que vigorar no momento e vier a ser definida por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças;

d= número de dias decorridos desde 31 de Dezembro de 1993 até ao momento de entrega da prestação;

A= valor da entrega efectuada.

Em 16 de Fevereiro de 2000. O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Portaria

de 16 de Fevereiro de 2000

Considerando que o **COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR**, criado em 28 de Fevereiro de 1957, tem desempenhado um papel relevante no intercâmbio entre os Estabelecimentos Militares de Ensino de Portugal e do Brasil, contribuindo para o fortalecimento dos laços de amizade e de ligação cultural entre os dois povos e as respectivas Forças Armadas;

Considerando o valor inegável do intercâmbio estabelecido entre os Estabelecimentos Militares de Ensino Portugueses e o **COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR**, baseado em visitas de cortesia e actividades culturais comuns;

Considerando o relevo que é devido às comemorações dos 500 anos da “Descoberta do Brasil” e o estímulo do intercâmbio entre o Exército Português e o Exército Brasileiro;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo dos artigos 24.º e 30.º, do capítulo V, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, do capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro — Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, o **COLÉGIO MILITAR DE SALVADOR**.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Portaria
de 16 de Fevereiro de 2000

Considerando que o **COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**, criado por Decreto Presidencial de 23 de Janeiro de 1978 e contando actualmente com mais de 3000 alunos, tem desempenhado um papel importante no intercâmbio entre os Estabelecimentos Militares de Ensino de Portugal e do Brasil, contribuindo para o fortalecimento dos laços de amizade e de ligação cultural entre os dois povos e as respectivas Forças Armadas;

Considerando o valor inegável do intercâmbio estabelecido entre os Estabelecimentos Militares de Ensino Portugueses e o **COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**, baseado em visitas de cortesia e actividades culturais comuns;

Considerando o relevo que é devido às comemorações dos 500 anos da “Descoberta do Brasil” e o estímulo do intercâmbio entre o Exército Português e o Exército Brasileiro;

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, ao abrigo dos artigos 24.º e 30.º, do capítulo V, com referência ao n.º 3 do artigo 67.º, do capítulo IX, do Decreto-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro — Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, condecorar com a Medalha de Ouro de Serviços Distintos, o **COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA**.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

IV — DESPACHOS

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 35/CEME/2000

de 3 de Março

Tendo a BRIGADA MECANIZADA INDEPENDENTE direito a ostentar nas suas armas a medalha de ouro de serviços distintos por esta condecoração ter sido conferida por portaria de 25 de Fevereiro de 1988 (OE n.º 8, 2.ª série de 15 de Abril de 1988, pág. 536 e 537) à 1.ª BRIGADA MISTA INDEPENDENTE;

Ao abrigo do artigo n.º 59.º da Portaria n.º 213/87, de 24 de Março (Regulamento de Heráldica do Exército), aprovo o modelo das armas da BRIGADA MECANIZADA INDEPENDENTE, cuja reprodução consta da iluminura anexa ao presente despacho, e com a descrição heráldica seguinte:

- Escudo de prata, cinco escudetes antigos de azul, postos em cruz, os dos flancos apontados ao centro, carregados, cada um, de onze besantes de prata, 3, 2, 3, 2, 1; bordadura diminuída e ameiada de azul;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de prata e de azul;
- Timbre: um leão sainte de ouro, empunhando na garra dianteira dextra um chicote de armas de prata, encabado de azul;
- Condecoração: pendente do escudo a medalha de ouro de serviços distintos;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir “FEITOS FARÃO TÃO DIGNOS DE MEMÓRIA”.

Simbologia:

- A PRATA do campo alude à riqueza do conhecimento que esta grande Unidade proporciona, como escola inter-armas do Exército, tal como acontecia com a Divisão Nun'Álvares, sua antecessora.
- Os ESCUDETES antigos, armas de Portugal anteriores a el-Rei D. Afonso III, aludem ao contributo da Brigada na sua missão de defesa do Território Nacional.
- A BORDADURA diminuída caracteriza um Comando Territorial e é ameçada como diferença dos Comandos Territoriais Independentes das Regiões Autónomas; a sua cor é a da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
- O LEÃO sainte alude ao símbolo heráldico do Exército Português e simboliza a Grande Unidade de Armas Combinadas de que o Exército dispõe para a satisfação de compromissos assumidos por Portugal no seio da Organização do Tratado do Atlântico Norte; empunha um chicote de armas com os esmaltes da mesma organização.
- A DIVISA, “FEITOS FARÃO TÃO DIGNOS DE MEMÓRIA”, Lus. X-70, é a afirmação do que se espera da actuação desta Grande Unidade, no âmbito das suas diversificadas missões.
- Os esmaltes significam:
 - O OURO, nobreza e constância;
 - A PRATA, riqueza e eloquência;
 - O VERMELHO, energia, ardor bélico e sangue derramado;
 - O AZUL, zelo e lealdade.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.



ARMAS DA BRIGADA MECANIZADA INDEPENDENTE

(Anexo ao Despacho n.º 35/00, de 3 de Março do CEME)

PÁGINA EM BRANCO

Despacho n.º 5018/2000
de 11 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no comandante da Região Militar do Norte, TGEN **Cipriano Fernandes de Sousa Alves**, a competência para, no âmbito dessa Região Militar, autorizar despesas:

- a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 20 000 contos, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do referido diploma legal;
- b) Com empreitadas de obras públicas, até 20 000 contos, que me é conferida pela mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º daquele mesmo diploma.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 22 167/99, de 5 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 269, de 18 de Novembro de 1999, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Região Militar do Norte:

- a) Autorizar despesas:
 - 1) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 50 000 contos, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - 2) Com empreitadas de obras públicas, até 50 000 contos, de acordo com o previsto na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do referido diploma;
- b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no segundo-comandante da Região e nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos segundos-comandantes, subdirectores ou subchefes.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Despacho n.º 5413/2000
de 17 de Fevereiro

Considerando:

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas — EMFAR (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho), que define o regime estatutário aplicável aos militares dos quadros permanentes (QP) do Exército, em particular no que se refere:

- Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento de carreiras dos militares, previstos nos artigos 126.º a 133.º;
- Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, de vacaturas por militares que reúnam as condições de promoção, determinado pelas disposições do n.º 3 do artigo 166.º;
- Ao ordenamento dos militares dos QP em listas de promoção, conforme previsto nos artigos 184.º e 185.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

O quadro de pessoal militar, fixado através do Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumentos de referência da gestão e administração dos recursos humanos, no que diz respeito a oficiais e sargentos QP do Exército;

A necessidade em garantir condições de equidade no desenvolvimento de carreiras dos oficiais e dos sargentos dos QP, mantendo um ritmo de promoções equilibrado, e permitindo o desbloquear de algumas situações existentes de constrangimento das respectivas carreiras;

e usando das faculdades que me são conferidas, designadamente pelo disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e no n.º 3 do artigo 165.º do EMFAR, ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército aprovados, por categorias e postos, para vigorar durante o ano de 2000, são os constantes dos quadros em anexo a este despacho e dele fazem parte integrante.

2 — Os lugares atribuídos aos quadros especiais de superior de apoio (SAP — oficiais) e de pessoal e secretariado (PESSECR — sargentos) destinam-se a ser, prioritariamente, redistribuídos por outras armas e serviços, para eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios que ocorram nas promoções ao posto imediato, de militares dos mesmos cursos de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2000, inclusive.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

ANEXO

Efectivos dos quadros especiais para 2000

1 — Oficiais

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB	
INF	72	123	142	490	827
ART	20	45	61	218	344
CAV	12	36	33	121	202
ENG	9	17	19	78	123
TM	7	17	17	87	128
ADMIL	11	44	24	112	191
MAT	5	9	10	61	85
MED	3	33	14	70	120
FARM	1	7	8	23	39
VET	1	6	5	13	25
DENT	0	0	0	8	8
SAP	20	42	76	16	154
TEDT	0	0	0	15	15
CBMUS	0	1	1	9	11
TEXPLTM	0	0	0	37	37
TMANTM	0	3	13	50	66
TMANMAT	0	2	11	80	93
SGE	0	2	39	235	276
SPM	0	0	0	0	0
QEO	0	8	0	0	8
QTS	0	0	37	33	70
SGPQ	0	3	20	26	49
ENFPQ	0	0	0	2	2
TPESSECR	0	0	0	35	35
TTRANS	0	0	0	8	8
<i>Total</i>	161	398	530	1827	2916
QPES 00	161	398	530	1827	2916

2 — Sargentos

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
INF	25	86	292	520	923
ART	6	34	163	217	420
CAV	4	15	94	171	284
ENG	3	17	81	187	288
TM	3	26	95	203	327
AM	3	12	53	134	202
MAT	3	17	148	300	468
MED	5	22	65	112	204
FARM	0	2	6	17	25
VET	1	2	6	9	18
MUS	4	18	92	132	246
CORN/CLAR .	0	1	10	37	48
SGE	2	18	52	164	236
SPM	0	0	0	1	1
QAMAN	0	0	12	6	18
SARGPQ	4	21	96	123	244
TRANS	0	0	0	16	16
PESSEC	21	30	73	22	146
<i>Total</i>	84	321	1338	2371	4114
QPESS 00	84	321	1338	2371	4114

Centro de Finanças da Logística

Despacho n.º 4786/2000 de 2 de Dezembro de 1999

1 — Nos termos das competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 22 629/99/QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, subdelego no subchefe do Centro de Finanças da Logística, TCOR AM (16867474) **Luís Augusto Vieira**, a competência para autorizar despesas até ao montante de 1000 contos, com ou sem cumprimento de formalidades legais.

2 — Nos termos do artigo 39.º, secção IX, do regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 1995, delego no subchefe do Centro de Finanças da Logística, TCOR AM (16867474) **Luís Augusto Vieira**, os poderes constantes das alíneas *c)*, *d)*, *h)*, *i)*, *j)* e *l)* do artigo 4.º, secção IV, do mesmo regulamento.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Setembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe do Centro, *Rui Fernando Miranda Vieira*, coronel.

Região Militar do Norte

Despacho n.º 5021/2000 de 16 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 264/89,

de 18 de Agosto, delegeo nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos ou órgãos (UEO) dependentes do tenente-general comandante da Região Militar do Norte seguidamente mencionados, as competências para, no âmbito da respectiva UEO, homologar as classificações de serviço atribuídas pelos notadores aos respectivos funcionários pertencentes aos quadros de pessoal civil do Exército e militarizado:

Cmdt da BLI, BRIG **Ilídio de Oliveira Freire**;
CEM do QG/RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**;
Cmdt da EPAM, COR ADMIL (08593074) **António J. Aguiar Pereira Cardoso**;
Cmdt da EPT, COR TM (07474663) **Pedro Rocha Pena Madeira**;
Cmdt da EPST, COR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**;
Cmdt do CIOE, COR INF (05776664) **António Feijó Andrade Gomes**;
Cmdt do RII3, COR INF (02238064) **António Joaquim Machado Ferreira**;
Cmdt do RII4, COR INF (08837864) **Fernando Pereira dos Santos Aguda**;
Cmdt do RII9, COR INF (03865868) **António Camilo Almendra**;
Cmdt do RA4, COR ART (00946766) **José Francisco de Jesus Duarte**;
Cmdt do RA5, COR ART (01424366) **Mário Ribeiro Baptista**;
Cmdt do RC6, COR CAV (41477062) **Manuel de Assis Teixeira Góis**;
Cmdt do RE3, COR ENG (08189665) **Isaías de Figueiredo Ribeiro**;
Cmdt do CCSP, COR INF (00860163) **José Gomes T. Malheiro**;
Cmdt do BSS, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel A. S. Gonçalves**;
Director do HMR1, TCOR MED (01879170) **António C. Oliveira Barreto**;
Director do HMR2, TCOR MED (01611172) **José Manuel S. R. Rodrigues**;
Director do MusMilPorto, TCOR QTS (08641072) **Manuel Jorge Pereira Carvalho**;
MusMilBragança, o CEM do QG/RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**;
TMTCoimbra, o Cmdt da BLI, BRIG **Ilídio de Oliveira Freire**;
1TMTPorto, o CEM do QG/RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**;
2TMTPorto, o CEM do QG/RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**;
SIEM/RMN, o CEM do QG/RMN, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**;
Chefe do CRecrBraga, COR INF (38790962) **Rui R. X. Castro Guimarães**;
Chefe do CRecrCoimbra, COR INF (42479061) **Francisco E. Gama Prata**;
Chefe do CRecrPorto, COR INF (05754164) **José Adelino Mota C. Carneiro**;
Chefe do CRecrViseu, COR INF (07154963) **Arnaldo Carvalhais C. Costeira**;
Chefe do CRecrVReal, COR INF (06249864) **Luís de Sousa Ferreira**;
Chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL (09622873) **José Luís Neves de Almeida**.

2 — De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho, será constituída uma comissão paritária em cada uma das UEO referidas no n.º 1.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6991/2000

de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no chefe do Estado-Maior do Quartel-General da Região Militar do Norte, COR INF (03469064) **Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro**, competência para

autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6992/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RI19, COR INF (03865868) **António Camilo Almendra**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referida no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6993/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante da EPAM, COR ADMIL (08593074) **António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6994/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RC6, COR CAV (41477062) **Manuel de Assis Teixeira de Góis**, competência para autorizar, despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6995/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RI13, COR INF (02238064) **António Joaquim Machado Ferreira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6996/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do CIOE, COR INF (05776664) **António Feijó Andrade Gomes**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir, de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6997/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RI14, COR INF (08837864) **Fernando Pereira dos Santos Aguda**, competência, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6998/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RA5, COR ART

(01424366) **Mário Ribeiro Baptista**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 6999/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (08189665) **Isaías de Figueiredo Ribeiro**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7000/2000
de 3 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante da EPT, COR TM (07474663) **Pedro Rocha Pena Madeira**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7001/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante da EPST, COR ART (00544372) **Emanuel Paulo Gaspar Madeira**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7002/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do CCSelPorto, COR INF (00860163) **Horácio José Taveira Malheiro**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7003/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do RA4, COR ART (00946766) **José Francisco Jesus Duarte**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7004/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no comandante do BSS, TCOR MED (01470671) **Carlos Manuel Armas da Silveira Gonçalves**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7005/2000
de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no director do HMR1, TCOR MED

(01879170) **António Castro de Oliveira Barreto**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7006/2000

de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no director do HMR2, TCOR MED (01611172) **José Manuel da Silva Ramos Rodrigues**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subdirector.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Despacho n.º 7007/2000

de 8 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 5018/2000, de 11 de Fevereiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 3 de Março de 2000, subdelego no chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL (09622873) **José Luís Neves de Almeida**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até 2500 contos.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no subchefe.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2000, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Cipriano de Sousa Fernandes Alves*, tenente-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 4788/2000

de 26 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 176/2000, de 26 de Novembro de 1999, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 5 de Janeiro de 2000, subdelego no comandante do 1BIPara do Contingente Nacional para Timor, TCOR INF PQ (08651780) **José Alberto Cordeiro Simões**, competência para autorizar despesas

com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 5000 contos.

- 2 — Autorizo a subsubdelegação, no todo ou em parte, no 2.º comandante, se assim for entendido.
- 3 — Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Janeiro de 2000.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas, *Manuel Bação da Costa Lemos*, major-general.

Regimento de Lanceiros n.º 2

Despacho n.º 5968/2000

de 31 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 761/99, de 21 de Setembro, do general governador militar de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de Novembro de 1999, subsubdelego no 2.º comandante da unidade, TCOR CAV (17484472) **António Arnaldo Rocha Brito Lopes Mateus**, competência para autorizar despesas com aquisições de bens e serviços, com cumprimento de formalidades legais, até 1000 contos.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Maio de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados e será oportunamente publicado no *Diário da República*.

O Comandante, *Luís dos Santos Ferreira da Silva*, coronel.

V — DESPACHOS CONJUNTOS

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e da Justiça

Despacho conjunto n.º 313/2000

de 9 de Março

Os estabelecimentos prisionais, apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, encontram-se ainda sobrelotados, tornando-se premente accionar os possíveis meios que minorem a situação.

Para concretização do anteriormente referido, nomeadamente através de acções de cooperação intergovernamental, o Ministério da Defesa Nacional, correspondendo a solicitação do Ministério da Justiça, dispôs-se a colaborar activamente, proporcionando visitas a diferentes prédios militares que pudessem, eventualmente, ser readaptados à função prisional.

Das visitas efectuadas, resultou para o Ministério da Justiça que contributo significativo para colmatar as necessidades poderia ser encontrado na utilização imediata do prédio PM2/Santarém — Presídio Militar de Santarém. Tal hipótese, ao mesmo tempo que resolve, ainda que parcialmente, carências da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, implica a realização de obras de adaptação de outros prédios militares, por parte do Ministério da Defesa Nacional, de custos significativos. Porém, os reinvestimentos que a reafecção do quartel implica propiciam o processo de concentração e de reordenamento das unidades militares no âmbito das políticas governamentais de reestruturação militar e de gestão do património do Estado afecto à defesa nacional.

Assim, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 416/98, de 31 de Dezembro, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, decidiu-se o seguinte:

1 — É autorizada a reafecção ao Ministério da Justiça do PM2/Santarém — Presídio Militar de Santarém, mediante uma compensação financeira no montante de 350 000 000\$.

2 — A importância referida no número anterior será deduzida das verbas do PIDDAC da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, no ano 2000, e, atento o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, destinam-se a financiar despesas com a construção ou manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional.

3 — A Direcção-Geral do Património, do Ministério das Finanças, e o órgão ou serviço para o efeito designado pelo Ministério da Justiça, celebram o auto de afectação e entrega, posteriormente comunicado à Direcção-Geral de Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

VI — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 412/99/T. Const. — Processo n.º 45/99. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — José Fernando Bastos Gomes, sargento do Exército, interpôs no Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra recurso contencioso de anulação do despacho proferido em 22 de Dezembro de 1997 pelo general comandante da Logística, no uso de competência delegada pelo general Chefe do Estado-Maior do Exército através do despacho n.º 3214/97, de 3 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 1997.

Com o referido recurso, pretendia o então recorrente obter a declaração da «inexistência jurídica do acto, ou a sua nulidade, por violação do conteúdo de direitos fundamentais da Constituição ou anulando-se o acto por violação de lei e falta de fundamentação e vício de forma por preterição de uma formalidade essencial», já que o despacho proferido pelo general comandante da Logística lhe indeferira o «pagamento de retroactivos na sequência do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro.»

Por sentença de 25 de Novembro de 1998, o juiz do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra concedeu provimento ao recurso, declarando a nulidade do acto recorrido, recusando a aplicação, por inconstitucionalidade, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, por considerar que tal disposição legal violava o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição.

Da decisão recorreu o Ministério Público, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, para o Tribunal Constitucional, delimitando-se o recurso à recusa de aplicação do citado artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro.

O Ex.º Procurador-Geral-Adjunto em exercício neste Tribunal apresentou alegações, tendo concluído:

«1.º A norma constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, que se limita a prescrever acerca do início da vigência do regime criado neste diploma legal — traduzido na criação de um novo abono ou diferencial de remuneração, destinado a alterar e corrigir anomalias ao sistema retributivo dos militares dos diversos ramos das Forças Armadas, imputáveis ao Decreto-Lei n.º 80/95, de 22 de Abril — não viola o princípio constitucional da igualdade.

2.º Na verdade, nada na lei fundamental impõe que a inovatória criação de um novo abono deva retroagir à data da publicação do diploma legal, revogado pelo citado Decreto-Lei n.º 299/97, estando fora do objecto do presente recurso de constitucionalidade averiguar se as discriminações remuneratórias, imputadas ao Decreto-Lei n.º 80/95, afrontam ou não o referido princípio da igualdade.

3.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

O recorrido alegou, tendo terminado a alegação com as seguintes conclusões:

«1.º Existe violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, ao fixar, arbitrariamente, a sua eficácia a partir de 1 de Julho de 1997.

2.º A manter-se o juízo de inconstitucionalidade da norma não há lugar à reprimenda de normas revogados (*a contrario sensu* do artigo 282.º da CRP).

3.º Só produzindo efeitos interpartes, cujas consequências são retiradas em execução de sentença.

4.º Pronunciando-se apenas em sede fiscalização concreta — nos termos do artigo 80.º da Lei do Tribunal Constitucional —, não comportando uma interpretação à cerca de uma norma que apenas se refere à eficácia ou vigência, e não à relação substantiva.

5.º Termos em que deverá ser considerado improcedente o presente recurso, mantendo-se os fundamentos e a decisão da sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra.»

Cumprido decidir.

2 — O objecto do presente recurso circunscreve-se à apreciação da (in)constitucionalidade da norma constante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, desaplicada na sentença recorrida por ter sido considerada inconstitucional por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da lei fundamental.

Não está, portanto, em causa no âmbito do presente recurso apreciar quaisquer outras questões de inconstitucionalidade normativa fundadas em outras normas legais, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 80/95, revogado pelo diploma ora em apreço.

De resto, nem o recorrido coloca qualquer outra questão de inconstitucionalidade no recurso contencioso decidido pela sentença ora impugnada.

A norma em apreço dispõe sobre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 299/97, nos seguintes termos:

«O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1997.»

Com o Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, o Governo consagrou o direito ao percebimento de um «diferencial de remuneração» aos primeiros-sargentos dos quadros permanentes da Marinha no activo que auferissem remuneração inferior à de sargentos, também da Marinha, com menor antiguidade ou posto; determinou, ainda, nos casos de promoção de segundos-sargentos a primeiros-sargentos, o posicionamento dos promovidos que percebessem remuneração já com a inclusão de diferenciais de remuneração no 1.º escalão do posto de primeiro-ajudante, mantendo o diferencial no montante que excedesse o 1.º escalão.

Atribuiu também o mesmo direito ao abono de diferencial aos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea no activo, no caso destes auferirem menor remuneração do que os primeiros-sargentos da Marinha com igual ou menor antiguidade.

Por último, revogou, como se disse, o Decreto-Lei n.º 80/95.

O Decreto-Lei n.º 80/95 viera corrigir «a existência de anomalias com especial incidência na categoria de sargentos da Marinha e, dentro desta, no posto de primeiro-sargento» que originaram «efeitos perversos com nítido prejuízo da hierarquia funcional, dadas as especificidades de alimentação e a natureza do desenvolvimento de tal carreira e das praças da Marinha das classes homónimas».

O legislador de 1995, ao introduzir no ordenamento jurídico o diploma citado, reconhecia que o regime remuneratório genericamente consagrado para as carreiras dos quadros permanentes dos três ramos das Forças Armadas criara, no que respeita à Marinha, anomalias tais como as que resultaram de um primeiro-sargento daquele ramo (categoria hierarquicamente superior à de segundo-sargento) poder auferir remuneração inferior à destes. Pretendeu, portanto, corrigir tal situação através do reposicionamento nos escalões da respectiva escala indiciária, fazendo que os primeiros-sargentos que auferissem remuneração inferior à dos sargentos de menor antiguidade ou posto fossem remunerados de acordo com o escalão da respectiva escala indiciária equivalente ao valor daquele pelo qual os sargentos de menor antiguidade eram efectivamente remunerados ou, na

falta daquele escalão, para o índice imediatamente superior.

O objectivo da intervenção legislativa de 1995 foi, assim e apenas, o de corrigir as anomalias decorrentes da aplicação do regime remuneratório geral dos quadros das Forças Armadas, que atingiam com especial gravame os sargentos da Marinha (e apenas os deste ramo das Forças Armadas).

Sucedeu que, por força do «esquema correctivo» consagrado pelo Decreto-Lei n.º 80/95, de 22 de Abril, se criou uma situação de acordo com a qual os primeiros-sargentos da Marinha poderiam vir a auferir, objectivamente, remuneração desigual à vencida pelos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea com igual ou superior antiguidade, o que ocasionou a intervenção legislativa de 1997, nos termos já referidos.

Importa, desde já, assinalar que o Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, não consagra uma total equiparação aos primeiros-sargentos do Exército ou da Força Aérea, da situação motivadora do diferencial remuneratório aos primeiros-sargentos da Marinha, visto que o diferencial de remuneração é atribuído sempre que eles auferam remuneração inferior à de outro sargento, também da Marinha, com igual ou menor antiguidade no posto (cf. o artigo 1.º do diploma).

A atribuição do diferencial previsto no artigo 2.º aos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea só tem lugar quando os primeiros-sargentos auferam menor remuneração e tenham igual ou maior antiguidade no posto em relação aos primeiros-sargentos da Marinha, o que significa que essa mesma atribuição é independente do facto de, nestes dois ramos das Forças Armadas, se poder, hipoteticamente, desenhar uma situação na qual existam, nesses ramos, sargentos com menor antiguidade ou posto que, porventura, auferam remunerações efectivas superiores às de primeiro-sargento.

Visou-se assim impedir que os primeiros-sargentos da Marinha — com igual ou menor antiguidade do que os primeiros-sargentos do Exército ou da Força Aérea — viessem a auferir remuneração efectiva superior à destes, o que resultara do regime consagrado pelo Decreto-Lei n.º 80/95, cuja apreciação — em sede de inconstitucionalidade não cabe — repetiu-se — no âmbito do presente recurso.

A eventual diferenciação de remunerações entre os primeiros-sargentos da Marinha com igual ou menor antiguidade no posto que os primeiros-sargentos do Exército ou da Força Aérea só ocorreu, assim, após a consagração do regime remuneratório estabelecido no Decreto-Lei n.º 80/95, diferenciação a que, por sua vez, o legislador quis pôr fim com o Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, no qual se insere a norma em apreço.

Tal significa que a haver desigualdade de tratamento violadora do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, ela só pode ter resultado do citado Decreto-Lei n.º 80/95.

Ora, a norma cuja inconstitucionalidade constituiu fundamento de recusa de aplicação pelo Tribunal *a quo* dispõe sobre a eficácia do novo diferencial remuneratório, que o legislador situa em momento anterior à sua aprovação, a saber: «a partir de 1 de Julho de 1997».

Ou seja, a partir daquela data, a eventual diferenciação remuneratória existente entre os primeiros-sargentos da Marinha e os do Exército e da Força Aérea, com igual ou menor antiguidade no posto, deixa de se verificar.

A sentença recorrida desaplicou esta norma por entender que ela viola o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da CRP, sem, no entanto, averiguar se o diploma que estabeleceu o diferencial de remuneração através do reposicionamento nos escalões da escala indiciária dos primeiros-sargentos da Marinha no activo, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 80/95, estava ferido de inconstitucionalidade.

Foi, como se disse, o Decreto-Lei n.º 80/95, de 22 de Abril, que consagrou uma diferenciação remuneratória para os primeiros-sargentos da Marinha com igual ou menor antiguidade no posto em relação aos primeiros-sargentos do Exército ou da Força Aérea.

Se se considerar que tal diferenciação remuneratória integra uma desigualdade inadmissível, arbitrária, ilegítima e sem qualquer justificação fundada em valores objectivos constitucionalmente relevantes (cf., sobre o princípio da igualdade, entre muitos outros, os Acórdãos deste Tribunal n.ºs 186/90, 187/90 e 188/90, publicados in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 16.º, e sobre a

problemática da proibição de discriminações *versus* diferenciações de tratamento, Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., pp. 127 e 128), então a desigualdade censurável em sede de constitucionalidade ocorreu por força do Decreto-Lei n.º 85/90, e não do diploma no qual se insere a norma do artigo 8.º, ora em apreço.

O Decreto-Lei n.º 299/97 limitou-se a conceder aos primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea o direito ao abono do diferencial remuneratório concedido aos primeiros-sargentos da Marinha — deixando intocáveis as situações já constituídas para estes últimos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 85/90 — sempre que aqueles auferissem menor remuneração e tivessem igual ou superior antiguidade no posto em relação a estes.

O que se pretendeu com o diploma de 1997 foi impedir que os primeiros-sargentos do Exército e da Força Aérea, com igual ou superior antiguidade no posto, viessem a auferir remuneração efectiva inferior à dos seus homólogos da Marinha, terminando — a partir da sua eficácia, a saber, 1 de Julho de 1997 — com uma situação em que, objectivamente, se descortinava uma diferenciação remuneratória mais favorável para os primeiros-sargentos da Marinha que tivessem igual ou inferior antiguidade relativamente aos igualmente graduados do Exército e da Força Aérea, diferenciação que havia sido criada pelo Decreto-Lei n.º 80/95, de 22 de Abril.

Tal diferenciação foi «sanada» pelo Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, não se descortinando qualquer inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade, na circunstância de a sua eficácia se ter retrotraído a 1 de Julho desse mesmo ano.

Não é do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 299/97, de 31 de Outubro, que resulta qualquer diferenciação ilegítima e infundada de tratamento, susceptível de obter reparo por violação do princípio da igualdade, resultando a mesma (eventualmente) das disposições do Decreto-Lei n.º 85/90, de 22 de Abril sobre o qual a decisão recorrida se não pronunciou, nem tão-pouco foi suscitada pelo recorrido, que, assim, ficou fora do alcance da apreciação deste Tribunal.

O que se deixa dito segue de muito perto o Acórdão n.º 306/99 deste Tribunal Constitucional que versou questão idêntica à do presente recurso.

3 — Decisão. — Pelo exposto, concede-se provimento ao recurso, determinando-se, em consequência, a reforma da decisão recorrida de harmonia com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Custas pelo recorrido particular, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 29 de Junho de 1999. — *Artur Maurício* (relator) — *Vítor Nunes de Almeida* — *Maria Helena Brito* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 522/99/T. Const. — Processo n.º 7/97. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Por Acórdão de 14 de Abril de 1993 do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, foram os RR. Serafim de Matos Vaz e Francisco José de Carvalho Russo, ora recorrentes, condenados, o primeiro, por cada um dos dois crimes de corrupção passiva, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de dois anos e quatro meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, e, em cúmulo jurídico destas penas, com a pena de quatro meses de prisão militar sofrida no processo n.º 88/92 do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, na pena única de três anos e três meses de presídio militar, e, o segundo, por cada um dos dois crimes de corrupção passiva, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de dois anos e dois meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, e, em cúmulo jurídico, na pena única de dois anos e nove meses de presídio militar.

Ambos os RR. beneficiaram do perdão de um ano de presídio militar que incidiu sobre a pena única que lhes foi aplicada, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2, 3 e 4, e 15.º da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho.

Inconformados recorreram, então, os RR. para o Supremo Tribunal Militar, que, por Acórdão de 9 de Junho de 1993, julgando verificada a nulidade essencial prevista na alínea *d*) do artigo 458.º do Código de Justiça Militar, ocorrida na audiência de julgamento, decidiu anular o julgamento, ao abrigo do disposto no artigo 457.º, n.º 2, do mesmo Código, determinando que fosse reformado no mesmo tribunal de instância.

2 — Efectuado novo julgamento, por Acórdão de 17 de Julho de 1994, o 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa condenou os RR. Serafim de Matos Vaz e Francisco José de Carvalho Russo, ora recorrentes, o *primeiro*, por cada um dos dois crimes de corrupção passiva, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de dois anos e quatro meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, e, em cúmulo jurídico destas penas, com a pena de quatro meses de prisão militar sofrida no processo n.º 88/92 do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, *na pena única de três anos e três meses de presídio militar*, e, o *segundo*, por cada um dos dois crimes de corrupção passiva, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de dois anos e dois meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, e, em cúmulo jurídico, *na pena única de dois anos e nove meses de presídio militar*.

Sobre a pena única aplicada a cada um dos RR. incidiu o perdão de dois anos de presídio militar, sendo, o primeiro ano, ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2, 3 e 4, e 15.º da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, e, o segundo, nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, sob a condição prevista no seu artigo 11.º

Deste acórdão interpuseram os RR. recurso para o Supremo Tribunal Militar, invocando, por um lado, a inconstitucionalidade do artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, por violação do artigo 13.º da Constituição da República, e, por outro, a falta de um dos elementos do tipo legal do crime por que foram condenados, questionando ainda a medida da pena aplicada.

3 — Entretanto, em 15 de Setembro de 1994, através do requerimento que consta de fl. 952 a fl. 955, veio o R. Serafim de Matos Vaz requerer a repetição do julgamento, arguindo a nulidade resultante do facto de o juiz vogal, coronel de infantaria Adelino Simões Gamboa, que integrou o colectivo de juízes, ter intervindo, na qualidade de promotor de justiça, no processo n.º 88/92, também do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa — no qual o R. foi condenado na pena de quatro meses de prisão militar e cuja pena entrou na formação do cúmulo jurídico operado nos presentes autos —, em violação do disposto nos artigos 216.º, n.º 1, alínea *d*), do Código de Justiça Militar e 32.º da Constituição da República.

Sobre este requerimento incidiu o despacho a fls. 998 e 999, que, desatendendo a arguida nulidade, com fundamento na não verificação no caso dos presentes autos de nenhuma das causas de impedimento referidas nos artigos 216.º, n.º 3, do Código de Justiça Militar e 39.º, n.º 1, alínea *c*), do Código de Processo Penal de 1987, indeferiu o requerimento do R.

Deste despacho interpôs recurso o R. Serafim Vaz, motivando-o conforme consta de fl. 1010 a fl. 1014.

4 — Por sua vez, por requerimento de 5 de Dezembro de 1994, veio o R. António José Calisto Nunes Rocha, também julgado nestes autos e condenado pelo Acórdão de 17 de Julho de 1994, supracitado no n.º 2, alegar que só agora se apercebeu que, na sequência do Acórdão do Supremo Tribunal Militar de 9 de Junho de 1993, o julgamento tinha sido repetido no mesmo 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, sob a presidência do mesmo juiz, coronel de infantaria, na reserva, Nuno Vilares Capeda, que integrou o colectivo de juízes do primeiro julgamento, o que, em seu entendimento, implica a nulidade do julgamento por violação do disposto no artigo 436.º do Código de Processo Penal, subsidiariamente aplicável à jurisdição militar (cf. fls. 1020 a 1022).

Por despacho a fls. 1024 e 1025, foi indeferido o requerimento do R., que interpôs o competente recurso, motivando-o nos termos de fl. 1029 a fl. 1033, ao qual aderiram os ora recorrentes Serafim Vaz e Francisco Russo (cf. fls. 1042 e 1043).

O promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar, na vista que teve dos autos, pugnou pela improcedência dos recursos e, ao abrigo do disposto no artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, pediu o agravamento das penas aplicadas a cada um dos RR.

Notificados, os RR. responderam arguindo a inconstitucionalidade da norma constante da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar por violação dos princípios constitucionais consagrados nos artigos 13.º e 32.º da lei fundamental (cf. fls. 1079 a 1084).

Por Acórdão de 12 de Dezembro de 1996, o Supremo Tribunal Militar negou provimento aos recursos interpostos pelos recorrentes Serafim Vaz e Francisco Russo e, revogando o acórdão recorrido, condenou-os nas seguintes penas:

«O recorrente Serafim de Matos Vaz, pela autoria de dois crimes, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de 2 anos e 10 meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, por cada um deles, e, em cúmulo jurídico destas penas com a pena de 4 meses de prisão militar imposta no processo n.º 88/92 do 1TMT de Lisboa, na pena única de quatro anos e 3 meses de presídio militar;

O recorrente Francisco José de Carvalho Russo, pela autoria de dois crimes, previstos e punidos pelo artigo 191.º, n.º 1, do Código de Justiça Militar, na pena de dois anos e seis meses de prisão, substituídos por igual tempo de presídio militar, por cada um deles, e, em cúmulo jurídico, na pena única de três anos e nove meses de presídio militar.»

A ambos os RR. foram mantidos os perdões de pena anteriormente aplicados.

5 — Inconformados vieram estes RR. interpor recurso para o Tribunal Constitucional por entenderem que tal decisão, ao fazer aplicação dos artigos 440.º, n.º 2, 457.º, n.º 2, 214.º e 216.º, todos do Código de Justiça Militar, na interpretação que faz dos mesmos, viola, entre outros, os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 13.º, 18.º, 32.º, 113.º, 205.º e seguintes, em especial os artigos 215.º, 217.º e 221.º

O recorrente Francisco José de Carvalho Russo concluiu a sua motivação de recurso do seguinte modo:

«1.ª Havendo anulação do julgamento pelo Supremo Tribunal Militar, deve fazer-se aplicação da regra do artigo 436.º do Código de Processo Penal, que prevê o reenvio do processo para o tribunal de categoria e composição idênticas que se encontrar mais próximo, para novo julgamento, aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 4.º do Código de Justiça Militar;

2.ª Da decisão de anulação do julgamento resulta, necessariamente, a desafectação da jurisdição do tribunal que proferiu a decisão revogada;

3.ª Trata-se de situações paralelas ao impedimento ou suspeição dos meritíssimos juízes que integraram o colectivo que proferiu a dita decisão revogada pelo Supremo Tribunal Militar;

4.ª A figura do reenvio, prevista nos artigos 436.º e 431.º do Código de Processo Penal, impõe, por observância da garantia de imparcialidade, que o novo julgamento seja feito com, pelo menos, diferentes juízes, ainda que no mesmo tribunal;

5.ª Quer se trate da figura jurídica do reenvio ou da reformulação, os arguidos em ambas têm direito a que na composição do tribunal que repete o seu julgamento não intervenha nenhum dos juízes que já participaram em anterior julgamento, anulado e mandado repetir;

6.ª A diferente estrutura dos crimes militares e da composição dos tribunais militares só se justifica nos estritos limites da defesa nacional e não em questões processuais, onde estão em causa as garantias de defesa dos arguidos;

7.ª O Código de Justiça Militar, em vigor desde 10 de Abril de 1977, no seu artigo 440.º, veio ‘adoptar’ em pleno a regra consagrada no artigo 667.º do Código de Processo Penal então em vigor, que impunha a ‘proibição da *reformatio in pejus*’ salvo nas situações previstas no n.º 2, em tudo idêntico ao n.º 2 do artigo 440.º do CJM;

8.ª Tal ‘adopção’ apenas pode significar que o legislador pretendeu equiparar, pelo menos no que concerne aos direitos e garantias dos arguidos, os direitos dos arguidos em processo militar com

os direitos dos arguidos em sede de processo penal comum, equiparação imposta pelas garantias de defesa dos arguidos constitucionalmente consagradas;

9.ª A reformulação do Código de Processo Penal ocorrida em 1 de Junho de 1987 veio reforçar essas garantias de defesa dos arguidos em processo penal, retirando do texto do artigo 409.º, que trata da ‘proibição da *reformatio in pejus*’, as excepções a essa proibição, anteriormente previstas;

10.ª Essa actualização do Código de Processo Penal com alteração substancial do regime da ‘proibição da *reformatio in pejus*’ traduz-se num inquestionável aumento e consolidação dos direitos processuais dos arguidos;

11.ª Tal alteração substancial da lei processual penal não teve, contudo, até ao momento, paralelo na lei penal militar, que mantém o mesmo texto desde há cerca de 20 anos, na esteira de um já ultrapassado Código de Processo Penal;

12.ª Impõe-se a actualização do Código de Justiça Militar face aos direitos, liberdades e garantias consagrados ao nível constitucional, e que respeitam a todos os cidadãos, sejam eles civis ou militares;

13.ª Pois num Estado de direito democrático, como é o nosso, não podemos consentir na existência de duas justiças paralelas: uma para os cidadãos comuns e outra para os cidadãos militares;

14.ª Assim, enquanto essa actualização não se verifica, quiçá por inércia do legislador, há que afastar a aplicação das normas desse diploma que, ultrapassadas, violam flagrantemente os princípios constitucionais, nomeadamente os princípios consagrados nos artigos 13.º, 18.º, 29.º e 32.º;

15.ª O acórdão em causa aplicou preceitos ou deles fez interpretação inconstitucional, com violação dos artigos 13.º, 18.º, 20.º, 32.º, 207.º, 215.º, 217.º e 221.º, todos da lei fundamental, e como tal devendo ser declarado, com as legais consequências.»

O recorrente Serafim de Matos Vaz, por sua vez, concluiu assim as suas alegações de recurso:

«1.ª Não pode intervir no julgamento como juiz quem tenha tido intervenção como promotor de justiça em processo conexo, ainda que só relativamente a um dos arguidos;

2.ª Não obsta a tal o facto de essa conexão se estabelecer apenas relativamente ao cúmulo jurídico, uma vez que a decisão é unitária e insusceptível de qualquer cisão;

3.ª É inquestionável que a Constituição da República Portuguesa, ao autonomizar a carreira da judicatura da do Ministério Público, fê-lo para garantia de defesa dos arguidos;

4.ª Havendo anulação do julgamento pelo Supremo Tribunal Militar, deve fazer-se aplicação da regra do artigo 436.º do Código de Processo Penal, que prevê o reenvio do processo para o tribunal de categoria e composição idênticas que se encontrar mais próximo, para novo julgamento, aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 4.º do Código de Justiça Militar;

5.ª Da decisão de anulação do julgamento resulta, necessariamente, a desafectação da jurisdição do tribunal que proferiu a decisão revogada;

6.ª Trata-se de situações paralelas ao impedimento ou suspeição dos meritíssimos juízes que integraram o colectivo que proferiu a dita decisão revogada pelo Supremo Tribunal Militar;

7.ª A figura do reenvio, prevista nos artigos 436.º e 431.º do Código de Processo Penal, impõe, por observância da garantia de imparcialidade, que o novo julgamento seja feito com, pelo menos, diferentes juízes, ainda que no mesmo tribunal;

8.ª Quer se trate da figura jurídica do reenvio ou da reformulação, os arguidos em ambas têm direito a que na composição do tribunal que repete o seu julgamento não intervenha nenhum dos juízes que já participaram em anterior julgamento, anulado e mandado repetir;

9.ª A diferente estrutura dos crimes militares e da composição dos tribunais militares só se justifica nos estritos limites da defesa nacional e não em questões processuais, onde estão em causa as garantias de defesa dos arguidos;

10.ª O Código de Justiça Militar, em vigor desde 10 de Abril de 1977, no seu artigo 440.º, veio ‘adoptar’ em pleno a regra consagrada no artigo 667.º do Código de Processo Penal então em vigor,

que impunha a ‘proibição da *reformatio in pejus*’ salvo nas situações previstas no n.º 2, em tudo idêntico ao n.º 2 do artigo 440.º do CJM;

11.ª Tal ‘adopção’ apenas pode significar que o legislador pretendeu equiparar, pelo menos no que concerne aos direitos e garantias dos arguidos, os direitos dos arguidos em processo militar com os direitos dos arguidos em sede de processo penal comum, equiparação imposta pelas garantias de defesa dos arguidos constitucionalmente consagradas;

12.ª A reformulação do Código de Processo Penal ocorrida em 1 de Junho de 1987 veio reforçar essas garantias de defesa dos arguidos em processo penal, retirando do texto do artigo 409.º, que trata da ‘proibição da *reformatio in pejus*’, as excepções a essa proibição, anteriormente previstas;

13.ª Essa actualização do Código de Processo Penal com alteração substancial do regime da ‘proibição da *reformatio in pejus*’ traduz-se num inquestionável aumento e consolidação dos direitos processuais dos arguidos;

14.ª Tal alteração substancial da lei processual penal não teve, contudo, até ao momento, paralelo na lei penal militar, que mantém o mesmo texto desde há cerca de 20 anos, na esteira de um já ultrapassado Código de Processo Penal;

15.ª Impõe-se a actualização do Código de Justiça Militar face aos direitos, liberdades e garantias consagrados ao nível constitucional, e que respeitam a todos os cidadãos, sejam eles civis ou militares;

16.ª Pois num Estado de direito democrático, como é o nosso, não podemos consentir na existência de duas justiças paralelas: uma para os cidadãos comuns e outra para os cidadãos militares;

17.ª Assim, enquanto essa actualização não se verifica, quiçá por inércia do legislador, há que afastar a aplicação das normas desse diploma que, ultrapassadas, violam flagrantemente os princípios constitucionais, nomeadamente os princípios consagrados nos artigos 13.º, 18.º, 29.º e 32.º;

18.ª O acórdão em causa aplicou preceitos ou deles fez interpretação inconstitucional, com violação dos artigos 13.º, 18.º, 20.º, 32.º, 207.º, 215.º, 217.º e 221.º, todos da lei fundamental, e como tal devendo ser declarado, com as legais consequências.»

O Ministério Público, nas contra-alegações, considerou dever restringir-se o objecto do recurso à norma constante do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, e, pugnando pela improcedência do recurso, concluiu que:

«Não é inconstitucional, pois não viola qualquer norma ou princípio constitucional, designadamente os invocados pelos recorrentes, a norma constante do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar.»

Cumprе decidir:

II — 1 — No requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, os recorrentes suscitaram a inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 214.º, 216.º, 457.º, n.º 2, e 440.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, na interpretação que deles dizem ter sido feita na decisão recorrida e que consideram desconforme com os princípios constitucionais consagrados nos artigos 13.º, 18.º, 29.º, 32.º, 113.º, 205.º e seguintes, em especial nos artigos 215.º, 217.º e 221.º

2 — Constitui jurisprudência corrente e incontroversa deste Tribunal, face ao que dispõem os artigos 280.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição da República e 70.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, que o recurso de constitucionalidade previsto nessas normas deve congrega, para ser recebido, vários pressupostos, tais como:

- a)* A questão de inconstitucionalidade da norma que serve de fundamento ao recurso deve ser suscitada durante o processo, entendendo-se esta locução em sentido funcional, de modo que o tribunal recorrido ainda possa conhecer da questão antes de esgotado o respectivo poder jurisdicional;

- b) A aplicação pelo tribunal da norma questionada de *forma efectiva*, em termos de constituir essa norma, na sua totalidade ou em algum dos seus segmentos ou, ainda, numa dada interpretação, uma das *rationes decidendi* da decisão;
- c) *A exaustão dos recursos ordinários*, incidindo o recurso sobre decisão que não admita recurso ordinário, por a lei o não prever ou por haverem sido esgotados os que no caso cabiam;
- d) *Que tenha sido o recorrente a parte que suscitou a questão de constitucionalidade*, sendo o recurso restrito ao conhecimento da questão suscitada (cf., por todos, o Acórdão n.º 192/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Agosto de 1992).

Ora, da análise dos autos verifica-se que o acórdão recorrido não fez aplicação das normas constantes dos artigos 214.º, 216 e 457.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar.

Vejamos:

3 — Com o requerimento de 15 de Setembro de 1994, pretendeu o ora recorrente Serafim Vaz obter a declaração de nulidade do julgamento efectuado nestes autos por nele ter participado como juiz vogal quem, como promotor de justiça, interveio no julgamento de outro processo, onde o recorrente foi condenado em pena que entrou no cúmulo jurídico aqui efectuado.

O 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, por despacho de 21 de Dezembro de 1994, considerando que «não existia qualquer impedimento na participação no colectivo por parte do Ex.º Juiz Vogal para julgamento da matéria imputada ao réu no processo principal n.º 87/92 e apenso n.º 124/92» indeferiu a pretensão do ora recorrente.

Na motivação do recurso interposto desta decisão o recorrente concluiu serem inconstitucionais as normas constantes dos artigos 214.º e 216.º do Código de Justiça Militar, por violarem os artigos 32.º e 224.º da Constituição da República, se interpretadas em sentido diverso do que propõe, ou seja, se interpretadas no sentido de permitirem a intervenção no julgamento de um processo como juiz quem tenha tido intervenção em processo conexo como promotor de justiça, ainda que a conexão diga respeito apenas à realização do cúmulo jurídico de penas (cf. conclusões 1.ª, 2.ª e 8.ª).

Sobre esta questão, que constituiu o objecto do primeiro dos recursos apreciados no aresto recorrido, considerou o Supremo Tribunal Militar que:

«É indubitável que o disposto no artigo 39.º do Código de Processo Penal é aplicável ao processo criminal militar, pelo que ‘nenhum juiz pode exercer a sua função em processo penal quando tiver intervindo no processo como representante do Ministério Público’.

Esta proibição traduz-se em impedimento do juiz em causa, o qual, nos termos dos artigos 41.º, n.ºs 1 e 2, e 42.º, n.º 1, do CPP, deve ser declarado pelo próprio juiz impedido e pode ser requerido por qualquer das partes, havendo recurso do despacho que não reconheceu o impedimento.»

Assim, decidiu-se neste aresto que, «não tendo o coronel Simões Gamboa declarado o seu impedimento, nem este sido requerido, é óbvio que ele não pode agora ser invocado, *considerando-se sanada* a eventual irregularidade havida com a intervenção daquele oficial» (destaque e sublinhados nossos).

Porém, ainda assim, o Supremo Tribunal Militar pronunciou-se sobre a questão suscitada, tendo concluído no sentido da não verificação do impedimento invocado pelos recorrentes, mas decidiu-a com referência à norma do artigo 39.º do Código de Processo Penal, que considerou aplicável em processo criminal militar, e não com base nas normas constantes dos artigos 214.º e 216.º do Código de Justiça Militar.

Do exposto resulta, inequivocamente, que a decisão recorrida não fez aplicação, como fundamento da decisão, dos preceitos cuja interpretação o recorrente arguiu de inconstitucional.

4 — Também resulta manifesto que a decisão recorrida não fez aplicação da norma do artigo 457.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar.

Na verdade, conhecendo do segundo recurso interposto pelos recorrentes, o Supremo Tribunal Militar julgou-o improcedente com fundamento em que:

«Quanto ao recurso [...] sobre a irregular intervenção do coronel Meta Cardoso dir-se-á apenas que a repetição do julgamento foi feita no Tribunal *a quo* em cumprimento do acórdão deste Supremo Tribunal, transitado em julgado, que ordenou, nos termos do artigo 457.º, n.º 2, do CJM, que a reforma do julgamento fosse feita no mesmo tribunal, o que desde logo implica, por um lado, o afastamento do disposto no artigo 436.º do Código de Processo Penal e, por outro, a intervenção dos mesmos juízes se, como foi o caso do coronel Mota Cardoso, continuarem no exercício dos seus cargos.

Qualquer eventual nulidade ou inconstitucionalidade resultante da aplicação do artigo 457.º, n.º 2, do CJM ao novo julgamento *não pode ser conhecida* pela obediência devida no caso julgado.» (Sublinhado e destaque nossos.)

Foi, pois, com base no princípio do caso julgado que se não aplicou a norma em referência.

5 — Assim, embora tenham sido suscitadas durante o processo questões de inconstitucionalidade relativamente às normas constantes dos artigos 214.º, 216.º e 457.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, o certo é que a decisão recorrida não aplicou qualquer dessas normas — ou uma sua dimensão interpretativa — como seu suporte e *ratio decidendi*. O mesmo é dizer que não se verifica, assim, um dos pressupostos de admissibilidade, nessa parte, do recurso em causa, de indispensável congregação.

Deste modo, resta apreciar da constitucionalidade da norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, que os recorrentes entendem violar os princípios constitucionais consagrados nos artigos 13.º, 18.º, 29.º e 32.º

III — I — A proibição da *reformatio in pejus* no Código de Justiça Militar encontra-se regulada no *artigo 440.º* deste Código, que estabelece o seguinte:

«1 — Interposto recurso de uma decisão condenatória somente pelo réu, pelo promotor de justiça no exclusivo interesse da defesa ou pelo réu e pelo promotor nesse exclusivo interesse, o Supremo Tribunal Militar não pode, em prejuízo de qualquer dos réus, ainda que não recorrente:

- a) Aplicar pena que, pela espécie ou pela medida, deva considerar-se mais grave do que a constante da decisão recorrida;
- b) Revogar o benefício da substituição da pena por outra menos grave;
- c) Modificar, de qualquer modo, a pena aplicada pela decisão recorrida.

2 — A proibição estabelecida neste artigo não se verifica:

- a)
- b) Quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, aduzindo logo os fundamentos do seu parecer, caso em que serão notificados os réus, a quem será entregue cópia do parecer, para resposta no prazo de três dias.»

No caso dos autos, a questão de constitucionalidade suscitada pelos recorrentes diz respeito à exceção aberta pela alínea *b*) do n.º 2 ao princípio da proibição da *reformatio in pejus*, tal como ela é caracterizada no n.º 1 do preceito supracitado.

Entendeu o promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar, na vista inicial que teve dos autos, que «as penas aplicadas pela 1.ª instância foram graduadas com benevolência e a global imposta ficou aquém do que seria adequado, dado o grau de ilicitude dos factos, a intensidade do dolo, o modo de execução dos crimes e a gravidade das suas consequências para o prestígio da GNR» e, em consonância com tal entendimento, promoveu a agravação das penas aplicadas a cada um dos réus, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar.

Por sua vez, os RR., notificados para se pronunciarem, logo aduziram a inconstitucionalidade da norma em causa, que consideram violar os princípios constitucionais consagrados nos artigos 13.º e 32.º da lei fundamental.

Este, porém, não foi o entendimento do Supremo Tribunal Militar, que, não julgando inconstitucional a norma em causa, agravou as penas aplicadas aos ora recorrentes.

A este respeito, considerou o Supremo Tribunal Militar, por um lado, que, em vários dos seus arestos, tem o Tribunal Constitucional entendido que não viola as garantias de defesa do arguido constitucionalmente tuteladas a possibilidade de um tribunal superior, com base nos factos constantes da acusação e dados por provados, condenar o R. em pena mais grave do que a imposta no tribunal de instância, desde que o acusado tenha a possibilidade de se defender, o que sucede nos recursos interpostos pelo Ministério Público ou pelo assistente, bem como nos casos em que o pedido de agravação é formulado por aquele, e, por outro, quanto ao facto de o artigo 409.º do Código de Processo Penal proibir em absoluto a *reformatio in pejus* das penas de prisão, esta diferenciação de tratamento em relação ao direito castrense está justificada pela diferença dos dois direitos processuais aplicáveis a cada uma das jurisdições e pela diferente composição dos tribunais comuns e militares e ainda o correspondente Ministério Público.

2 — O sentido da *reformatio in pejus* é o de obstar a que o arguido veja alterada a sentença penal, em seu prejuízo, quando só a defesa recorreu, ou mesmo quando também o Ministério Público recorreu, mas no exclusivo interesse do arguido.

Importa, antes de mais, fazer uma breve resenha histórica e verificar o tratamento dado a este instituto na jurisdição penal comum e na militar.

O Código de Processo Penal de 1929, na sua versão originária, não se referia expressamente ao âmbito do conhecimento do recurso pelo tribunal superior, mas quer a doutrina quer a jurisprudência inclinaram-se para a possibilidade de agravação da pena ao recorrente, embora em recurso só por ele interposto, vindo esta orientação predominante a obter consagração no Assento do Supremo Tribunal de Justiça de 4 de Maio de 1950.

Cerca de duas décadas depois, verificou-se um movimento a favor da proibição da *reformatio in pejus*, ao qual não foram alheias as, então, recentes tomadas de posição nas legislações europeias continentais contra tal instituto, que culminou com a apresentação à Assembleia Nacional de um projecto de lei com vista à alteração do artigo 667.º do Código de Processo Penal, cuja redacção foi introduzida pela Lei n.º 2139, de 14 de Março de 1969.

O Código de Processo Penal de 1987 ampliou, no seu artigo 409.º (versão original), a proibição da *reformatio in pejus*, fazendo cessar, designadamente, a possibilidade de o Ministério Público no tribunal superior pedir a agravação da pena, no caso de o recurso ter sido interposto só pelo arguido ou pelo Ministério Público no interesse deste.

Por sua vez, a Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, que procedeu à reforma do Código de Processo Penal de 1987, ainda foi mais radical na proibição, apenas permitindo a agravação da pena de multa, se a situação financeira do arguido tiver entretanto melhorado de forma sensível (cf. artigo 409.º, n.ºs 1 e 2).

Algo diferente foi, porém, a evolução verificada no processo penal militar.

O Código de Justiça Militar de 1925 proibiu a *reformatio in pejus* no seu artigo 532.º, proibição que se manteve sem ressalvas, apesar da orientação consagrada no Assento de 4 de Maio de 1950, para o direito criminal comum, até que o Decreto-Lei n.º 46 206, de 27 de Fevereiro de 1965, a estabeleceu também para o processo criminal militar.

Mas o Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, consagrou a proibição da *reformatio in pejus* no seu artigo 440.º, em termos idênticos aos do citado artigo 667.º do Código de Processo Penal de 1929, na redacção da Lei n.º 2139, de 14 de Março de 1969.

3 — A questão de constitucionalidade *sub judice* está em estrita relação com o visto inicial do Ministério Público nos termos do artigo 444.º do Código de Justiça Militar, pois foi nesse momento que este magistrado se pronunciou sobre a agravação da pena [cf. artigo 440.º, n.º 2, alínea b)].

Esta situação é idêntica à que se colocava no Código de Processo Penal de 1929 com os artigos 664.º e 667.º, § 1.º, n.º 2, que também dava possibilidade ao Ministério Público junto do tribunal superior de se pronunciar no visto inicial do processo pela agravação da pena.

O Tribunal Constitucional, no seu labor jurisprudencial, julgou inconstitucional a norma do artigo 664.º do Código de Processo Penal de 1929, por considerar que esta norma (reproduzida no essencial no artigo 416.º do Código de Processo Penal de 1987, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro), quando interpretada no sentido de conceder ao Ministério Público, para além de qualquer resposta ou contradita da defesa, a faculdade de trazer aos autos uma nova e eventual mais profunda argumentação contra o arguido, por violação do artigo 32.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição (Acórdão n.º 150/87, de 6 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Setembro de 1987, no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 367, p. 210, e nos *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 9.º vol., p. 709).

Ponderou-se, então, neste aresto, a respeito da conformidade deste preceito da lei processual penal com os princípios constitucionais tutelados nos n.ºs 1 e 5 do artigo 3.º da Constituição, e com manifesto interesse para o caso em análise, que:

«Em conformidade com o disposto no artigo 32.º da CRP, o processo criminal assegurará todas as garantias de defesa (n.º 1), revestindo estrutura acusatória e estando a audiência de julgamento e os actos instrutórios que a lei determinar subordinados ao princípio do contraditório (n.º 5).

Quando aquele preceito se reporta a ‘todas as garantias de defesa’, considera indubitavelmente todos os direitos e instrumentos necessários e adequados para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação. Dada a radical desigualdade material de partida entre a acusação (normalmente apoiada no poder institucional do Estado) e a defesa, só a compensação desta, mediante específicas garantias, pode atenuar essa desigualdade de armas. Este preceito pode portanto ser fonte autónoma de garantias de defesa. A ‘orientação para a defesa’ do processo penal revela que este não pode ser neutro em relação aos direitos fundamentais (um processo em si alheio aos interesses dos arguidos), antes tem neles um limite infrangível.»

E, depois de considerar que as várias manifestações típicas que caracterizam o estatuto do arguido são baseadas na existência de um direito de defesa que é pressuposto de todas elas, como se reconhece na norma constitucional do artigo 32.º, n.º 1, acrescenta-se, no mesmo aresto, que:

«O posicionamento do arguido em processo de tipo acusatório há-de revestir uma situação de reciprocidade dialéctica face à acusação, pelo que, em conformidade, devem ser-lhe atribuídos aqueles meios legais de intervenção que compensem o desequilíbrio em que naturalmente se encontra face àquela.»

Tendo como subjacente tais princípios, este Tribunal veio, posteriormente, a considerar conforme à Constituição a referida norma do artigo 664.º do Código de Processo Civil de 1929, mas quando interpretada no sentido de que, quando os recursos lhe vão com vista, o Ministério Público pode pronunciar-se sobre o respectivo objecto, com um dos seguintes limites: *não lhe ser consentido emitir parecer que possa agravar a posição dos réus ou, quando isso aconteça, ser dada aos réus a possibilidade de responderem* (cf. Acórdãos n.ºs 398/89, 495/89, 496/89, 350/91, 356/91, 150/93 e 374/95, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Setembro de 1989, 28 de Janeiro de 1991, 1 de Fevereiro de 1990, 3 de Dezembro de 1991 e 8 de Janeiro de 1992 e com rectificações em 24 de Abril de 1992, 29 de Março de 1993 e 4 de Novembro de 1995, respectivamente, e ainda 412/93, 435/93, 374/95, 135/98 e 7/99, estes inéditos).

Porém, no caso de o Ministério Público se pronunciar no visto inicial de forma a agravar a posição do R. e de essa tomada de posição consistir no pedido de agravamento da pena anteriormente imposta, quer a lei processual comum, a que nos vimos referindo, quer a lei processual militar, impunham a notificação ao réu do parecer do Ministério Público para que este tivesse oportunidade de lhe responder (cf. artigos 667.º, § 1.º, n.º 2, do Código de Processo Penal de 1929 e 440.º, n.º 2, alínea b), do Código de Justiça Militar).

Como no caso concreto, o parecer do Ministério Público no sentido do agravamento das penas aplicadas foi notificado aos recorrentes, que tiveram oportunidade de lhe responder e manifestar a sua discordância, como sucedeu, naquela óptica constitucional, no que ao princípio do contraditório se refere, não merece reparo a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea b), do Código de Justiça Militar.

4 — Porém, importa saber se a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *b*), do Código de Justiça Militar, enquanto permite o afastamento da proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, apesar de respeitar o contraditório, ofende as demais garantias de defesa do arguido condensadas no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, tendo em conta o sentido e alcance deste ditame da lei fundamental.

Sobre o sentido e alcance do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, defendem Gomes Canotilho e Vital Moreira (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. I, pp. 214-215) que:

«A fórmula do n.º 1 é, sobretudo, uma expressão condensada de todas as normas restantes deste artigo, que todas elas são, em última análise, garantias de defesa. Todavia, este preceito introdutório serve também de cláusula geral englobadora de todas as garantias que, embora não explicitadas nos números seguintes, hajam de decorrer do princípio da protecção global e completa dos direitos de defesa do arguido em processo criminal. ‘Todas as garantias de defesa’ engloba indubitavelmente todos os direitos e instrumentos necessário e adequados para o arguido defender a sua posição e contrariar a acusação. Dada a radical desigualdade material de partida entre a acusação (normalmente apoiada no poder institucional do Estado) e a defesa, só a compensação desta, mediante específicas garantias, pode atenuar essa desigualdade de armas. Este preceito pode portanto ser fonte autónoma de garantias de defesa. Em suma: a ‘orientação para a defesa’ do processo penal revela que ele não pode ser neutro em relação aos direitos fundamentais (um processo em si alheio aos direitos do arguido), antes tem neles um limite infrangível.»

Também neste sentido — ou seja, no sentido de que mais do que uma «expressão condensada» de todas as garantias de defesa incorporadas nas demais normas do artigo 32.º, o n.º 1 deste artigo é igualmente «fonte autónoma de garantias de defesa» — se tem pronunciado, de forma reiterada, o Tribunal Constitucional (cf. entre outros, Acórdãos n.ºs 55/85 e 61/88, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Maio de 1985 e 20 de Agosto de 1988).

Mas será o instituto da proibição da *reformatio in pejus* uma dessas garantias que, de forma não explicitada, há-de decorrer do princípio da protecção global e completa dos direitos de defesa do arguido em processo criminal, consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa?

Vejamos:

Já nos Acórdãos n.ºs 499/97 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Outubro de 1997) e 498/98 (ainda inédito) o Tribunal Constitucional teve oportunidade de se pronunciar sobre esta questão, tendo respondido que a proibição, numa certa medida, da *reformatio in pejus* era imposta pelo princípio consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa.

Estava em causa, nestes arestos, saber se a revogação pelo tribunal de recurso do perdão concedido pelo tribunal de 1.ª instância, havendo apenas recurso da defesa, afectava razões constitucionais no sentido da proibição da *reformatio in pejus*.

Ponderou-se, então, sobre os fundamentos da proibição da *reformatio in pejus* e da sua protecção constitucional, que:

«A proibição da *reformatio in pejus* justifica-se fundamentalmente pela protecção das garantias de defesa (cf. parecer da Câmara Corporativa, in *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 180, 1968, pp. 103 e segs., no qual se discutem as várias posições doutrinárias sobre o fundamento jurídico da *reformatio in pejus*; cf., ainda, Figueiredo Dias, *Direito Processual Penal*, 1974, p. 259, Castanheira Neves, *Sumários de Processo Penal*, 1967-1968, p. 36, e Bettiol, *Instituições de Processo Penal*, 1974, pp. 304-313).

Na realidade a proibição da *reformatio in pejus* foi referida no pensamento jurídico a fundamentações de natureza diversa, desde as que são baseadas na estrutura do processo penal (princípio dispositivo para uns, estrutura do acusatório para outros) até às que assentam em razões valorativas substanciais (iniquidade) ou, até, em razões político-criminais (favor rei). A esse tipo de

razões, que pretendiam justificar uma ampla proibição da *reformatio* sempre que apenas houvesse recurso da defesa ou no seu interesse, contrapôs Delitala os valores da justiça limitativos da proibição da *reformatio in pejus* quando não estivesse apenas em causa impedir uma modificação dos critérios do já decidido, mas corrigir erros de aplicação do direito (cf. parecer citado, loc. cit., e ainda Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, III, 1994, p. 321).

Mas a conformação da proibição da *reformatio in pejus*, numa perspectiva jurídica que pondere globalmente todos os fins do sistema, não deve, na realidade, considerar apenas uma perspectiva de interesse do arguido, devendo, por isso, o âmbito da proibição ser delimitado na conexão entre as garantias de defesa e a realização da justiça.

Não decorre, obviamente, da Constituição uma proibição absoluta da *reformatio in pejus*, pois isso seria conflituante com o direito ao recurso da acusação e com a realização da justiça. Mas tem de ser garantida, num certo grau, a estabilidade das sentenças judiciais. A sua revogabilidade não pode ser referida a um plano de justiça absoluta, mas apenas ao plano do recurso e da recorribilidade (cf. Bettiol, *ob. cit.*, p. 307). O próprio direito ao recurso pressupõe a verificação de requisitos determinados, os quais justificam uma reapreciação dos factos provados ou do direito aplicado dentro da matéria recorrida, sendo o recurso a emanação de um poder não ilimitado de controlo pelos tribunais superiores das decisões proferidas em 1.ª instância.

Ora, a proibição da *reformatio in pejus* é reclamada pela plenitude das garantias de defesa, quer porque a *reformatio in pejus* poderia surgir inesperadamente ou de um modo insusceptível a ser contraditada pela defesa, quer porque restringiria gravemente as condições de exercício do direito ao recurso.

São, assim, princípios constitucionais, na sua concretização no sistema jurídico, que exigem a configuração de uma certa medida de proibição da *reformatio in pejus* (nesse sentido, Giorgio Spengher, *Enciclopedia del Diritto*, vol. XXXIX, 1988, p. 297, sobretudo notas 134 e 135, referindo-se à obtenção de um direito à não reforma da pena baseado em princípios constitucionais.)» (Cf. Acórdão n.º 499/97.)

Entretanto, o Tribunal Constitucional foi chamado a pronunciar-se sobre a constitucionalidade da norma do artigo 440.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, tendo concluído pela desconformidade deste preceito com a lei fundamental, pelos Acórdãos n.ºs 135/99 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Julho de 1999), cuja linha argumentativa se vem seguindo de perto, e 324/99, de 26 de Maio de 1999 (ainda inédito).

Como se escreveu-se naquele aresto, citando o Acórdão n.º 498/98: «[...] as razões constitucionais que militam no sentido da proibição da *reformatio in pejus* — designadamente a tutela do direito ao recurso constitucionalmente garantida pelo n.º 1 do artigo 32.º — valem, com igual força, quer a agravação das sanções resulte da eliminação de uma atenuante ou da revogação de um perdão (como era o caso objecto do processo n.º 498/98), quer decorra de um aumento das penas parcelares ou da pena unitária aplicada (como é o caso dos autos).

E tendo apenas sido interposto recurso pelo arguido (como aconteceu nos presentes autos) ou pelo Ministério Público no exclusivo interesse daquele, as razões constitucionais que depõem então no sentido da proibição da *reformatio in pejus* valem igualmente para hipótese em que o titular da acusação junto do tribunal superior se tenha pronunciado, no visto inicial do processo, pelo agravamento das penas (e ainda que ao arguido tenha sido dada a possibilidade de responder)», como sucedeu nos presentes autos.

Nesse sentido, e a propósito da redacção dada ao artigo 667.º, § 1.º, n.º 2, do Código de Processo Penal de 1929 pela Lei n.º 2139, de 14 de Março de 1969 — indiscutivelmente, a fonte do artigo 440.º, n.º 2, alínea b), do Código de Justiça Militar —, ponderava Figueiredo Dias (*Direito Processual Penal*, 1974, pp. 260-262):

«Por injustificável temos também a doutrina do actual artigo 667.º § 1.º, n.º 2, do CPP, segundo a qual a proibição da *reformatio in pejus* não se verifica ‘quando o representante do MP junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, aduzindo logo o seu parecer, caso em que serão notificados os réus, a quem será

entregue cópia do parecer, para resposta no prazo de oito dias'. No projecto de lei previa-se que a proibição não teria lugar 'quando a acusação tenha interposto recurso subordinado'; a Câmara Corporativa censurou a solução, acentuando que 'não se compreende bem a figura do recurso subordinado em processo penal, e sobretudo — com excelente razão — que a actuação do MP 'deve ser sempre objectiva, ditada pela preocupação exacta de aplicação do direito, e não por razões de oportunidade'. Propôs porém a solução que obteve consagração legal, invocando ser inegável que à magistratura do MP 'falta, de um modo geral, na 1.ª instância, justamente no escalão mais baixo e mais amplo, uma experiência e uma preparação profissional inteiramente satisfatórias'! Ora não só a base da argumentação não colhe (se a lei atribui àqueles magistrados as funções que lhe atribui — algumas de magnitude incomparavelmente superior à da interposição de um recurso — é porque confia na sua experiência e preparação profissional!), como *o expediente encontrado é absolutamente insuportável perante os fundamentos da própria proibição da reformatio in pejus, acabando por deixar entrar pela janela aquilo que se quis impedir que entrasse pela porta*.

E o mais grave é que, ao recusar-se a ideia do recurso subordinado, acabou afinal por se pôr em dúvida a própria atitude de objectividade do MP na 1.ª instância, alegando-se que, face à referida falta de experiência e preparação profissional, 'as instâncias superiores ver-se-iam na necessidade de determinar aos agentes do MP que interpusessem recurso subordinado, sempre que o réu recorresse'!

A eficácia da proibição da *reformatio in pejus* entre nós encontra-se, assim, sensivelmente diminuída, dependendo em larga medida da forma parcimoniosa como o MP junto do tribunal superior utilize o poder que lhe outorga o artigo 667.º, § 1.º, n.º 2; e melhor fora, seguramente, que nunca o utilizasse. Claro que haverá boas razões para confiar em tal parcimónia; mas não é por certo boa política legislativa deixar ao critério das pessoas decisões que, em rigor, só à lei deveriam pertencer.»

Deste modo, deve julgar-se inconstitucional, por violação do disposto no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma constante da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar, enquanto afasta a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do Supremo Tribunal Militar se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena.

5 — Entendem ainda os recorrentes que, tendo o Código de Justiça Militar de 1977, no seu artigo 440.º, «adoptado» em pleno a regra consagrada no artigo 667.º do Código de Processo Penal de 1929, então em vigor, «tal 'adopção' apenas pode significar que o legislador pretendeu equiparar, pelo menos no que concerne aos direitos e garantias dos arguidos, os direitos em processo militar, com os direitos dos arguidos em sede de processo penal comum, equiparação imposta pelas garantias de defesa dos arguidos constitucionalmente consagradas».

Nesta perspectiva, concluem que, não tendo a reforma do Código de Processo Penal operada pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, que no seu artigo 409.º restringiu as excepções à proibição da *reformatio in pejus*, sido acompanhada por idêntica alteração do Código de Justiça Militar, impõe-se a sua actualização face aos direitos, liberdades e garantias consagrados ao nível constitucional, e que respeitam a todos os cidadãos, sejam eles civis ou militares, «pois, num Estado de direito democrático, como é o nosso, não podemos consentir na existência de duas justiças paralelas: uma para cidadãos comuns e outra para cidadãos militares» e, «enquanto esta actualização não se verificar, há que afastar a aplicação das normas deste diploma que, por ultrapassadas, violam flagrantemente os princípios constitucionais, nomeadamente os princípios consagrados nos artigos 13.º, 18.º, 29.º e 32.º».

Como se concluiu no Acórdão n.º 1007/96 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Dezembro de 1996), o princípio da igualdade, no entendimento uniforme deste Tribunal, «obriga que se trate como igual o que for necessariamente igual e como diferente o que for essencialmente diferente; não impede a diferenciação de tratamento, mas apenas a discriminação arbitrária, a irrazoabilidade, ou seja, o que aquele princípio proíbe são as distinções de tratamento que não tenham justificação e fundamento material bastante. Prossegue-se assim uma igualdade material, que não meramente formal».

E acrescentou-se: «Para que haja violação do princípio constitucional da igualdade, necessário se torna verificar, preliminarmente, a existência de uma concreta e efectiva situação de diferenciação injustificada ou discriminação.»

Fundamentou o Supremo Tribunal Militar a diferença de tratamento da *reformatio in pejus* no Código de Processo Penal de 1987, que proíbe em absoluto a *reformatio in pejus* das penas de prisão, e o Código de Justiça Militar, que a permite quando o promotor junto do tribunal superior se pronunciar pelo agravamento da pena, nos termos supra-referidos, na diferença dos dois direitos processuais aplicáveis a cada uma das jurisdições e pela composição dos tribunais comuns e militares e ainda o correspondente Ministério Público.

Ora, conforme o entendimento defendido por Figueiredo Dias, no colóquio promovido pela Comissão Parlamentar de Defesa Nacional, em 1995, o direito militar só pode ser um direito de tutela dos bens jurídicos militares, ou seja, do conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam à função militar específica, como a defesa da Pátria, sem cuja tutela «as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam postas em questão» (cf. *Justiça Militar*, ed. da Assembleia da República, Comissão de Defesa Nacional, Lisboa, 1995, p. 26).

Como, no caso concreto, não estão em causa deveres militares nem valores como a segurança e a disciplina das Forças Armadas ou interesses militares de defesa nacional, que, esses sim, poderiam justificar tal diferença, não subsiste justificação material bastante para a diferença de regimes que hoje se verifica entre o Código de Processo Penal vigente, que proíbe a *reformatio in pejus*, e o Código de Justiça Militar, que a permite quando o promotor junto do tribunal superior se pronunciar pelo agravamento da pena, nos termos supra-referidos (cf. Acórdãos n.ºs 135/99 e 324/99, já citados).

Nestes termos, por estabelecer, sem justificação material bastante, um regime substancialmente mais desfavorável ao arguido em processo penal militar relativamente ao processo penal comum, a norma impugnada viola também os princípios da igualdade e da proporcionalidade, consagrados nos artigos 13.º e 18.º da Constituição.

6 — Invocaram ainda os recorrentes, embora não concretizassem, a violação do artigo 29.º da Constituição, certamente querendo fazer apelo ao princípio da aplicação retroactiva da lei penal mais favorável (n.º 4).

É certo que este Tribunal julgou inconstitucional, por violação da parte final do n.º 4 do artigo 29.º da Constituição, a norma do § 1.º, n.º 2, do artigo 667.º do Código de Processo Penal de 1929. Só que no caso concreto estava em causa a aplicação deste preceito, por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 78/87, a processos pendentes à data da entrada em vigor do Código de Processo Penal de 1987 (cf. Acórdãos n.ºs 250/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Fevereiro de 1992, e 451/93, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de Abril de 1994).

Ora, este entendimento sufragado no dito aresto não pode ser extrapolado do processo penal comum para o militar, desde logo porque a alteração legal não ocorreu no domínio da lei processual militar e as normas processuais comuns só são aplicáveis subsidiariamente à jurisdição militar, não se verificando, neste caso, os pressupostos de aplicação de tal regime.

IV — Nestes termos, decide-se:

- a) Não tomar conhecimento do recurso relativamente às normas constantes dos artigos 214.º, 216.º e 457.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar;
- b) Julgar inconstitucional, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, 18.º, n.º 2, e 32.º, n.º 1, todos da Constituição, a norma constante do artigo 440.º, n.º 2, alínea b), do Código de Justiça Militar, enquanto afasta a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, devendo o acórdão recorrido ser reformado em conformidade, assim se concedendo, nesta questão, provimento ao recurso.

Lisboa, 28 de Setembro de 1999. — *Alberto Tavares da Costa* (relator) — *Vítor Nunes de Almeida* — *Maria Fernanda Palma* — *Artur Maurício* — *Maria Helena Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 606/99/T. Const. — Processo n.º 627/97. — Acordam na 1.º Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — António Joaquim Pelarigo Gomes, identificado nos autos, foi condenado, por Acórdão do Tribunal Militar Territorial de Elvas de 28 de Maio de 1997, como autor material de um crime de insubordinação, previsto e punido pelo artigo 79.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Justiça Militar (CJM), na pena de 8 meses de presídio militar.

Inconformado, interpôs recurso para o Supremo Tribunal Militar — suscitando, do mesmo passo, a questão de inconstitucionalidade daquela norma, na medida em que «briga frontalmente» com o artigo 32.º da Constituição da República (CR) —, o qual, por Acórdão de 13 de Novembro de 1997, negou provimento ao recurso, alterando, no entanto, a medida da pena, que fixou em 6 meses de presídio militar.

2 — É deste aresto que recorre, agora, para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Em seu entender, a interpretação dada àquela norma da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 79.º do CJM, que considera crime essencialmente militar a conduta do réu que ofende verbalmente um seu superior hierárquico, quando ambos se encontravam, ocasionalmente e fora de qualquer função militar, num restaurante, «briga» com o artigo 32.º da CR e «fere os grandes princípios da política criminal: princípio da culpa, princípio da necessidade da pena, princípio da legalidade e da jurisdicionalidade de aplicação do direito penal e princípio da igualdade».

Recebido o recurso, alegaram oportunamente o recorrente e o Ministério Público, como recorrido.

O primeiro, reiterada a inconstitucionalidade da interpretação acolhida na decisão recorrida, conclui pela necessidade de ser «alterada» essa interpretação, que viola o disposto nos artigos 13.º e 32.º da CR.

O segundo, inversamente, conclui pela não inconstitucionalidade da interpretação em causa. Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

II — 1 — O artigo 79.º está integrado, na sistemática do Código, no livro I, «Dos crimes e das penas», título II, «Disposições especiais», capítulo único, «Crimes essencialmente militares», onde se incluem os crimes de insubordinação, definindo nos seguintes termos a insubordinação «por meio de outras ofensas ou ameaças»:

«1 — A ofensa por meio de palavras, escritas ou desenhos, publicados ou não publicados, ameaças ou gestos, cometida por qualquer militar contra superior será punida:

- a*) Com presídio militar de 4 a 6 anos, se for cometida em acto de serviço, em razão de serviço ou em presença de tropa reunida;
- b*) Com presídio militar de 6 meses a 2 anos, em todos os demais casos.

2 — »

Assim, de acordo com a norma da alínea *b*) do n.º 1 deste artigo 79.º — única que está em causa —, a estrutura essencial punível do crime de insubordinação, não ocorrendo as circunstâncias qualificativas agravantes descritas na alínea *a*), é representada por ofensas ou ameaças cometidas por qualquer militar contra superior, correspondendo-lhes a pena de presídio militar de 6 meses a 2 anos.

Esta norma constitui o objecto do presente recurso.

2 — O STM, no seu acórdão, concordou com a qualificação jurídica anteriormente feita quanto aos factos dados como provados, integrativos do crime de insubordinação previsto e punido na alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo 79.º, como tal constituindo crime essencialmente militar: o réu,

ao dirigir-se, no recinto de um restaurante, a um capitão do Exército, que bem conhecia, depois de este se haver identificado, dizendo que «os oficiais julgavam ser os maiores por andarem armados, mas que fora da unidade não valiam nada, que cá fora eram todos iguais e que os graduados eram todos uma merda», integrou uma conduta subsumível a previsão daquele preceito, como crime essencialmente militar.

O que seja um crime essencialmente militar, ou então, de acordo com os termos da 4.ª revisão constitucional, um crime de natureza estritamente militar, é tarefa que o texto constitucional deixou ao cuidado do legislador ordinário, que obviamente, não pode concretizá-la arbitrariamente, devendo adoptar, como observam Gomes Canotilho e Vital Moreira, um critério definido que seja concordante com a função do *instituto*, ou seja, que se traduza na protecção por meios próprios (a justiça e os tribunais) da organização militar (cf., *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 816).

O conceito de crime essencialmente militar — reportando-nos ao texto constitucional à data vigente — é um conceito *aberto* ou indeterminado, a preencher pela lei ordinária, que, no entanto, há-de respeitar o sentido da indiciação e da função constitucional, sendo certo, consoante a orientação jurisprudencial seguida por este Tribunal — cf., Acórdãos n.ºs 347/86 e 680/94, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 1987 e de 25 de Fevereiro de 1995, respectivamente — que a ideia fundamental a reter neste domínio é a de que a Constituição exige que o legislador se mantenha no plano *estritamente castrense*, só podendo sujeitar à jurisdição militar aquelas infracções que «afectem inequivocamente interesses de carácter militar», infracções que, por isso mesmo, hão-de ter uma conexão relevante com a instituição castrense, quer pela existência de umnexo entre a conduta punível e algum dever militar, quer porque se estabeleça umnexo com os interesses militares da defesa militar.

Ou seja, e para seguir de perto o Acórdão n.º 967/96, publicado no *Diário* cit., 2.ª série, de 24 de Dezembro de 1996, «a caracterização típica do conceito de crimes essencialmente militares resultará, acima de tudo, da natureza dos bens *jurídicos violados*, sendo certo que, quando se verifique ofensa dos interesses específicos elencados no artigo 1.º, n.º 2, do CJM — violação de algum dever militar ou ofensa da segurança e da disciplina das Forças Armadas ou dos interesses militares da defesa nacional e que como tal sejam qualificados pela lei militar —, existirá, em princípio, um crime daquela natureza».

3 — Decorre do exposto que uma abstracta dosimetria da punição prevista no direito penal militar pode justificar-se, quando confrontada com a modelação prevista no direito penal comum, pela axiologia subjacente aos valores decorrentes da segurança e da disciplina exigíveis nas Forças Armadas e aos interesses militares próprios da defesa nacional — de modo a afirmar-se que um mesmo tipo de crime na comunidade militar documentará um maior grau de ilicitude do facto ou da culpa do agente (cf. Acórdãos n.ºs 370/94 e 334/98, publicados no mesmo jornal oficial, 2.ª série, de 7 de Setembro de 1994 e de 27 de Novembro de 1998, respectivamente) sem que tal signifique violação do princípio da igualdade. Até porque, como se ponderou no Acórdão n.º 958/96 (no mesmo *Diário*, 2.ª série, de 13 de Dezembro de 1996), a relevância do princípio da igualdade, como critério da constitucionalidade das medidas legais das penas, é «filtrada por uma complexa teia de condicionamentos que impedem nivelações com base em abstractos juízos de valor orientados apenas pela importância objectiva dos bens jurídicos protegidos».

Assim, compreende-se que, no aresto recorrido, se tenha dito que a ofensa por meio de palavras, cometida por militar contra superior, encontrando-se o seu autor, enquanto integrado nas Forças Armadas, permanentemente sujeito à disciplina militar, viole o dever jurídico de lealdade e atinja frontalmente os valores da hierarquia e da coesão inerentes a essa disciplina, « pilar essencial da instituição castrense ». A esta luz, a circunstância de a ofensa ser praticada em acto de serviço ou em razão de serviço pode agravar a responsabilidade, mas não caracteriza o acto como insubordinação, que « sempre existe, seja qual for o circunstancialismo que ocorra na altura ».

Tem, deste modo, inteiro cabimento no tocante à norma da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 79.º do CJM, o que, em recente acórdão deste Tribunal Constitucional, se ponderou para o crime

previsto na alínea *a*) do mesmo preceito: sendo diferentes, no âmbito do direito penal comum e no do direito penal militar, os valores jurídicos violados com a conduta do arguido, não faz sentido apelar para o princípio da igualdade, na medida em que, na norma sindicanda, se prevê uma punição mais severa do que o Código Penal prevê, no âmbito do direito penal comum, dado os valores em presença e o facto de aquele princípio, como reiteradamente se tem afirmado, apenas recusar o arbítrio, as diferenças de tratamento materialmente infundadas e que, por isso mesmo, se mostram irrazoáveis e arbitrárias (cf. o Acórdão n.º 108/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1999).

Como se escreveu neste aresto, na sequência de uma invocada desproporcionalidade (que, implicitamente, está presente na argumentação deduzida pelo ora recorrente):

«[...] regista-se, antes de mais, que, para concluir pela existência de *excesso* na punição do crime de insubordinação, não é legítimo invocar, como faz o recorrente, o facto de tal punição ser bastante mais severa do que aquela que o Código Penal prevê para o crime de ameaças e para o crime de injúrias. E não o é, porque, como já atrás se fez notar, estes ilícitos são substantivamente diferentes *do crime de insubordinação*, que é um *crime de natureza estritamente militar*; nele tutelam-se, com efeito, a hierarquia e a disciplina, que, por serem essenciais à existência e coesão da instituição militar, são *bens jurídicos* militares, pois — nos dizeres de Jorge Figueiredo Dias — merece este qualificativo aquele ‘conjunto de interesses socialmente valiosos que se ligam à função militar específica: a defesa da Pátria, e sem cuja tutela as condições de livre desenvolvimento da comunidade seriam pesadamente postas em questão’ (cf. ‘Justiça Militar’, in *Colóquio Parlamentar Promovido pela Comissão de Defesa Nacional*, edição da Assembleia da República, 1995, pp. 25 e 26).

Ora, como se fez notar no Acórdão n.º 271/97 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Maio de 1997), seja qual for o exacto sentido e alcance da expressão constitucional atinente a este tipo de ilicitude, ‘é consensual a ideia de que o *punctum saliens* dos *crimes essencialmente militares* (hoje, o artigo 213.º da Constituição fala em crimes *de natureza estritamente militar*) se encontra na natureza dos *bens jurídicos violados*, os quais hão-de ser, naturalmente, *bens jurídicos militares*’. (Sobre as divergências acerca do conceito de *crime essencialmente militar*, V. o Acórdão n.º 347/86 e a declaração de voto, a ele aposta, do conselheiro Luís Nunes de Almeida; e ainda a declaração de voto da conselheira Maria Fernanda Palma no Acórdão n.º 679/94 — arestos publicados, ambos, no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Março de 1987 e de 25 de Fevereiro de 1995).

É que sublinha Jorge Figueiredo Dias (*loc. cit.*) — ‘tal como sucede com o direito penal comum, também o direito penal militar substantivo, para passar a prova de fogo da sua legitimação democrática, tem de ser um direito exclusivamente orientado por e para o bem jurídico’.

Acresce que, atenta a natureza dos bens jurídicos violados, cujo respeito é essencial, como se disse, à subsistência mesma da instituição militar, não pode dizer-se que seja *manifesto* que a pena prevista no artigo 79.º, n.º 1, alínea *a*), para o *crime de insubordinação* cometido por ameaças, em acto de serviço (*presídio militar de 4 a 6 anos*) seja *desproporcionada* ou *excessiva*.

Ora, já se disse que só quando a punição se apresentar como manifestamente excessiva ou desproporcionada, é que este Tribunal deve julgar constitucionalmente ilegítima a norma que a previr. De contrário, há que respeitar a liberdade do legislador, pois é a ele que a Constituição confia a tarefa da ‘definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respectivos pressupostos’ [cf. artigo 165.º, n.º 1, alínea *c*)]».

As considerações expostas aproveitam inteiramente ao caso dos autos.

4 — Não se descortinando, por conseguinte, ofensa ao princípio da igualdade plasmado no artigo 13.º, n.º 1, da CR, nem se mostrando tocado o princípio da proporcionalidade com expressão no artigo 18.º, n.º 2, segunda parte, da CR, o mesmo se diga do tocante às demais vertentes de alegada inconstitucionalidade convocados pelo recorrente, consubstanciadas, de um modo genérico, nas garantias de defesa consagradas no n.º 1 do artigo 32.º da lei fundamental.

Não se vislumbra, na verdade, em que medida estas garantias são afectadas.

Afastada a lesão dos princípios da igualdade e da proporcionalidade, poderá, quando muito — atendendo à tese defendida — questionar-se a respeito da *necessidade* da pena, sabido que por ela se deve pautar a intervenção do legislador, o que, no entanto, também se mostra injustificadamente invocável, atingida a conclusão a que se chegou.

Ainda aqui seguindo de perto o citado Acórdão n.º 108/99, se observará que o juízo sobre a «necessidade de lançar mão desta ou daquela reacção penal cabe, obviamente, em primeira linha, ao legislador, em cuja *sabedoria* tem de confiar-se, reconhecendo-se-lhe uma larga margem de discricionariedade». A *limitação da liberdade de conformação legislativa*, neste domínio, como então se acrescentou, só pode ocorrer quando a sanção se apresente como *manifestamente excessiva* (cf. Acórdãos n.ºs 634/93, 83/95 e 480/98, publicados respectivamente, no *Diário da República*, de 31 de Março de 1994, suplemento, e de 16 de Junho de 1995, mantendo-se o último inédito).

Situação de excesso essa que não se verifica no concreto caso.

III — Em face do exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 9 de Novembro de 1999. — *Alberto Tavares da Costa* — *Paulo Mota Pinto* — *Vítor Nunes de Almeida* — *Artur Maurício* — *Maria Helena Brito* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Acórdão n.º 638/99/T.Const. — Processo n.º 260/99. — Acordam no Tribunal Constitucional:

1 — Relatório. — 1 — Paulo Jorge de Oliveira Pascoal, soldado n.º 116954-J, na disponibilidade, foi acusado no Tribunal Militar Territorial de Lisboa da prática de um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 193.º, n.º 1, alínea *b*), do Código de Justiça Militar (CJM), porquanto, no período de 20 de Agosto a 23 de Setembro de 1994, enquanto prestava serviço na central telefónica, efectuou em proveito próprio comunicações telefónicas correspondentes a 101 131 impulsos, no valor de 1 082 102\$, que não pagou, causando assim um prejuízo de valor equivalente à Força Aérea.

2 — Deduzido o pertinente libelo, procedeu-se ao julgamento de Paulo Jorge de Oliveira Pascoal, tendo o colectivo do 3.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa decidido convolar a acusação de peculato para a de crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 186.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM, invocando o disposto no artigo 418.º, n.º 2, do CJM. Em consequência, condenou-se o arguido pela prática de um crime continuado de falsificação de documento na pena de dois anos de presídio militar.

3 — Não se conformando com o assim decidido, Paulo Jorge de Oliveira Pascoal interpôs recurso para o Supremo Tribunal Militar, alegando logo, entre outras circunstâncias, que o crime previsto no artigo 186.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM não é um crime essencialmente militar, além de que a pena prevista nessa disposição legal é desproporcional quando comparada com a correspondente pena prevista no Código Penal (CP).

O Supremo Tribunal Militar (STM), por Acórdão de 18 de Março de 1999, decidiu negar provimento ao recurso, mas alterou o acórdão recorrido quanto à qualificação jurídico-penal dos factos e condenou o réu Paulo Jorge de Oliveira Pascoal «na pena de 2 anos de prisão substituída pelos dois anos de presídio militar em que foi condenado».

O acórdão conclui que o crime do artigo 186.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM é um crime essencialmente militar, uma vez que estão em causa valores específicos da instituição militar.

Quanto à qualificação jurídica dos factos provados, o acórdão conclui que não está provada a existência de crime continuado, pelo que, devem ser dois os crimes praticados pelo arguido: para além do crime de falsificação por que foi condenado, o arguido cometeu também o crime de peculato, em concurso efectivo.

Para assim concluir, o acórdão não só não considera ter-se verificado o elemento de «solicitação à reiteração por parte de uma mesma situação exterior que diminua consideravelmente a culpa do

agente, mas considera ainda que se verificam os requisitos do crime de peculato previsto no artigo 193.º, n.º 1, do CJM, é que nada obsta a que o tribunal de recurso possa officiosamente optar por uma diferente qualificação dos factos».

Assim, escreve-se no acórdão recorrido:

«Em conformidade com o exposto, haveria, pois, de condenar o réu pelo referido crime de peculato, tendo em consideração a pena aplicável prevista no artigo 375.º, n.º 1, do Código Penal, por se concordar com o decidido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 201/98, de 3 de Março de 1998, e se considerar que é inconstitucional o segmento da norma contida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 193.º do Código de Justiça Militar, que fixa a medida da pena aplicável, por violação dos princípios da proporcionalidade e da igualdade previstos nos artigos 18.º e 13.º da CRP — cf. o Acórdão de 22 de Janeiro de 1998 do Supremo Tribunal Militar, in *Colectânea*, p. 17. Haveria, posteriormente, que proceder ao cúmulo dessa pena com a pena imposta pelo crime de falsificação, que, adiante-se já, se reconhece ajustada.

Acontece, porém, que tal constituiria uma *reformatio in pejus*, a nosso ver proibida pelo artigo 440.º, n.º 1 do Código de Justiça Militar. Com efeito, está em causa um recurso de uma decisão condenatória, da qual apenas recorreu o réu. E considera-se que tal proibição não deixa de se verificar pelo facto de a *reformatio in pejus* resultar de uma qualificação jurídica dos factos diferente da realizada no acórdão recorrido. É que, à semelhança do decidido pelo Tribunal Constitucional — Acórdão n.º 173/92, para o qual se remete — a propósito do artigo 418.º, n.º 2, do Código de Justiça Militar, também se considera inconstitucional, por violação do princípio das garantias de defesa consagrado no artigo 32.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), do Código de Justiça Militar, na medida em que não prevê que se previna o arguido da nova qualificação jurídico-penal conducente à condenação em pena mais grave e que se lhe dê, quanto a ela, oportunidade de defesa. Sendo assim, recusa-se a aplicação da referida norma — artigo 204.º da Constituição da República Portuguesa. Daí que, pese embora a qualificação jurídico-penal dos factos acima feita, não possa condenar-se o réu pelo acima mencionado crime de peculato, qualquer que fosse a pena a impor.»

É desta decisão que vem interposto pelo promotor de Justiça junto do Supremo Tribunal Militar o presente recurso de constitucionalidade, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, por recusa de aplicação da norma da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 193.º e da norma da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 440.º, ambas do CJM.

Neste Tribunal apenas o Ministério Público alegou, tendo formulado as seguintes conclusões:

«1.º A norma constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 440.º do Código de Justiça Militar, ao afastar a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o Tribunal *ad quem*, no âmbito do recurso interposto unicamente pelo arguido, optar por uma qualificação jurídica mais gravosa para este, é inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

2.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida.»

Corridos que foram os vistos legais, cumpre, apreciar e decidir.

II — Fundamentos. — 4 — Sustenta o Ministério Público, enquanto recorrente, que não há que conhecer da questão de constitucionalidade do artigo 193.º, n.º 1, alínea *b*), do CJM, na medida em que a decisão recorrida não efectuou, de facto, qualquer recusa de aplicação daquela norma, pelo que o recurso não pode abranger, no seu âmbito, tal normativo.

Vejamos.

A simples leitura da decisão recorrida mostra que a norma em causa — o segmento contido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 193.º do CJM — respeita à medida da pena aplicável ao crime de peculato; ora a decisão do STM refere expressamente que «pese embora a qualificação jurídico-penal

dos factos acima feita, não possa condenar-se o réu pelo acima mencionado crime de peculato, qualquer que fosse a pena a impor». O que significa que o segmento da norma em questão não foi utilizado, nem o podia ter sido, uma vez que o recurso foi interposto apenas pelo réu, não podendo o tribunal de recurso modificar a pena, ainda que tivesse entendido modificar a qualificação jurídico-penal dos factos apurados.

Não tendo havido recusa de aplicação da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 193.º do CJM; com fundamento na sua inconstitucionalidade, não pode conhecer-se do recurso quanto a esta norma, por não se verificar o requisito de admissibilidade do mesmo.

5 — Quanto à outra norma cuja inconstitucionalidade se questiona nos autos — o artigo 440.º, n.º 2, alínea *a)*, do CJM —, o Ministério Público remete para a doutrina que resulta do Acórdão n.º 135/99, de 3 de Março de 1999, ainda inédito, considerando que a solução ali adoptada «é plenamente transponível para a situação processual verificada nos autos, em que a possibilidade de agravação da situação do arguido recorrente radica não em posição assumida pelo representante da acusação no Tribunal, mas em diferente qualificação jurídica dos factos operada *ex officio* por este Tribunal».

Vejam os.

O artigo 440.º do CJM estabelece o seguinte:

«Artigo 440.º

1 — Interposto recurso de uma decisão condenatória somente pelo réu, pelo promotor de justiça no exclusivo interesse da defesa, ou pelo réu e pelo promotor nesse exclusivo interesse, o Supremo Tribunal não pode, em prejuízo de qualquer dos réus, ainda que não recorrente:

- a)* Aplicar pena que, pela espécie ou pela medida, deva considerar-se mais grave do que a constante da decisão recorrida;
- b)* Revogar o benefício da substituição da pena por outra menos grave;
- c)* Modificar, de qualquer modo, a pena aplicada pela decisão recorrida.

2 — A proibição estabelecida neste artigo não se verifica:

- a)* Quando o tribunal superior qualificar diversamente os factos, quer a qualificação respeite à incriminação quer a circunstâncias modificativas da pena;
- b)* Quando o promotor de justiça junto do tribunal superior se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, aduzindo logo os fundamentos do seu parecer, casos em que serão notificados os réus, a quem será entregue cópia do parecer, para resposta no prazo de três dias.»

A norma em causa nos presentes autos — n.º 2, alínea *a)*, do artigo 440.º — viu recusada a sua aplicação, com fundamento em inconstitucionalidade, por violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Constituição, enquanto afasta a proibição da *reformatio in pejus* «quando o tribunal superior qualificar diversamente os factos, quer a qualificação respeite à incriminação quer a circunstâncias modificativas da pena».

A norma que foi julgada inconstitucional pelo Acórdão n.º 135/99, de 3 de Março de 1999, ainda inédito, foi a da alínea *b)* do n.º 2 do mesmo preceito do CJM. Entendeu-se inconstitucional tal norma, enquanto afasta a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1, quando o promotor de justiça junto do STM se pronunciar, no visto inicial do processo, pela agravação da pena, se o recurso tiver sido interposto unicamente pelo arguido, por contender com os artigos 32.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Constituição.

No acórdão refere-se que o processo penal assegurará todas as garantias de defesa (n.º 1 do artigo 32.º); porém, tal princípio «não se esgota na elencação feita nos n.ºs 2 e seguintes do

referido preceito». Com efeito, «aquele n.º 1 funciona ainda como cláusula geral, englobadora de todas as garantias que, embora não explicitadas nos números seguintes, hajam de decorrer do princípio da protecção global e completa dos direitos de defesa do arguido em processo criminal», sendo «fonte autónoma de garantias de defesa». Afirma ainda o acórdão que «o instituto da proibição da *reformatio in pejus* é [...] uma dessas garantias que, embora não explicitadas, há-de decorrer do princípio da protecção global e completa dos direitos de defesa do arguido em processo criminal, consagrado no n.º 1 do artigo 32.º da Constituição», o, que já foi também afirmado nos Acórdãos n.ºs 499/97 e 498/98, este ainda inédito e o primeiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Outubro de 1997.

Esta jurisprudência, decorrente destes acórdãos e que se considerou manter inteira validade no Acórdão n.º 135/99, é transponível para o caso em apreço. Com efeito, na decisão recorrida previu-se a possibilidade de agravação da situação do arguido recorrente, em consequência de diferente qualificação jurídica dos factos operada *ex officio* pelo tribunal *a quo*. A decisão recorrida, porém, recusou aplicar a norma do artigo 440.º, n.º 1, alínea *a*), do CJM por entender que tal disposição não prevê que se previna o arguido da nova qualificação jurídico-penal conducente à condenação em pena mais grave e se lhe dê oportunidade de defesa quanto a essa nova qualificação.

Efectivamente, como se escreve nas alegações do Ministério Público, «se mesmo no caso de a acusação — que não exerceu oportunamente a faculdade de recorrer — promover a agravação da pena aplicada ao arguido no tribunal *a quo* está constitucionalmente vedada a *reformatio in pejus*, por maioria de razão terá esta de se considerar postergada quando a agravação da situação do arguido radique exclusivamente numa actuação oficiosa do tribunal, susceptível de determinar um enquadramento ou qualificação jurídica mais gravosa do que a realizada nas instâncias».

Há, assim, violação do princípio da protecção global e completa dos direitos de defesa do arguido em processo penal quando, em recurso apenas do arguido, se proceda a uma diferente qualificação jurídica dos factos conducente a uma condenação mais grave, sem que dela se previna o arguido para organizar a sua defesa.

Quanto à violação do princípio da igualdade constante do artigo 13.º da Constituição, dir-se-á que a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), do CJM, enquanto prevê que a proibição da *reformatio in pejus*, prevista no n.º 1 do preceito, não se aplica quando o tribunal superior qualificar diversamente os factos, quer a qualificação respeite à incriminação quer a circunstâncias modificativas da pena, não pode deixar de contender com tal princípio.

Com efeito, a situação que decorre da norma em causa implica uma frontal desigualdade em relação ao regime da proibição da *reformatio in pejus* constante do artigo 409.º do Código de Processo Penal. Ora, não se vislumbra nas especificidades próprias da instituição militar ou do processo penal militar uma base material que permita justificar esta concreta e específica diferença de tratamento.

E não existindo fundamento racional a justificar um diferente regime, tem de se concluir que a norma em causa é inconstitucional também por violação do artigo 13.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

III — Decisão: — Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide julgar inconstitucional, por violação dos artigos 32.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 440.º, n.º 2, alínea *a*), do CJM enquanto afasta a proibição da *reformatio in pejus*, quando o Tribunal *ad quem*, no âmbito de um recurso só do arguido, optar por uma qualificação jurídica que permita uma condenação mais gravosa, e, em consequência, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, na parte impugnada.

Lisboa, 23 de Novembro de 1999. — Vítor Nunes de Almeida — Maria Helena Brito — Artur Maurício — Luís Nunes de Almeida.

VII — RECTIFICAÇÕES**Ministério da Defesa Nacional****Rectificação**

Tendo saído com incorrecções o índice de 1999 da Ordem do Exército, 1.ª série, solicita-se que sejam feitas as seguintes correcções:

Na pág. XVII, linha 26 onde se lê "Inconstitucional do...", deve-se ler "Constitucional do...".

Na pág. XXX, linha 24 onde se lê "Inconstitucional da, de 37 de Outubro", deve-se ler "Constitucionalidade da....., de 31 de Outubro".

Na pág. XXIX, linha 19 onde se lê "Aprova o regime de grande coeficiente", deve-se ler "Aprova o regime de grande deficiente".

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — DECRETOS, PORTARIAS E DESPACHOS

Portaria n.º 57/99 de 21 de Janeiro de 2000

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e Ministro da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º e 6.º do Dec.-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, nomear o TCOR TM (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias**, para o cargo “AAA PPP 0060 - Staff Officer Policy” no SHAPE, em Mons, Bélgica, em substituição do TCOR INF (03106173) Joaquim Carneiro Ribeiro, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o oficial agora nomeado assuma funções, a qual produz efeitos a partir de 1 de Março de 2000.

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Castro Caldas*.

Despacho 230/MDN/99 de 6 de Outubro

Nos termos do art. 4.º do Estatuto dos Militares em acções de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (03160867) **Humberto Regadas Teixeira**, por um período de um ano, em substituição do TCOR CAV (17310572) Mário Rodrigues, para o desempenho de funções de Director Técnico do Projecto n.º 3 - (Apoio à Organização e Funcionamento do Estado Maior General das FADM nas Áreas do Ensino e da Formação Militar) e, em acumulação, Director Técnico do Projecto n.º 4 (Apoio à Organização e Funcionamento do Comando e Estado Maior do Exército), inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.^a série, de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Ministro da Defesa Nacional, *Jaime José Matos da Gama*.

Despacho 7/MDN/2000 de 13 de Janeiro

Nomeio o CAP INF (13014787) **Jorge Manuel Gens Rovisco Varela Cardoso**, para integrar a Missão das Nações Unidas em Prevlaka (UNMOP), em substituição do MAJ INF (00560183) Filipe Jorge Pires Medina de Sousa, nomeado pelo Despacho n.º 288/MDN/98, de 14 de Dezembro.

A duração da Missão é previsivelmente de um ano, podendo, todavia, ser dada por finda a qualquer momento.

Deve a Secretaria-Geral tratar da requisição de passagens em voos comerciais; as Nações Unidas, oportunamente, reembolsarão o Estado português.

Deve, ainda, a Secretaria-Geral processar, desde já, o abono antecipado de 30 dias de ajudas de custo, sendo 20 dias a 100% e 10 dias a 75%.

Após os primeiros trinta dias da deslocação deverão ser adiantadas mensalmente as correspondentes ajudas de custo a 75% durante o período previsto da Missão.

Dê-se conhecimento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Castro Caldas*.

Despacho 13/MDN/2000 de 21 de Janeiro

Nos termos do art. 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o COR INF (46381361) **Hélder dos Santos Castro Rodrigues**, por um período de um ano, em substituição do TCOR AM (09026475) José de Jesus da Silva, para o desempenho de funções de Director Técnico dos Projectos 1 e 2, inscritos no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República* - II Série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado irá desempenhar funções em país de classe C

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Castro Caldas*.

Despacho Conjunto de 13 de Janeiro de 2000

A Organização das Nações Unidas solicitou a rendição de um oficial português em serviço na MINURSO. Ouvido o Exército e a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas propôs a nomeação para o lugar, do MAJ INF (19801582) Diogo Maria da Silva Sepulveda Veloso.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do art. 199.º da Constituição e da alínea *d*) do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1. Nomear para integrar a MINURSO, o MAJ INF (19801582) **Diogo Maria da Silva Sepulveda Veloso**, do Exército, em substituição do TCOR INF (00020232) Francisco Manuel D. Brito Antunes, nomeado pelo despacho conjunto no 724/98 (MDN), de 17 de Setembro, que termina a sua comissão em 2 de Novembro, data a partir da qual fica exonerado

2. Fixar em 70 % do seu valor, nos termos legais, as ajudas de custo a que tem direito.

3. Nos termos das normas aplicáveis da ONU, o oficial é nomeado por um ano, podendo a sua confissão ser interrompida a todo o tempo.

4. Ao oficial nomeado será distribuída, pelo Exército, uma dotação de fardamento adequado ao tipo de missão.

5. As despesas resultantes do transporte do oficial ora nomeado serão processadas pelo Exército, que é posteriormente ressarcido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6. As restantes despesas decorrentes da execução do presente despacho serão processadas pelo Exército, por conta da dotação provisional do Ministério das Finanças, que ressarcirá o Exército após apresentação de contas através da Secretaria-Geral.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Castro Caldas*.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Pina Moura*.

Despacho Conjunto de 13 de Janeiro de 2000

Organização das Nações Unidas solicitou a rendição de um oficial português em serviço na MINURSO. Ouvido Exército e a Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas propôs a nomeação para o lugar, do CAP INF (14185187) Felisberto Matias.

Assim, ao abrigo da alínea *d*) do art. 199.º da Constituição e da alínea *d*) do n.º 2 do art. 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1. Nomear para integrar a MINURSO, o CAP INF (14185187) **João Carlos Ferreira Gouveia**, do Exército, a partir de 2 de Novembro, em substituição do CAP INF (14185187) Felisberto Matias, nomeado pelo despacho conjunto n.º 725/98 (MDN), de 17 de Setembro, que terminou a sua comissão em 2 de Novembro, data a partir da qual fica exonerado.

2. Fixar em 70% do seu valor, nos termos legais, as ajudas de custo a que tem direito.

3. Nos termos das normas aplicáveis da ONU, o oficial é nomeado por um ano, podendo a sua comissão ser interrompida a todo o tempo.

4. Ao oficial nomeado será distribuído, pelo Exército, uma dotação de fardamento adequado ao tipo de missão.

5. As despesas resultantes do transporte do oficial ora nomeado serão processadas pelo Exército, que é posteriormente ressarcido pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

6. As restantes despesas decorrentes da execução do presente despacho serão processadas pelo Exército, por conta da dotação provisional do Ministério das Finanças, que ressarcirá o Exército após apresentação de contas através da Secretaria-Geral.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Jaime José Matos da Gama*.

O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Castro Caldas*.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Pina Moura*.

Despacho n.º 46/SEDN/99 de 3 de Agosto de 1999

Nos termos das disposições conjugados no n.º 3 do art. 2.º e do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho e de acordo com o art. 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, nomeio em comissão normal de serviço o MAJ AM (06032381) **Joaquim José dos Santos Alves**, para exercer as funções de meu Ajudante de Campo e para prestar colaboração no meu gabinete na realização de estudos e trabalhos na área da sua especialização, com a remuneração mensal idêntica à de Adjunto de Gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal, de refeição e demais abonos e subsídios, designadamente o de representação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Julho de 1999.

O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *José Rodrigues Pereira Penedos*.

Despacho de 8 de Maio de 1999

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª série) no *Diário da República* - 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, prorrogo por um período de 6 (seis) meses a comissão de serviço do 1SAR ENG (18956587) **Paulo Jorge Rodrigues Perna**, em funções de assessoria técnica no âmbito do Projecto 4, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 17 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o MAJ INF (06473583) **António Manuel Torres de Sousa Castro Jerónimo**, pelo período de 1 ano, em substituição do MAJ INF (01144182) João Luís Silva Loureiro, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Sub-Projecto 1A do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 18 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, obtida a anuência do interessado, prorrogo por um período de 3 (três) meses a comissão do MAJ (01144182) **João Luís da Silva Loureiro**, no âmbito do Projecto n.º 1 - Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 19 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* - 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o MAJ AM (15166579) **António Jorge de Sousa Machado**, pelo período de 1 ano, em substituição do MAJ AM (08129277) Luís António Lopes Cardoso, para desempenhar funções no Núcleo de Apoio Técnico do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 19 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, obtida a anuência do interessado, prorrogo por um período de 3 (três) meses a comissão do CAP CAV (15720485) **José Carreiro Crespo**, no âmbito do Sub-Projecto 3C - Apoio à Organização e Funcionamento da Polícia Militar do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 19 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o CAP CAV (01794787) **José António dos Santos Torcato**, pelo período de 1 ano, em substituição do CAP CAV (15720485) José Carreiro Crespo, para desempenhar funções de Director Técnico do Sub-Projecto 3C - Apoio à Organização e Funcionamento da Polícia Militar do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 19 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, obtida a anuência do interessado, prorrogo por um período de 1 (um) mês a comissão do SCH TM (03805175) **Eduardo Jorge Barbosa Miranda**, no âmbito do Projecto n.º 1 – Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas de Defesa de Moçambique do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 25 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, obtida a anuência do interessado, prorrogo por um período de 6 (seis) meses a comissão do SAJ MED (06804781) **Vitor Manuel Gomes Rodrigues**, no âmbito do Projecto n.º 8 - Apoio à Organização do Sistema de Saúde Militar do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 30 de Agosto de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 12965/99 (2.ª série), no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o SAJ INF (10893381) **José Manuel Almeida Barata**, por um período de 6 (seis) meses, para desempenhar funções de Encarregado da Residência da Cooperação Militar Portuguesa em Bissau, no âmbito do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

Nos termos e para os efeitos da Portaria no 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicado no *Diário da República* - 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 9 de Setembro de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado, sob o n.º 12965/99 (2.ª série) no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro e, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o MAJ INF (16198181) **Armando dos Santos Ramos**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do MAJ INF (15424885) Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 2C, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico Militar com a República de Angola.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 (2.º Série), de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 9 de Setembro de 1999**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado, sob o n.º 12965/99 (2.ª série), no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 158 de 9 de Julho de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro e, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o SAJ CAV (04815480) **Fernando Inácio Pécurto Grego**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do SCH CAV (19698978) Manuel Martins Gonçalves, para desempenhar funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 1 e 2, inscritos no Programa-Quadro da Cooperação Técnico Militar com a República de Angola.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 6 de Dezembro de 1999**

No uso das competências delegadas por Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª Série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278 de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio pelos períodos abaixo indicados, os militares seguidamente identificados, para desempenharem funções de assessoria técnica no âmbito do SubProjecto 3B - Apoio ao Funcionamento do Centro de Instrução de Forças Especiais do Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

CAP INF (13023391) **Nelson Duarte Ferreira Soeiro** - 6 (Seis) Meses;

SAJ INF (18105082) **Carlos Alberto de Melo Matias** - 6 (Seis) Meses;

SAJ INF (04237983) **Amélio Rodrigues Ramos** - 6 (Seis) Meses.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 28 Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe B.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 3 de Janeiro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 23166/99 (2.ª Série) do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 278 de 29 de Novembro de 1999,

nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro e, obtida a anuência do interessado, prorrogo pelo período de 6 meses, a comissão do MAJ INF CDM (15379777) **Orlando Jorge Pereira Milharadas**, para desempenhar funções de assessoria técnica do Sub-Projecto 3A do Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 13 de Janeiro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado sob o n.º 23166/99 (2.ª série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278 de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º, do Dec.-Lei no 238/96, de 13 de Dezembro, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos e obtida a anuência dos próprios, prorrogo pelos períodos abaixo indicados, as comissões dos militares seguidamente identificados, em funções de Direcção/Assessoria Técnica no âmbito dos Projectos e Subprojectos inscritos no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola:

Subprojecto 2C

TCOR INF (17489374) **Laurentino Romeira Guimarães** - 6 (seis) meses

Projecto 4

MAJ INF (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza** - 6 (seis) meses

Nos termos e para os efeitos da Portaria no 87/89 (2.º série), de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 23 de 28 de Janeiro de 1999, os nomeados encontram-se a desempenhar funções em país da classe C.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 18 de Janeiro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado, sob o n.º 23166/99 (2.ª série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278 de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro e, encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio o SAJ ART (02122479) **José António Raposo Sousa**, por um período de 1 (um) ano, em substituição do SAJ AM (00451778) Jorge Manuel das Neves Ferreira, para desempenhar funções de apoio administrativo no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico da Cooperação Técnico-Militar com Angola.

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 28 de Janeiro de 1999, o nomeado desempenha funções em país da classe C.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro*.

**Despacho
de 24 de Janeiro de 2000**

No uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro da Defesa Nacional, publicado, sob o n.º 23166/99 (2.ª série) no *Diário da República* – 2.ª Série, n.º 278 de 29 de Novembro de 1999, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei n.º 238/96 de 13 de Dezembro e encontrando-se verificados os requisitos neles previstos, nomeio por um período de 4 (quatro) meses, para desempenharem

funções de assessoria técnica no âmbito do Subprojecto 2A, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico Militar com a República de Angola, os militares seguidamente identificados:

CAP INF (03878381) **Jorge Luís Leão da Costa Campos;**
CAP CAV (11407084) **Paulo Manuel Rebelo Candoso;**
CAP ART (05245686) **Francisco Afonso Mexia Favita Setoca.**

Nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 87/99 (2.ª Série), de 30 de Dezembro, publicado no *Diário da República* 2.ª Série de 28 de Janeiro de 1999, os nomeados desempenham funções em país da classe C.

O Director-Geral, *A.Gonçalves Ribeiro.*

II — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF CMD (62721965) António José Afonso Lourenço.

(Por portaria de 10 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF PQ (08128566) Eduardo Manuel de Lima Pinto.

(Por portaria de 3 de Janeiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR CAV (03540465) Armando Manuel da Silva Aparício.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR AM (05966764) José Carlos Mendonça da Luz.

(Por portaria de 22 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o COR INF RES (31642262) António José Fernandes Praça.

(Por portaria de 13 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos.

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR ENG (01676974) Jorge Jesus dos Santos.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 21.º n.º 1, 25.º, n.º 1 alínea *a*), 62.º, n.º 1, e 67.º, n.º 3, do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, o TCOR TM (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata.

(DR II série, n.º 297, de 23 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, condecorar com a medalha de prata de serviços distintos, por ter sido considerado ao abrigo dos arts. 21.º e 25.º, do Capítulo IV, com referência ao n.º 3 do art. 67.º do Capítulo IX, do Dec.-Lei n.º 566/71, de 20 de Dezembro - Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, o TCOR AM (00570969) Manuel António Gerales.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

Condecorados com a medalha de ouro de comportamento exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, promulgada pelo decreto n.º 566/71, de 20 de Dezembro, o seguinte militar:

COR ENG RES (11098467) Manuel Martins da Costa.

(Por despacho 19 de Janeiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o TCOR INF (09053067) António Manuel Fernandes Angeja.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 2.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º do mesmo decreto, o TCOR INF (17634176) Cláudio Martins Lopes.

(Por portaria de 26 de Novembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º, do mesmo decreto, o SCH ART (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º, do mesmo decreto, o SCH INF (14974175) António José Damas Pereira da Silva.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º, do mesmo decreto, o SCH INF (00827675) Francisco Luís Martins Cardoso.

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques—Patrono do Exército, de 4.ª Classe, nos termos do art. 4.º do Dec.-Lei 397/85, de 11 de Outubro, por ter sido considerado ao abrigo do art. 1.º, do mesmo decreto, o SAJ CAV (12210479) Fernando Manuel Neves David.

(Por portaria de 1 de Janeiro de 1999)

Por Alvará do Presidente da República foi condecorado com a Ordem do Infante D. Henrique grau Comendador, o BRIG (51390711) Alípio Emílio Tomé Falcão.

(DR II série, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 30 de Março de 1998, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

TCOR TM (06569079) Armando António Pereira Garcia, medalha UNAVEM III;
MAJ SGPQ (11753677) Mário Alves Paulo Lucas, medalha da NATO;
CAP SGPQ (00460880) José Manuel Sequeira da Rita, medalha da NATO;
1SAR TM (11406289) Paulo Jorge Rodrigues Calado, medalha ONUMAZ;
1SAR AM (11981986) Carlos Alberto da Veiga Veríssimo, medalha da NATO;
1SAR AM (19819684) Carlos Alberto Roriz Peixoto, medalha da NATO;
1SAR TM (18432880) Fernando Rodrigues Ferreira, medalha da NATO.

(DR II série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 14 de Abril de 1998, foram autorizadas as individualidades indicadas a aceitarem as seguintes condecorações:

MAJ SGPQ (02076077) José da Fonseca Barbosa, medalha da NATO;
CAP TM (09304085) José A. dos Santos Rodrigues, medalha das Nações Unidas UNAVEM III;
TEN TMANTM (10669681) António A. Moutinho, medalha das Nações Unidas UNAVEM III;
TEN TMANMAT (02441683) José António de Barros Martins, medalha da NATO;
TEN AM (17404689) Bruno M. A. da Silva Neves, medalha das Nações Unidas UNAVEM III.

(DR II série, n.º 232, de 8 de Outubro de 1998)

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 31 de Agosto de 1998, são autorizadas as individualidades indicadas a aceitar a seguinte condecoração:

Medalha da OTAN:

MAJ INF (13706383) Jorge Paulo do Cerro M. Prazeres;
MAJ SAR (17686173) César Fernandes;
CAP INF (00204185) Silvío Pires Dias;
CAP INF (00772686) Vítor Manuel Alhais e Santos;
CAP INF (02825979) Vítor Manuel Coimbra Leite;
CAP INF (03023383) Pedro Manuel C. Tinoco Faria;
CAP INF (05969685) António Manuel dos Reis Marques;
CAP INF (10541285) António Manuel Diogo Velez;
CAP INF (15974386) Fernando Jorge Lopes Gomes;
CAP INF (16113584) Arsénio de Matos Luís;
CAP INF (16600984) Joaquim Alberto Alves Santana;
CAP INF (17636380) Carlos Alberto Lopes Beleza;
CAP MED (01859581) João Duarte Ramos Machado;
TEN INF (01275791) João de Sousa Machado;
TEN INF (01563987) Gilberto Rodrigues V. dos Santos;
TEN INF (01953389) Mário Manuel Mourão Pinto;
TEN INF (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço;
TEN INF (05312789) Francisco Manuel de Almeida Sousa;
TEN INF (12827188) José Manuel Tavares Magro;
TEN INF (17873458) Paulo Armindo M. de Sousa Rosa;
SCH PARAQ (19793371) João José Pina Jorge;
SAJ INF (10474881) Carlos José Fazendas Quaresma;
SAJ INF (11352679) José Pereira de Miranda;
SAJ MAT (08080382) Fernando Manuel da Conceição Simões Antunes;
SAJ PARAQ (02983077) Américo Alcobia Ribeiro;
SAJ PARAQ (03220079) Alberto Pimentel A. Antunes;
SAJ PARAQ (03643078) Mário Fernandes Rodrigues;
SAJ PARAQ (05380577) Francisco da Silva Nunes;
SAJ PARAQ (08017372) José Manuel Martins Pinto;
SAJ PARAQ (09005477) Jorge Manuel de Sousa Pereira do Nascimento;
SAJ PARAQ (11344378) Licínio Valente de Jesus;
SAJ PARAQ (13025177) José Daniel Cerqueira Martins Rosa;
SAJ PARAQ (15555978) António Manuel da Costa Lousada;
1SAR ART (00039389) José Domingos Dias Camponês;
1SAR PARAQ (01089984) Augusto Francisco Manarte de Barros;
1SAR PARAQ (02007685) José Manuel Sousa Ferreira Tavares;
1SAR PARAQ (02562679) António Gomes da Silva;
1SAR PARAQ (02709979) Alberto Manuel Silva A. Pinhão;
1SAR PARAQ (02876576) Manuel Ferreira Gomes;
1SAR PARAQ (03013280) Vítor Manuel Proença Ribeiro;
1SAR PARAQ (03222084) António José Faria Teixeira;
1SAR PARAQ (03285084) Jorge Manuel Baptista de Oliveira;
1SAR PARAQ (03339487) Fernando Amâncio Costa Peixoto;
1SAR PARAQ (03715284) António Jorge da Silva Pereira;
1SAR PARAQ (04208484) Luís de Pina;
1SAR PARAQ (04373381) João Manuel Sousa;
1SAR PARAQ (04473587) José Manuel Ferro Almeida.

Por despacho, do Ministro da Defesa Nacional de 4 de Fevereiro de 1999, foi autorizado a aceitar medalha da NATO, o 1SAR FARM (19115490) João José Alves da Silva.

(DR II série, n.º 87, de 14 de Abril de 1999)

Por Alvará do Presidente da República foi condecorado com a Ordem de Mérito grau Grande Oficial, o COR REF (51223511) Emídio Crisóstomo Machado Sousa Vicente.

(DR II série, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999)

Por Alvará do Presidente da República foi condecorado com a Ordem de Mérito grau Comendador, o TCOR INF (16762769) José Maria Pires Mendes Moreira.

(DR II série, n.º 257, de 4 de Novembro de 1999)

Louvores

Louvo o CAP QTS (00197169) Cândido António Marques Pais Abrantes, pela forma dedicada e eficiente como ao longo de nove anos vem exercendo funções na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional.

Fazendo parte da equipa inicial que constitui a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, inicialmente como chefe da Repartição de Administração Financeira e Patrimonial e posteriormente como chefe da Repartição de Administração Patrimonial, bem cedo demonstrou ser possuidor de elevados conhecimentos técnicos e de uma personalidade afável e dialogante, que lhe permitiram desenvolver excelentes relações de trabalho com todas as entidades e afirmar-se como um excelente colaborador.

Dotado de elevado sentido do dever e espírito de missão, identificou-se perfeitamente com as dificuldades inerentes à instalação dos serviços então criados, não regateando esforços para que se obtivessem os melhores resultados nas áreas sob sua responsabilidade. De salientar ainda, mercê dos seus conhecimentos técnico-profissionais e do seu elevado espírito de colaboração, todo o apoio dado a outras áreas da Secretaria-Geral.

Actualmente, em acumulação, vem orientando e coordenando a Divisão de Estatística e Análise Financeira da SG/MDN, demonstrando uma vez mais facilidade de adaptação às novas exigências do serviço, grande capacidade de trabalho, inteligência, dinamismo, capacidade de direcção e chefia e inegável vontade de bem servir.

Pelo exposto, é de toda a justiça dar público testemunho da forma notável como o capitão Cândido Abrantes vem desempenhando as suas funções, fruto dos excelentes dotes de carácter e competência profissional, que permitem considerar os seus serviços como importantes e de elevado mérito.

22 de Outubro de 1999, — O Ministro da Defesa Nacional, *Jaime José Matos da Gama*.

Louvo o TCOR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, pela forma excepcionalmente profissional, competente e disponível com que ao longo de três anos, nas funções de chefe da Secção de Artilharia da Repartição de Apoios Táticos da Divisão de Operações, e em outras missões, serviu, desde a fase de activação, o Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, Itália, e apoiou a Delegação Nacional.

Oficial muito brioso, com destacado espírito de missão e de sacrifício e com evidente gosto por maiores responsabilidades e desafios, participou, desenvolveu e concretizou, com elevada aptidão, superior qualidade, celeridade e determinação, extensos e complexos trabalhos de elaboração, análise e revisão de organização, de projecto e de concepção de emprego do apoio de fogos de artilharia de campanha e de artilharia antiaérea e de inventariação e sistematização da informação concernente a módulos e reservatório de forças.

De relevar foi o seu eficiente desempenho e contributo em seminários, grupos de trabalho e no planeamento, conduta e animação de 11 exercícios internos e multinacionais de vários tipos: CPX, CFX, Mapex, Sigex, Livex, Arno, Toscana, Mercury, Eolo e Aigle-Cannon Cloud, merecendo particular referência o elogio de militares estrangeiros à sua acção de coordenação da vasta equipa multinacional nas áreas de artilharia, dos helicópteros, da gestão do espaço aéreo e da aquisição de objectivos durante o Eolo-98, bem como destaque merece o seu dedicado e persistente empenhamento no Aigle quando já em extensão de comissão e que foi solicitada pelo Comando.

Com notório espírito de sacrifício e resistência a frequentes sobrecargas de serviço, o tenente-coronel Duarte evidenciou uma constante e excepcional capacidade e qualidade de trabalho, apresentado em tempo, com rigor, método e objectividade. São-lhe ainda de realçar o cuidado permanente em aprofundar e melhorar a sua qualificação militar e técnica, inclusive, na exploração do apoio da informática, a preocupação de se enriquecer em cultura geral e o zelo pela manutenção da sua excelente forma física.

Militar inteligente e de rápido e pragmático raciocínio, com virtuosos dotes e integridade de carácter, que se manifestam por uma personalidade de sólida formação ética e moral, ponderação e bom senso, granjeou alto apreço de superiores e da admiração e estima de iguais e subordinados no ambiente multinacional da EUROFOR, não só lhe sendo reconhecido e elogiado o elevado grau de conhecimentos técnico-profissionais que possui, como também, com frequência o são, a sua disponibilidade para qualquer serviço ou ajuda a camaradas e o seu procedimento diário de muito respeito e dignidade postos nas relações e trato, dentro e fora do serviço.

O tenente-coronel Duarte constitui assim exemplo de prestigiante perfil militar e humano em meio militar internacional, que o credita apto para o desempenho de funções de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados ser considerados como extraordinários, relevantes e de elevado mérito.

9 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o TCOR TM (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata, pela forma competente e empenhada como, ao longo de quatro anos, desempenhou as funções de chefe do Núcleo de Gestão e Fiscalização do Programa SICOM.

Detentor de elevada competência técnica na área dos sistemas de comunicações, a que soube sempre aliar um espírito de total dedicação pelo serviço e de grande combatividade na procura das melhores soluções para a imensidade dos problemas emergentes relativos ao desenvolvimento do Programa SICOM, o tenente-coronel Silva Barata soube conduzir o processo da execução do contrato da 1.ª fase e dos seus trabalhos complementares de forma exemplar, defendendo tenazmente os interesses das Forças Armadas no seu conjunto e enfrentando, sempre que necessário e com a maior determinação, quer as ocorrências de desvios ou incumprimentos por parte das empresas adjudicatárias, quer as resistências ou a defesa de meros interesses parciais dos ramos relativamente a um sistema que se pretende que venha a ser perfeitamente integrado.

No decorrer do desenvolvimento e execução do Programa SICOM, as soluções defendidas pelo tenente-coronel Silva Barata revelaram-se sempre da maior valia, impondo-se normalmente em matérias tão importantes como foram a reformulação do plano de desenvolvimento, no que respeitou à implantação das centrais de comutação nacionais e regionais, ou ao estabelecimento de um plano de numeração único, ou ainda à interligação entre os sistemas de comunicações militares de Portugal e Espanha, simples exemplos de uma lista muito extensa dos problemas técnicos que foram alvo de exaustivas análises e discussões com os representantes dos ramos e as empresas envolvidas.

Outro aspecto que importa ainda salientar tem a ver com a condução financeira do Programa SICOM, suportada por aplicações informáticas específicas por ele concebidas e que permitiram efectuar o permanente acompanhamento e um controlo rigoroso das elevadas verbas financeiras envolvidas, distribuídas por um grande quantitativo de itens constituintes do Programa.

Assim, pelo conjunto de qualidades militares e profissionais evidenciadas e pelo elevado nível do trabalho desenvolvido no âmbito do Programa SICOM, de que resultaram comprovados benefícios para as Forças Armadas, considero que os serviços prestados pelo tenente-coronel Silva Barata merecem ser qualificados de extraordinários, relevantes e distintos.

24 de Novembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Gabriel Augusto do Espírito Santo*, general.

Louvo o SAJ INF CMD (14255982) Rui Manuel Círiaco dos Santos, pelo trabalho eficiente e de muito mérito que, ao longo de cerca de três anos, tem realizado na Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, no âmbito da Divisão de Controlo de Importações e Exportações.

Possuidor de uma sólida formação militar e profissional, aliada a óptimas qualidades pessoais de relacionamento, tem dedicado grande disponibilidade e dedicação ao desempenho das tarefas de que tem sido incumbido, no quadro da actividade de controlo das importações e exportações de armamento.

Verificando-se a necessidade de ultrapassar certas limitações da Divisão no que concerne à capacidade informática de responder adequadamente ao esforço de controlo das operações comerciais, o SAJ Santos integrou-se sem dificuldades no espírito de equipa que tem permitido responder com êxito a um cada vez maior leque de solicitações, desenvolvendo um trabalho persistente, metódico e seguro, destacando-se as áreas de organização processual para o licenciamento, registo e controlo das operações fase a fase, e estatística das importações e exportações, no quadro das obrigações decorrentes da participação de Portugal na União Europeia e no Acordo de Wassenaar.

É, assim, de inteira justiça reconhecer publicamente as elevadas qualidades humanas, profissionais e militares do sargento-ajudante Rui Manuel Círiaco dos Santos, com as quais prestou, sempre com o maior empenho, um muito eficiente e decisivo contributo para a actividade do controlo de importações e exportações de armamento, que o creditam como sargento de elevado mérito.

15 de Outubro de 1999, — O Director Nacional de Armamento, *Rui Xavier Lobato de Faria Ravara*, general.

Louvo o COR INF CMD (62721965) António José Afonso Lourenço, pela elevada competência profissional, dinamismo, dedicação e dignidade revelados no exercício das funções de Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, durante cerca de 2 anos.

Após um período de, quase cinco anos em que serviu, com excepcional competência e eficiência, em importantes funções na Missão Militar Portuguesa em Moçambique e depois, no Ministério da Defesa Nacional, como Assessor para o Exército, o Coronel Afonso Lourenço assumiu o Comando do RII com grande entusiasmo, orgulho e determinação, imprimindo, desde logo, um cunho muito pessoal à sua acção, apoiado em naturais e raras aptidões para o estabelecimento de relações humanas e o congregar de vontades.

Sob seu esclarecido comando, o RII conheceu um assinalável período da sua história recente, em que, a par do cabal cumprimento de vultosas responsabilidades no domínio da formação e promoção de mais de três mil Praças, teve uma participação muito significativa na realização de exercícios de âmbito nacional e regional, com destaque para os “PLUTÃO 98 e 99”, em que forneceu o Comando e EM de dois Batalhões de Infantaria e assegurou, por forma muito eficiente, em 1998, o apoio logístico, no campo, a várias centenas de militares.

Pela sua expressão e importância num Exército a caminho da profissionalização, merecem ainda particular destaque as suas iniciativas em matéria de obtenção de recursos humanos e o frequente intercâmbio com autoridades autárquicas e outras entidades e organismos públicos e privados, de que são exemplo as comemorações do “Dia da Árvore e da Reciclagem”, com a presença de muitas centenas de crianças de numerosas Escolas e Colégios, a promoção de palestras de carácter histórico e no âmbito do combate à droga por entidades de relevo da vida política, social e artística, e bem assim a realização de interessantes e muito apreciadas exposições temáticas.

A sua permanente preocupação com o moral e condições de vida e de trabalho dos seus homens, bem como com a manutenção, conservação e beneficiação das infra-estruturas e a preservação do ambiente, levou-o a promover, através de uma sábia gestão dos recursos financeiros disponíveis, a realização de numerosas obras e actividades, com destaque para as Messes, Bares e Alojamentos de Oficiais e Sargentos, Enfermaria e Capela da Unidade, alcatroamento da “Parada General Firmino Miguel” e de outros espaços, e ainda o início do importante Projecto de Reflorestação do Prédio Militar n.º 24.

Constituindo uma Unidade insubstituível no dispositivo do GML, o RI1, sob o esclarecido e dinâmico comando do Coronel Afonso Lourenço, teve à sua responsabilidade a realização ou participação em importantes cerimónias militares e bem assim o apoio ao Serviço Nacional de Protecção Civil, às autarquias e outras instituições e organismos, designadamente no âmbito do apoio aos evacuados da República da Guiné-Bissau e a diversas Federações Desportivas, de que sempre saíram dignificados a Unidade, o GML e o Exército.

Enquanto Comandante do RI1, o coronel Afonso Lourenço patenteou, um excepcional conjunto de qualidades pessoais, humanas e de Comando e Chefia, que o creditam como um militar digno de ocupar postos de maior responsabilidade, devendo os serviços por si prestados, de que, inequivocamente, resultou honra e lustre para o Exército e para as Forças Armadas, ser classificados como extraordinários, relevantes e distintos.

10 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF PQ (08128566) Eduardo Manuel de Lima Pinto pelo extraordinário desempenho, elevada dedicação e permanente disponibilidade revelados ao longo dos últimos vinte e sete meses, confirmando as suas excelsas virtudes militares e humanas como Comandante da Área Militar de São Jacinto.

Oficial muito competente, possuidor de assinaláveis conhecimentos técnico-profissionais foi nomeado, por escolha, para aquele comando, em Outubro de 1997, onde tem sabido interpretar com rara intuição e equilíbrio as directivas superiores, desenvolvendo um clima de trabalho e entendimento, indispensáveis ao excelente rendimento operacional, obtido pelas sub-unidades da Brigada, atestado, sobejamente, em exercícios e missões desempenhadas internamente e além-fronteiras.

Denotando grande determinação, capacidade de liderança e voluntariedade tem impulsionado e criado condições para a valorização dos quadros e praças, através do ensino recorrente e à distância, a que tem dedicado entusiástico apoio, compensado pelos excelentes resultados obtidos pelos militares sob o seu comando.

Paralelamente, tem prestado colaboração inexcedível na preparação e apoio ao 2BIPara, tanto em 1997 como em 1999, para empenhamentos na Bósnia-Herzegovina, contribuindo, assim, para os reconhecidos êxitos, altamente prestigiantes, desta sub-unidade. Tem, igualmente, dedicado particular atenção ao bem estar e sensibilidade dos seus subordinados, conseguindo com persistência a melhoria das condições de vida na Unidade e dinamizando acções no aprimoramento do ambiente, promovendo iniciativas muito interessantes para o enriquecimento da fauna e flora envolventes das infra-estruturas.

Militar de trato fácil e dotado de grande capacidade de organização tem ajudado, com propostas e sugestões, a resolver melindrosos problemas nas áreas de recursos humanos e materiais, revelando um espírito de equipa essencial à coesão do CTAT.

Pela acção desenvolvida, aliada a uma forte personalidade, frontalidade, lealdade e notável sentido do dever, o Coronel Lima Pinto é uma referência para os subordinados pelo que os seus serviços de que tem resultado lustre para o Exército devem ser considerados como extraordinários, relevantes e distintos.

3 de Janeiro de 2000, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Por proposta do Excelentíssimo Governador de Macau, louvo o COR CAV (03540465) Armando Manuel da Silva Aparício, pela forma altamente competente como tem desempenhado as importantes funções de Chefe do Gabinete do Secretário Adjunto para a Segurança e todas as missões que lhe têm sido cometidas, nos cerca de três anos em que vem prestando serviço no Território.

Como Chefe de Gabinete conseguiu o coronel Armando Aparício um elevado nível de desempenho, quer na coordenação dos serviços internos do Gabinete, quer no relacionamento com as entidades e serviços exteriores, especialmente relevante nas iniciativas e apoios tendentes à consecução do conjunto de medidas, que foi necessário implementar, para combater com determinação e eficácia a criminalidade organizada.

Tendo em anterior comissão de serviço em Macau, comandado a Escola Superior das Forças de Segurança nos primeiros anos de actividade, a experiência então adquirida e o conhecimento obtido dos instruendos foram determinantes para o êxito do complexo processo da localização dos Oficiais da Carreira Superior das Forças de Segurança de Macau através dum acompanhamento e aconselhamento ponderado, eficiente e oportuno, confirmando as suas excelentes qualidades de oficial, que muito prestigia as Forças Armadas.

Escolhido na última fase da sua comissão de serviço para coordenador do Gabinete Coordenador de Segurança da Cerimónia de Transferência, numa missão complexa e da maior responsabilidade, o Coronel Armando Aparício, mais uma vez, demonstrou as suas assinaláveis qualidades profissionais e pessoais o que tem sido relevante para o bom nível do planeamento e das acções preparatórias que têm vindo a ser realizadas.

Militar altamente apurado, disciplinado e com grande capacidade de decisão, tem vindo o coronel de Cavalaria Armando Aparício a confirmar, mais uma vez, as suas invulgares qualidades de excelente Oficial do Exército, merecendo que os serviços por si prestados em Macau sejam considerados extremamente importantes, relevantes e distintos.

21 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR AM (05966764) José Carlos Mendonça da Luz, pela forma altamente competente, dedicada e empenhada como comandou a Escola Prática de Administração Militar (EPAM) ao longo dos últimos dois anos, confirmando as suas qualidades militares e aptidões técnico-profissionais que lhe vêm sendo reiteradamente reconhecidas ao longo da sua carreira.

Dotado de grande capacidade de trabalho e de organização, apurado sentido de responsabilidade e grande espírito de iniciativa, desenvolveu uma acção global de comando com elevado grau de eficácia, estabelecendo um quadro de prioridades para a gestão criteriosa dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Tratando-se de uma Escola Prática a que ainda faltam importantes infra-estruturas e tendo que fazer face a significativos encargos de instrução e operacionais, são de enaltecer as soluções encontradas que permitiram ultrapassar as limitações e alcançar elevados níveis de desempenho.

Pela acção desenvolvida, ficou bem patente o seu notável espírito de missão e evidenciada a sua influência, aliada a uma natural e forte capacidade de liderança., No âmbito da instrução salienta-se o bom rendimento obtido na preparação dos quadros permanentes e na formação dos quadros e praças do SEN, de Administração Militar, mercê de uma perfeita compreensão da sua missão formativa, do sentido prático-pedagógico da instrução técnica e da metodologia aplicada. Com igual entusiasmo e abnegação e tendo em conta a reinserção dos militares em regime de contrato na vida activa, dinamizou a realização de vários cursos de reconhecida valia no âmbito da formação profissional, o que tem vindo a facilitar a posterior integração dos militares no mercado de trabalho.

Salienta-se de igual modo a dedicação e espírito de missão colocados no aprontamento dos encargos operacionais, alguns dos quais integram Forças Nacionais Destacadas e cuja prestação foi merecedora dos mais rasgados elogios.

No âmbito territorial a acção de comando do coronel Mendonça da Luz destacou-se por um invulgar sentido de cooperação civil-militar, não sendo demais realçar o excepcional relacionamento estabelecida com as autoridades civis da área e com várias instituições aí presentes. Neste âmbito releva-se a ligação estreita estabelecido com a escola e com a juventude, facto que vem sendo reiteradamente destacado por todos que têm tomado contacto com essa realidade e se vem traduzindo na projecção de uma excelente imagem da Unidade e da própria Instituição Militar.

Pela sua integridade de carácter, lealdade, pelo trabalho realizado, pela frontalidade e coragem demonstrados nas mais diversas situações, pela imagem de prestígio que deixa no termo das suas funções, é justo reconhecer como extraordinários, relevantes e muito distintos os serviços prestados na EPAM, dos quais resultaram honra e lustre para a Região Militar do Norte e para o Exército que tão devotadamente serve.

22 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o COR INF RES (31642262) António José Fernandes Praça, pelo invulgar conjunto de qualidades pessoais e profissionais que tem evidenciado no exercício das suas funções que lhe estão cometidas no Instituto Militar dos Pupilos do Exército, comprovando plenamente e de forma muito distinta a sua alta capacidade intelectual, cultural e pedagógica.

Revelando-se um Oficial de elevada craveira em toda a dimensão comportamental, como Chefe do Serviço Escolar desenvolveu uma acção extraordinariamente planificada e profícua, que se reflectiu no elevado rendimento escolar obtido pelos Alunos, nomeadamente no âmbito do projecto global da Formação Geral dos Discentes.

De realçar, também, que com esclarecido e excepcional zelo tem optimizado valências científicas e pedagógicas altamente salutares à formação académica e escolar dos Alunos, que se considera muito relevante para a dinâmica funcional do ensino no Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

Integrado com elevado espírito de missão nas directivas do Comando, o coronel Fernandes Praça tem, de forma altamente honrosa e brilhante, exercido a função de Subdirector do IMPE, constituindo-se por excelência no colaborador directo, permanente e criterioso do Director do Instituto, interpretando correcta e fielmente as novas linhas gerais de orientação, quer através do apoio à coordenação e compatibilização das necessidades em meios humanos e materiais, quer pelo acompanhamento e colaboração em estudos com alto grau técnico, científico e pedagógico, sempre com elevado sentido ético, extrema lealdade, clareza de atitudes, honestidade de procedimentos e alto exemplo de dedicação à Instituição Militar.

Pelo excelente trabalho desenvolvido, conseqüente de um raro conjunto de qualidades humanas e profissionais patenteadas, onde avulta o sentido da honra, lealdade, integridade de carácter e brio militar, é de inteira justiça que os altos serviços prestados pelo Coronel Fernandes Praça, de que resultam honra e lustre para o Instituto Militar dos Pupilos do Exército e para o Exército, sejam considerados extraordinários, relevantes e distintos.

13 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Por proposta do Excelentíssimo Governador de Macau, louvo o TCOR CAV (02078479) Carlos Alberto Baía Afonso, pela elevada competência, zelo, dedicação e lealdade, evidenciadas ao longo de cerca de três anos e meio em serviço no Gabinete do Governador.

Responsável pela área da segurança, e incumbido cumulativamente de outras missões, desempenhou as suas funções sempre com grande critério, ponderação e eficiência, aliadas a um profundo sentido de responsabilidade e notável dedicação.

Oficial com sólida formação moral e militar dotado de elevado espírito de missão, rigor e determinação, permanentemente disponível e de rara lealdade, o tenente-coronel Carlos Baía Afonso

tem sido um excelente colaborador que muito prestigia as Forças Armadas a que pertence granjeando o respeito e a consideração de todos quantos com ele conviveram e trabalharam.

Pelas invulgares qualidades pessoais patenteadas pelo tenente-coronel de Cavalaria Carlos Baía Afonso, aliadas à sua integridade de carácter, elevada competência técnico profissional e sentido de disciplina, é da mais elementar justiça considerar os serviços por si prestados ao território como prestigiantes para o Exército Português e extremamente importantes, relevantes e de elevado mérito.

21 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Por proposta do Excelentíssimo Governador de Macau, louvo o TCOR AM (00570969) Manuel António Geraldes, pela forma altamente meritória como cumpriu todas as missões que lhe foram confiadas ao longo dos cerca de onze anos em que vem prestando serviço no Território.

No âmbito das Forças de Segurança de Macau (FSM) onde desempenhou as funções de Chefe do Departamento de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança e nos últimos três anos, como Assessor do Secretário-Adjunto para a Segurança, demonstrou o tenente-coronel Manuel Geraldes assinaláveis qualidades profissionais e pessoais, executando e acompanhando de forma efficientíssima as actividades administrativas das FSM, nomeadamente no sector financeiro, no desempenho orçamental e apoiando com grande empenho e competência a fase final do ciclo da localização dos quadros superiores das FSM.

Posteriormente, tendo-lhe sido atribuídas missões na área da comunicação social, numa altura em que, a ocorrência de algumas acções criminosas de alta violência, que mereceram larga mediatização regional e internacional, tornaram extremamente sensível o tratamento da informação pública na área da segurança demonstrou o tenente-coronel Manuel Geraldes as suas qualidades de inteligência, bom senso e grande dedicação, conseguindo estabelecer laços de correcto relacionamento e transmitir uma real imagem do Território junto dos mais diversos sectores dos “media”, especialmente na área internacional.

Pela sua actuação no âmbito das Forças de Segurança de Macau e também pela sua intervenção noutras actividades da vida do Território nomeadamente pela sua notável prestação ao serviço do Clube Militar para cujo prestígio muito contribuiu, granjeou o tenente-coronel Manuel Geraldes a consideração e o apreço de importantes sectores da população de Macau, pelo que os serviços por si prestados no Território merecem ser considerados extremamente importantes, relevantes e distintos.

21 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Por proposta do Excelentíssimo Governador de Macau, louvo o TCOR CAV (03033681) Tiago Maria Ramos Chaves de Almeida e Vasconcelos, pela forma eficiente e altamente prestigiante como exerceu as funções de Ajudante de Campo e posteriormente as de assessor do Governador de Macau durante cerca de três anos e meio.

Colaborador invulgarmente dedicado e de rara lealdade, cuidadoso e metucioso nos diferentes trabalhos que lhe foram cometidos, foi sempre evidente a sua preocupação em dar rápido cumprimento às directrizes recebidas, imprimindo-lhe o rigor, a ponderação e o bom senso necessários à eficiência pretendida.

A excepcional aptidão revelada também, na área do planeamento e da organização, permitiram ao Tenente Coronel Tiago Vasconcelos elaborar e apresentar estudos e propostas de grande valor e oportunidade, por forma a encontrar sempre as melhores soluções para os diversos e por vezes complexos problemas inerentes à fase final da transição.

Oficial inteligente, com grande capacidade de trabalho e espírito de iniciativa, cumpriu as missões que lhe foram confiadas sempre com grande empenhamento, sentido de responsabilidade

e elevado profissionalismo, por forma a traduzirem-se em excelentes resultados que se revestiram da maior importância para o Território.

Dotado de excelentes qualidades pessoais e profissionais, possuidor de forte personalidade, sólida formação moral e de fácil relacionamento, o tenente-coronel Tiago Vasconcelos granjeou a estima e a consideração de todos os que com ele conviveram e trabalharam, cumprindo no Território uma importante missão de serviço que muito prestigia as Forças Armadas e o revelam como oficial de eleição, devendo os serviços por si prestados serem considerados extraordinários, relevantes e distintos.

21 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Por proposta do Excelentíssimo Governador de Macau, louvo o TCOR ENG (01676974) Jorge Jesus dos Santos, pela forma altamente meritória como cumpriu todas as missões que lhe foram confiadas ao longo dos cerca de oito anos em que vem prestando serviço no Território.

Desempenhando as funções de Chefe da Divisão de Infra-estruturas da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, realizou o tenente-coronel Jorge Santos uma actividade altamente eficiente tanto no planeamento, como no acompanhamento e fiscalização das diversas obras, nomeadamente a construção de novas infra-estruturas e a manutenção das instalações das corporações e órgãos das FSM.

Incumbido de várias missões ao serviço da Administração, com especial destaque para a sua importante participação nos trabalhos que conduziram à aquisição do novo Edifício da Administração e bem assim nas acções finais para adequação dos espaços e na implantação dos diversos órgãos e serviços no referido edifício, a sua acção pautou-se sempre por elevada competência, sentido de responsabilidade e exemplar espírito de dedicação.

Escolhido na última fase da sua comissão de serviço para integrar o Gabinete Coordenador da Cerimónia de Transferência, uma missão extremamente complexa e trabalhosa, demonstrou mais uma vez o tenente-coronel Jorge Santos a sua grande capacidade de trabalho, espírito de organização, grande eficiência e permanente disponibilidade, o que muito contribuiu para o bom êxito das acções do gabinete, e o cumprimento cabal dos seus objectivos.

Militar muito disciplinado, com elevadíssimo sentido de missão e grande competência técnica, desempenhou o tenente-coronel Jorge Santos, de forma assinalável e prestigiante para o Exército de que é um distinto oficial, serviços em Macau que merecem ser considerados importantes, relevantes e distintos.

21 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

Louvo o CAP ART (09177683) Manuel Maria Barreto Rosa, pela forma muito competente, eficiente e extremamente dedicada como, desde Setembro de 1997, desempenhou as funções de Comandante da Bateria Anti-Aérea da Brigada Mecanizada Independente.

Num período de grandes dificuldades e de forte empenhamento da sua Unidade, assumiu sempre e sem hesitação todas as responsabilidades que lhe foram cometidas, designadamente no planeamento, coordenação e execução do exercício de fogos reais RELÂMPAGO 99 e na participação activa e eficiente em múltiplos exercícios de âmbito internacional, nacional e regional de que se salientam, entre outros, o “STRONG RESOLVE”, “LUSÍADA”, “ORION” e “ARCO”. No cumprimento de todas estas acções operacionais e de instrução, evidenciou elevados dotes de carácter, capacidade de comando, espírito de obediência, exemplares qualidades de abnegação e de sacrifício, demonstrando, assim, ser digno de ocupar postos de grande risco e responsabilidade.

Responsável pela elaboração do manual de tática do Grupo e da Bateria Anti-Aérea, missão que lhe foi cometida pelo General VCEME em 1998, demonstrou, na sua execução, elevada capacidade intelectual e uma sólida cultura militar. Reiterou estas qualidades em 1999, no CMSM, ao planear e coordenar a realização de um seminário no âmbito da Artilharia Anti-Aérea que contou com uma elevada participação de oficiais da sua Arma, e que produziu excelentes resultados. Com este desempenho, contribuiu para o prestígio da BMI e para a eficiência da Arma de Artilharia e revelou, em permanência, aptidão para bem servir em diferentes circunstâncias.

Merece, também especial realce a acção desenvolvida aquando da primeira inspecção operacional realizada à sua Bateria, onde evidenciou capacidade de planeamento, iniciativa, profissionalismo e elevado espírito de missão.

Íntegro, extremamente leal e de reconhecida coragem moral, o capitão Barreto Rosa, com a sua exemplar conduta no comando da Bateria Anti-Aérea da Brigada Mecanizada Independente, evidenciou excelentes qualidades humanas e profissionais e prestou serviços dignos de serem distinguidos e classificados de relevantes e de elevado mérito.

30 de Dezembro de 1999, — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Eduardo Queiroz Martins Barrento*, general.

III — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Ingresso no quadro

Nos termos do art. 173.º e n.º 3 do art.º 175.º ambos do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (02845967) supranumerário, António Nunes Soares dos Santos, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do COR INF (08184166) José Manuel Vaz Pombal, da DASP.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

COR INF (10485767) supranumerário, António José Augusto, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (00505063) Sérgio Manuel Ruivo Crespo, do CPess.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

COR INF (11678267) supranumerário, Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (34291062) Reinaldo Sabóias dos Santos Madeira, da DAMP.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

COR INF (03865868) supranumerário, António Camilo Almendra, do RI19, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (44413361) Joaquim Gonçalves Farias, da DDHM.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

COR INF (08398968) supranumerário, Manuel António Meireles de Carvalho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (42479061) Francisco Esmeraldo da Gama Prata, do CRecrCoimbra.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

COR INF (05053668) supranumerário, Carlos Manuel Pimentel Rendo, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do CORT INF (07151963) Armando de Almeida Martins, do CTAT.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2000)

COR INF (08850168) supranumerário, Armando Fermeiro, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do CORT INF (01450363) António Luís Ferreira do Amaral, do Cmd/CMSM.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

COR INF (11288769) supranumerário, Armando António Gonçalves Borges, do QG/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR INF (44406362) Joaquim Júlio Monteiro, da DR.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

COR ART (08323268) supranumerário, Mário Augusto Mourato Cabrita, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR ART (03461465) Joaquim Branco Evaristo, do IAEM.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

COR TM (04426667) supranumerário, Dário Fernandes de Moraes Carreira, do QG/RMN, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do COR TM (10711567) João Soares Guerreiro Rodrigues, do CIE.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1999)

COR MED (00395873) supranumerário, António José Ventura Estriga, da DSS, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do COR MED (00946165) António Manuel Costa Vieira Lisboa, da ESSM.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

COR ADMIL (04857166) supranumerário, João Francisco Félix Pereira, do CF/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do COR ADMIL (05966764) José Carlos Mendonça da Luz, da EPAM.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2000)

COR ADMIL (01540767) supranumerário, Carlos Manuel Macedo Ávila, do DGMI, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do CORT ADMIL (50474211) António Mário Vieira Mila Filipe, da ChAT.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (74738173) supranumerário, Raul Luís de Moraes Lima Ferreira da Cunha, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (09510665) António da Costa Alves, da DDHM.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (60554674) supranumerário, Domingos Artur da Cruz Soares, da ChST, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (02845967) António Nunes Soares dos Santos, do CTAT.

TCOR INF (12057574) supranumerário, José António Silva Conceição, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo, do QG/ZMM.

TCOR INF (05710076) supranumerário, Carlos Alberto Rodrigues Coelho, da CREclTomar, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Outubro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (10485767) António José Augusto, do EME.

TCOR INF (02933180) supranumerário, Jaime Luís Pires Coelho Anselmo, do RI14, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do TCOR INF (07566872) Joaquim Manuel Carreto Cuba, do 1BIPara.

TCOR INF (06767880) supranumerário, António Carlos Sequeira da Teodora, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes, do IAEM.

TCOR INF (05690881) supranumerário, Manuel António Francisco Lopes Calado, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (03865868) António Camilo Almendra, do RI19.

TCOR INF (12870681) supranumerário, Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (08861863) Manuel Estevão Martinho da Silva Rolão, do IAEM.

TCOR INF (06216582) supranumerário, José Luís Grossinho Diogo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Outubro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (11678267) Joaquim José Pinto Carvalho de Oliveira, do CM.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (08413982) supranumerário, Carlos José Soares de Figueiredo Pereira, do Cmd/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do TCOR INF (02182775) Luís Augusto de Noronha Krug, da ETAT.

TCOR INF (16741682) supranumerário, José Carlos de Almeida Marques, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR INF (11288769) Armando António Gonçalves Borges, do QG/BMI.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

TCOR INF (03094283) supranumerário, João Manuel de Sousa Menezes Ormonde Mendes, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (60155068) Fernando Manuel Lopes Lagarto, do RI3.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (01462684) supranumerário, José Eduardo de Sousa Ferradeira Abraços, da DAMP, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR INF (00066066) Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho, da DInstr.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

TCOR ART (16800382) supranumerário, Luís Filipe Costa Figueiredo, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do TCOR ART (08350076) António Pedro Aleno da Costa Santos, do RAAA1.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

TCOR ART (02815883) supranumerário, Luís António Morgado Batista, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro, do IAEM.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

TCOR CAV (07382279) supranumerário, José António Madeira de Atayde Banazol, do GCC/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 28 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do TCOR CAV (06543382) José Manuel Ferreira Fanzeres, do EME.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2000)

TCOR CAV (17589382) supranumerário, Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR CAV (07984869) Miguel João Oliveira Sequeira Marcelino, do RC6.

TCOR ENG (17911776) supranumerário, António Jorge Gomes Coelho, da EPE, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas, da DSE.

TCOR ENG (02742883) supranumerário, Hermínio Teodoro Maio, do IAEM, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do TCOR ENG (07160674) António Carlos de Sá Campos Gil, do NP/BLI.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

TCOR TM (08020072) supranumerário, José Artur Pereira da Silva Barata, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR TM (13020168) António Veríssimo de Sousa Maia, do RTm1.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

TCOR ADMIL (06437173) supranumerário, António Manuel Afonso Magro, da DSI, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR ADMIL (08593074) António Joaquim de Aguiar Pereira Cardoso, da EPAM.

TCOR ADMIL (18094974) supranumerário, João Carlos Gonçalves Fortes, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do TCOR ADMIL (01924966) Inácio Pinto do Rosário, da DSF.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

TCOR QEO (08971168) supranumerário, Ramiro da Conceição Tavares, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem a situação de reserva, do TCOR QEO (19913264) Joaquim Sabino Reino, do 1TMTLisboa.

MAJ INF (12418780) supranumerário, Luís Manuel Pires Pita, do BApSvc/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Junho de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato, do MAJ INF (06216582) José Luís Grossinho Diogo, do EME.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

MAJ CAV (07687981) supranumerário, Carlos José Gaspar Simões, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Junho de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de adido ao quadro, do MAJ CAV (17473882) António Maria Vilaça Delgado dos Anjos Galego, do QG/BMI.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

MAJ FARM (04608180) supranumerário, Carlos Alberto do Amaral Souto, do LMPQF, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ FARM (08396280) António Manuel Norte de Oliveira Dias, da DSS/ESSM.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

MAJ SGE (08215678) supranumerário, João da Cunha Mota, do ArqGEx, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga originada pela passagem à situação de reserva, do MAJ SGE (45250562) Moisés Gregório Beatriz, da DAMP.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

MAJ TMANTM (17637174) supranumerário, Diamantino José Paulo Cabaço, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Julho de 1999, ocupando a vaga originada pela promoção ao posto imediato do MAJ TMANTM (02431868) João Anselmo Domingos Lopes, da DST.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

CAP INF (05633683) adido, Manuel António Rodrigues Galhanas, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML em diligência no EMGFA.

CAP INF (14185187) adido, João Carlos Ferreira Gouveia, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Outubro de 1999, por ter deixado de prestar serviço em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

Nos termos do art. 173.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

SMOR TM (05729664) supranumerário, Adriano Sousa Bernardino, da EPT, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SMOR TM (39365061) António Guedes Teixeira, que transitou para a situação de reserva.

SMOR MAT (50187411) supranumerário, José Manuel Brás Avó, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MAT (61136161) Luís Henriques Bento, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

SMOR MUS (05177264) supranumerário, Fernando Manuel Furtado Rosa, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SMOR MUS (04615265) Alberto Madureira da Silva, que transitou para a situação de reserva.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1999)

SCH MED (19883481) supranumerário, Dinis Eugénio de Sousa, do HMR1, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SCH MED (12096874) Amaro da Costa Sequeira, promovido ao posto imediato.

SAJ INF (02401284) supranumerário, Luís Filipe Lopes Homem, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999, nos termos do n.º 4 do art. 166.º do EMFAR, ocupando temporariamente a vaga liberta pela promoção ao posto imediato do SCH INF (60158672) Macário Magalhães Gonçalves, em virtude da mesma não poder ser preenchida por a lista de promoção ao posto de sargento-chefe se encontrar suspensa.

SAJ INF (05415784) supranumerário, António José Pimentel Ferreira Calhau, do HMR2, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999, nos termos do n.º 4 do art. 166.º do EMFAR, ocupando temporariamente a vaga liberta pela promoção ao posto imediato do SCH INF (14974175) António José Damas Pereira da Silva, em virtude da mesma não poder ser preenchida por a lista de promoção ao posto de sargento-chefe se encontrar suspensa.

(Por portaria de 29 de Novembro de 1999)

SAJ INF (15286684) supranumerário, Daniel Pereira Monteiro, do 2BIMec/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SAJ INF (05541382) António Augusto da Conceição Duarte, que transitou para a situação de adido ao quadro.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1999)

SAJ CAV (17180280) supranumerário, Luís Adelino Meneses Real, do CM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SAJ CAV (02720280) José Bernardino Gomes Saldanha, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 17 de Dezembro de 1999)

SAJ PARAQ (11921981) supranumerário, Adalberto António da Graça Gomes, do RL2 na situação de diligência no NP/COFT, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SAJ PARAQ (05380577) Francisco da Silva Nunes, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 29 de Novembro de 1999)

SAJ MUS (00039885) supranumerário, Luís Filipe Rita Salgueiro Ponces, do QG/ZMA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999, ocupando a vaga deixada pelo SAJ MUS (06181368) Joaquim da Silva Fernandes, promovido ao posto imediato.

(Por portaria de 2 de Dezembro de 1999)

1SAR TM (05003585) adido ao quadro, Francisco José Alcobia dos Santos Mateus, da ESPE, por ter regressado do MDN-EINATO, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1999.

1SAR TM (02666187) adido ao quadro, Joaquim Manuel Rodrigues Bernardo, da ESPE, por ter regressado do MDN-EINATO, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Outubro de 1999.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1999)

1SAR MAT (05940089) adido ao quadro, Rui Manuel Gaspar Rodrigues, do DGMT, por ter regressado do CINCIBERLANT, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Setembro de 1999.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1999)

Passagem à situação de adido

Nos termos do n.º 5 da alínea *b*) do art. 186.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro.

COR TM no quadro (01639663), José António Magalhães Barros dos Santos, do PCM, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Fevereiro de 1999.

(Por portaria de 15 de Março de 1999)

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR TM (10711567) no quadro, João Soares Guerreiro Rodrigues, do QG/GML e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1999)

COR ADMIL (05966764) no quadro, José Carlos Mendonça da Luz, do QG/GML e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 19 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 11 de Janeiro de 2000)

TCOR INF (07566872) no quadro, Joaquim Manuel Carreto Cuba, do QG/GML e a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (02182775) no quadro, Luís Augusto de Noronha Krug, do QG/GML e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Dezembro de 1999.

TCOR ART (08350076) no quadro, António Pedro Aleno da Costa Santos, do QG/GML, e a prestar serviço no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Novembro de 1999.

TCOR ADMIL (16867474) no quadro, Luís Augusto Vieira, do CFL, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

MAJ ART (08692982) adido, José Domingos Sardinha Dias, do EMGFA e a prestar serviço na EUROFOR, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

CAP INF (13113989) no quadro, Paulo Alexandre Teixeira Almeida, do QG/GML, e a prestar serviço em diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

SCH PARAQ (19610073) no quadro, Rafael Manuel Leocádio Grilo, do DGMT, por ter sido colocado no BADidos na situação de diligência no EMGFA, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1999)

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

SAJ ADMIL no quadro (12175184) Paulo Alexandre Veloso Gonçalves, do CF/GML, por se encontrar a prestar serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 16 de Novembro de 1999)

Nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

MAJ INF (01363084) no quadro, Jorge Manuel Barreiro Saramago, do QG/GML, e a prestar serviço em diligência no MDN, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do art. 174.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (08184166) no quadro, José Manuel Vaz Pombal, do QG/GML, e a prestar serviço na Presidência do Conselho de Ministros/Gabinete Nacional de Segurança, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Dezembro de 1999.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

Passagem à situação de supranumerário

Nos termos da alínea *e*) do n.º 2 art. 175.º do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 236/99 de 25 de Junho.

COR INF (01647367) adido, Agostinho Bravo Saraiva da Rocha, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

COR TM (01639663) adido, José António Magalhães Barros dos Santos, da DST, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço na Presidência do Conselho de Ministros/Gabinete Nacional de Segurança.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

COR ADMIL (50738611) adido, Abílio Manuel Dias Matos, do Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML em diligência no IASFA.

TCOR INF (08398968) adido, Manuel António Meireles Carvalho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

TCOR INF (09157279) adido, Carlos Manuel Martins Branco, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no EMGFA em missão no estrangeiro.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (17585781) adido, António José Lourenço da Fonte Rabaça, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Dezembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (02054282) adido, João Otílio Passos Gonçalves, do CGLG, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

TCOR INF (12284883) adido, César Nunes da Fonseca, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 1999, por ter deixado de desempenhar cargos no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola.

TCOR ART (10110879) adido, Frederico José Rovisco Duarte, do GAC/BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 20 de Dezembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no EMGFA.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

TCOR ART (14023682) adido, José Luís de Sousa Dias Gonçalves, do RAAA1, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar no QG/GML em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

TCOR ART (10196383) adido, João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 17 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no CINCIBERLANT.

(Por portaria de 21 de Dezembro de 1999)

TCOR CAV (06593473) adido, José Augusto da Silva Guerreirinho, da AM, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

TCOR CAV (17589382) adido, Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar no QG/GML em diligência no MDN.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

TCOR TM (08020072) adido, José Artur Pereira da Silva Barata, do DGMT, devendo ser considerado nesta situação desde 22 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço na DST em diligência no EMGFA.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

TCOR ADMIL (18094974) adido, João Carlos Gonçalves Fortes, das OGFE, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço na PSP.

(Por portaria de 15 de Novembro de 1999)

MAJ QTS (04434670) adido, José Manuel Aleixo, da BAI, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 1999, por ter deixado de desempenhar cargos no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República Popular de Angola.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

MAJ QTS (14865973) adido, João do Carmo Guerreiro Batista, do QG/GML, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Novembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço nas FSM.

(Por portaria de 3 de Dezembro de 1999)

MAJ SPM (03617865) adido, Francisco das Neves Onofre Ferrão, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Dezembro de 1999, por ter deixado de prestar serviço no QG/GML/PJM.

(Por portaria de 6 de Janeiro de 2000)

SCH CAV (19698978) adido ao quadro, Manuel Martins Gonçalves, do CInstr, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Outubro de 1999.

(Por portaria de 19 de Novembro de 1999)

SAJ INF (11414482) adido ao quadro, José Aurélio Castro Costa, do IMPE, que regressou da comissão de serviço nas FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 14 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 9 de Dezembro de 1999)

SAJ ART (16227081) adido ao quadro, Jorge Manuel Silva Almeida, da BAAA/BMI, por ter regressado da comissão de serviço no âmbito da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 26 de Novembro de 1999)

SAJ AMAN (12716574) adido ao quadro, Jorge Manuel Rodrigues Gaspar, do BAdidos, que regressou da comissão de serviço nas FSM, devendo ser considerado nesta situação desde 3 de Novembro de 1999.

(Por portaria de 16 de Dezembro de 1999)

Passagem à situação de reserva

TCOR TMANMAT (50442311) José Franco Leandro, nos termos da alínea *a*) do art. 167.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, devendo ser considerado situação desde 24 de Março de 1999. Fica com a remuneração mensal de 439 300\$00. Conta 44 e 9 meses de serviço nos termos do Art. 47.º do EMFAR.

(Por portaria de 25 de Novembro de 1999)

FUR CAV (88061664) Vítor Reis, devendo ser considerado situação desde 1 de Janeiro de 2000, por ter atingido o limite de idade, nos termos alínea *a*) do art. 153.º do EMFAR.

Este militar é do recrutamento de Timor, na situação de desaparecido, é considerado adido quadro, nos termos da alínea *n*) do n.º 2 do art. 174.º, do EMFAR, aprovado pelo Dec.-Lei 236/99 de 25 de Junho.

Passagem à reserva de disponibilidade

1SAR MED (08130687) Luís Miguel Janeiro Mós, do HMP, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, devendo ser considerado nesta situação desde 23 de Outubro de 1999.

1SAR MUS (17099286) Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, do QG/GML, nos termos do art. 5.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, devendo ser considerado neste situação desde 4 de Novembro de 1999.

IV — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (05036668) Carlos Manuel Pimentel Rendo.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (00066066) Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 28 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (09510665) António da Costa Alves.

Este oficial conta, a antiguidade do novo posto, desde 29 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (00066066) Henrique Rosário Correia de Lacerda Ramalho.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (11288769) Armando António Gonçalves Borges.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (08398968) Manuel António Meireles Carvalho.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (70996269) José Guilherme da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (11288769) Armando António Gonçalves Borges.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (08964164) Manuel Maria Martins Lopes.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (70996269) José Guilherme da Silva.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR INF (04716663) Artur Bernardino Fontes Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR INF (08964164) Manuel Maria Martins Lopes.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ART (04357570) Joaquim Formeiro Monteiro.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ART (00544372) Emanuel Paulo Gaspar Madeira.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR CAV (07984869) Miguel João Oliveira Sequeira Marcelino.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR CAV (16450473) Luís Manuel dos Santos Newton Parreira.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art.º 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ENG (01377472) António José Maia de Mascarenhas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ENG (17135469) Félix Manuel Rodrigues Lopes.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR TM (13020168) António Veríssimo de Sousa Maia.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 30 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 329/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR TM (10338668) João Pedro de Oliveira Ferreira.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR TM (18269174) João Miguel de Castro Rosas Leitão.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR TM (13020168) António Veríssimo de Sousa Maia.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR MED (02302170) José Manuel Ferreira Reis.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 2 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR MED (00395873) António José Ventura Estriga.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 21 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *a*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *e*) do 218.º e 243.º do referido Estatuto, o TCOR ADMIL (00570969) Manuel António Geraldês.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 16 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de Adido ao quadro após a promoção, pelo que, nos termos do art. 192.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do COR ADMIL (11367467) Adalberto André Travassos Fernandes.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (14776481) António Manuel Amaro Ventura.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 17 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (12282483) José António Coelho Rebelo.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (14097078) Augusto Manuel dos Santos Alves.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 18 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (14776481) António Manuel Amaro Ventura.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (08923580) Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (14097078) Augusto Manuel dos Santos Alves.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (08923580) Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º, da alínea *b*) do art. 217.º e do art. 64.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (02674583) Paulo Alexandre Rocha dos Reis Varandas.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 22 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (00037493) António Carlos Gomes Martins.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (02674583) Paulo Alexandre Rocha dos Reis Varandas.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 15 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (13706383) Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 15 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (00037493) António Carlos Gomes Martins.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 19 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19801582) Diogo Maria da Silva Pinto de Sepúlveda Veloso.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 19 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (13706383) Jorge Paulo do Serro Mendes dos Prazeres.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 12 de Janeiro de 2000 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (06682882) Rui Manuel Serras Valente.

(DR II série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2000)

Por portaria de 31 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ INF (01449384) João Paulo Noronha da Silveira Alves Caetano

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 31 de Dezembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR INF (19599583) João Vasco Sousa de Castro e Quadros.

(DR II série, n.º 28, de 3 de Fevereiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (17652478) Augusto da Silva de Almeida.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 26 de Outubro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (02815883) Luís António Morgado Batista.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (08756682) José da Silva Rodrigues.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (17652478) Augusto da Silva de Almeida.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por portaria de 16 de Dezembro de 1999 do general CEME, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 184.º e alínea *b*) do art. 217.º do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, alínea *d*) do 218.º e 242.º do referido Estatuto, o MAJ ART (12616474) Ernesto Bandeira Rebelo.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto, desde 8 de Novembro de 1999 data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Dec.-Lei 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de supranumerário, no respectivo QE, nos termos do n.º 1 do art. 175.º do EMFAR, ocupando temporariamente uma vaga do QE de Gestão e Recursos Humanos.

Fica posicionado na Lista Geral de Antiguidades do seu QE à esquerda do TCOR ART (08756682) José da Silva Rodrigues.

(DR II série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2000)

Por despacho de 8 de Julho de 1999 do Chefe da RPMP/DAMP interino, por competência subdelegada, e para preenchimento de vaga existente no QE de Artilharia aprovado por despacho n.º 33/CEME/99 de 12 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR ART (19238182) Severino de Freitas Olim.

Conta a antiguidade desde 26 de Junho de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1999)

(DR II série, n.º 261, de 9 de Novembro de 1999)

Por despacho de 5 de Novembro de 1999 do Chefe da RPMP/DAMP, por competência subdelegada, e para preenchimento de vaga existente no QE de Serviço de Saúde Veterinária, aprovado por despacho n.º 33/CEME/99 de 12 de Janeiro, do general CEME, é promovido ao posto de sargento-ajudante, nos termos do art. 184.º e alínea *c*) do art. 263.º, do EMFAR, por satisfazer às condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no art. 56.º, alínea *b*) do n.º 1 do art. 264.º e n.º 2 do art. 275.º do referido Estatuto, o 1SAR VET (06635485) João Miguel Tavares Gurgo Cirne.

Conta a antiguidade desde 26 de Outubro de 1999, data a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do posto de sargento-ajudante.

Mantém-se na situação de quadro, nos termos do art. 173.º do EMFAR.

(DR II série, n.º 295, de 21 de Dezembro de 1999)

V — LISTAS DE PROMOÇÃO

Lista de promoção por escolha ao posto de coronel, dos tenentes-coronéis das armas e serviços a seguir indicados, elaboradas nos termos do art. 185.º do EMFAR, homologadas, para vigorar em 2000:

Por despacho de 18 de Janeiro de 2000 do general CEME:

Infantaria:

TCOR INF (13383069) António Rodrigues das Neves;
TCOR INF (01360867) Humberto Regadas Teixeira;
TCOR INF (07379565) António Manuel Marques Lopes;
TCOR INF (09373569) Manuel Silva Rodas;
TCOR INF (80000370) Vasco Henrique de Somer Travassos Valdez;
TCOR INF (07315166) Anselmo Nunes Roque;
TCOR INF (11925973) Francisco António Correia;
TCOR INF (03106173) Joaquim Carneiro Ribeiro;
TCOR INF (19705172) Carlos Alberto Rodrigues Ferreira;

TCOR INF (09989572) Victor Manuel Amaral Vieira;
TCOR INF (02514472) Carlos Henrique Pinheiro Chaves;
TCOR INF (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes;
TCOR INF (74738173) Raúl Luís Morais Lima Ferreira da Cunha;
TCOR INF (02182775) Luís Augusto de Noronha Krug;
TCOR INF (05287965) João José Mealha de Mendonça Ventosa;
TCOR INF (80101068) Francisco José de Ascensão Lopes Martins;
TCOR INF (06402467) Fernando José Vieira Cardoso de Sousa;
TCOR INF (05840967) Joaquim Cristóvão Martins;
TCOR INF (09053067) António Manuel Fernandes Angeja;
TCOR INF (03081268) Joaquim António Cartaxo Mira;
TCOR INF (13324869) Júlio Alberto Dias Esteves Grilo;
TCOR INF (12838168) José Manuel de Pina Aragão Varandas;
TCOR INF (06699568) Delfim Manuel Nunes Lobão;
TCOR INF (09334568) João Marques Pinheiro Moura;
TCOR INF (03604970) João Manuel da Silva Santos Fernandes;
TCOR INF (08367674) Manuel Carneiro Teixeira;
TCOR INF (12438173) Alberto Augusto Nunes;
TCOR INF (01350270) Fernando Pires Saraiva;
TCOR INF (19519074) João Manuel Santos Carvalho;
TCOR INF (04286177) Victor Martins Ferreira;
TCOR INF (06989873) Pedro Manuel Moço Ferreira;
TCOR INF (15408276) Carlos António Cabral Hernandez Jerónimo;
TCOR INF (07349075) Armínio José Teixeira Mendes;
TCOR INF (03439176) João Manuel Melo Francês Ferreira dos Santos;
TCOR INF (18224576) António Noé Pereira Agostinho;
TCOR INF (16596076) Luís Manuel Martins Ribeiro;
TCOR INF (01024467) Emanuel Borges Pamplona;
TCOR INF (19034472) António Correia Torres;
TCOR INF (15077872) Manuel Francisco Carralo Candeias;
TCOR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas;
TCOR INF (18625874) Manuel Cardoso Ferreira;
TCOR INF (17530372) Carlos Gonzaga Brás do Vale;
TCOR INF (16416572) Manuel Francisco Veiga Gouveia Mourão;
TCOR INF (60226172) José Eugénio Pascoal Barradas;
TCOR INF (10161072) João Carlos Mota Correia Ambrósio;
TCOR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela;
TCOR INF (16762769) José Maria Pires Mendes Moreira;
TCOR INF (04934475) Henrique das Dores Ribeiro.

Cavalaria:

TCOR CAV (14487775) Mário Rui Correia Gomes;
TCOR CAV (80065569) Porfírio Aníbal Gomes Morais;
TCOR CAV (08519566) José Manuel Manso Ribeiro Sardinha;
TCOR CAV (18575272) Luís Manuel Martins Assunção;
TCOR CAV (07355876) José Alberto Martins Ferreira;
TCOR CAV (62253575) Raúl Jorge Laginha Gonçalves Passos;
TCOR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira;
TCOR CAV (12033970) António Guilherme Ferraz Bela Morais;
TCOR CAV (62402671) Carlos Manuel Cristina Aguiar;
TCOR CAV (00481074) Alberto Jorge da Silva Crispim Gomes;

TCOR CAV (00001515) Eurico da Silva Santos;
TCOR CAV (18947973) António Carlos Marques Cabral;
TCOR CAV (17310572) Mário Rodrigues;
TCOR CAV (60701771) Manuel Eugénio Moreira de Carvalho Teles Grilo.

Administração Militar:

TCOR ADMIL (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho;
TCOR ADMIL (07079167) Arnaldo Diogo Saldanha do Vale;
TCOR ADMIL (07337667) Manuel Carlos de Almeida Guerra Cerdeira;
TCOR ADMIL (06931170) Manuel Tavares da Costa;
TCOR ADMIL (01761175) Fernando Jorge Teixeira da Fonseca;
TCOR ADMIL (00053467) Armando José Pires Figueiredo;
TCOR ADMIL (19535072) João António Esteves da Silva;
TCOR ADMIL (18951672) Carlos Alberto dos Santos Pinto;
TCOR ADMIL (80147069) Fernando Jesus Fernandes;
TCOR ADMIL (16948668) Serafim Oliveira Leitão;
TCOR ADMIL (00448970) Mário Alexandre Alves de Antunes;
TCOR ADMIL (05823572) José Manuel dos Reis Vermelho Moreira;
TCOR ADMIL (03707865) António Manuel Isidoro de Matos Borges;
TCOR ADMIL (16895873) António Jorge Nogueira Von Doellinger;
TCOR ADMIL (01578171) Artur José Couto Botha de Paiva;
TCOR ADMIL (06453070) António José Ferreira Gomes;
TCOR ADMIL (07731369) Alfredo Couto Ribeiro;
TCOR ADMIL (15548873) Carlos Alberto dos Santos Ferreira.

Material:

TCOR MAT (10633869) Leonardo Fernandes Antão;
TCOR MAT (00039267) Carlos Alberto Gonçalves Oliveira;
TCOR MAT (16902974) Orlando Santos Domingos André;
TCOR MAT (13499972) Darcílio Jorge da Costa Lamelas;
TCOR MAT (00914474) Armindo José Ventura Rodrigues.

Serviço Geral Exército:

TCOR SGE (50931311) António Frias Vieira.

Quadro Especial de Oficiais:

TCOR QEO (00669765) Vanzelino Dias Lopes Correia;
TCOR QEO (05510365) José dos Santos Mendes;
TCOR QEO (04767065) Rui José Panarra Abrantes;
TCOR QEO (01875166) António Manuel Pisco Romão;
TCOR QEO (02329965) Norberto Daniel Rodrigues;
TCOR QEO (01551567) Faustino Alves Lucas Hilário;
TCOR QEO (08971168) Ramiro da Conceição Tavares;
TCOR QEO (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues;
TCOR QEO (04357367) Hélder Augusto Martins Alves;
TCOR QEO (05897666) Manuel Francisco Alves Miguens;
TCOR QEO (06049369) José Manuel Pinto Graça;
TCOR QEO (07406967) Orlando António Samões;
TCOR QEO (00221367) José Gonçalves Matias;
TCOR QEO (03476168) Manuel Mendes Pinto;
TCOR QEO (07027867) Orlindo Pereira;

TCOR QEO (07598666) José António Verdu Martins Montalvão;
TCOR QEO (00583465) Francisco Cardoso Afonso;
TCOR QEO (07152165) Óscar António Fernandes.

Serviço Geral Paraquedista:

SGPQ (18381471) Fernando Festas Esteves.

Por despacho de 24 de Janeiro de 2000 do general CEME:

Artilharia:

TCOR ART (19384073) Vitor Daniel Rodrigues Viana;
TCOR ART (51995811) José Castelo Caetano;
TCOR ART (13078471) José António Machado Alves de Matos;
TCOR ART (07251372) Alfredo Nunes da Cunha Piriquito;
TCOR ART (08993767) João António Andrade da Silva;
TCOR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia;
TCOR ART (17613073) Luís Pinto dos Santos;
TCOR ART (11329673) José Hermínio Estevão Alves;
TCOR ART (60424367) Manuel Augusto Seixas Quinões de Magalhães;
TCOR ART (51995711) Manuel João Mourato Talhinhos;
TCOR ART (04565076) Domingos Alves Magalhães;
TCOR ART (10896568) Daniel José Marques Policarpo;
TCOR ART (00678773) Jorge Manuel Romano Delgado;
TCOR ART (07789874) Carlos Manuel Saramago Pinto;
TCOR ART (04538864) Rui Alexandre Carita Silvestre;
TCOR ART (19672769) José Francisco Martins Jorge.

Transmissões:

TCOR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues;
TCOR TM (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias;
TCOR TM (19278675) José António Henriques Dinis;
TCOR TM (01768472) Octávio Reis de Almeida Moreira;
TCOR TM (08020072) José Artur Pereira da Silva Barata;
TCOR TM (06550875) Eusébio Mendes Afonso;
TCOR TM (02966977) Joaquim José Cardoso Ribeiro;
TCOR TM (12066274) António Manuel Carvalheira Porfírio;
TCOR TM (09201673) José dos Santos Matias;
TCOR TM (11733874) José Manuel Bento Varela;
TCOR TM (03964067) Victor Manuel Nascimento;
TCOR TM (01820165) Rui Manuel Dias Pimentel de Figueiredo;
TCOR TM (16471774) Carlos Manuel da Silva Carvalho Rodrigues;
TCOR TM (03364772) João Maria do Couto Lemos;
TCOR TM (19572674) Henrique Tavares Pereira Garcia.

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2000 do general CEME:

Engenharia:

TCOR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça;
TCOR ENG (02941169) Carlos José Silveira Pereira;
TCOR ENG (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira;
TCOR ENG (09883874) José Baptista Evaristo;
TCOR ENG (12045973) Samuel Marques Mota;
TCOR ENG (07892268) João Farinha Marques Piçarra;

TCOR ENG (01676974) Jorge de Jesus Santos;
TCOR ENG (08924976) José Manuel Fernandes da Silva Santos;
TCOR ENG (05312676) José Manuel Barroso Albuquerque Gonçalves;
TCOR ENG (09695175) Luís Manuel Baptista Nobre;
TCOR ENG (15535777) José António Carneiro Rodrigues da Costa.

Medicina:

TCOR MED (00026274) Fernando José Victor Cortes;
TCOR MED (02779273) Paulo Delgado Godinho Moreira;
TCOR MED (02572072) Joaquim Manuel Lopes Henriques;
TCOR MED (00913071) José Donato Lopes Sousa Ramos;
TCOR MED (01879170) António Castro de Oliveira Barreto;
TCOR MED (01470671) Carlos M. Armas da Silveira Gonçalves;
TCOR MED (06804170) José Manuel Barbosa Queiroz;
TCOR MED (01611172) José Manuel da Silva Ramos Rodrigues.

Farmácia:

TCOR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença;
TCOR FARM (09259971) José Manuel Sousa Casanovas;
TCOR FARM (04101574) José Luís Santos Viana.

Veterinária:

TCOR VET (15953172) José Eduardo Carvalho Martins;
TCOR VET (00773373) Narciso António Esteves Lapão;
TCOR VET (10210076) Francisco Manuel Cabrita de Resende.

Lista de promoção por escolha ao posto de coronel, dos tenentes-coronéis da Arma de Artilharia, para 1997, homologada por despacho de 9 de Fevereiro de 2000, do general CEME, por força do acórdão do TCA de 23 de Setembro de 1999, que anulou o despacho homologatório do general CEME de 6 de Janeiro de 1997, por se verificar o vício de falta de fundamentação.

TCOR ART (08620066) Antero José Martins Barreiros;
TCOR ART (04334365) José Manuel Freire Nogueira;
TCOR ART (32228161) José David Carvalho Pinto;
TCOR ART (02374564) Fernando Góis Moço;
TCOR ART (07922164) Victor Marçal Lourenço;
TCOR ART (04309164) António José Pereira da Costa;
TCOR ART (05277565) Victor Manuel Freire de Bastos e Silva;
TCOR ART (06584465) Victor Manuel Barata;
TCOR ART (07287466) José Henrique Duarte Mendes;
TCOR ART (36989062) Mário Rogério Duarte Ferreira.

Lista de promoção por escolha ao posto de major dos capitães Serviço Geral Paraquedista a seguir indicados, elaborada nos termos do art. 185.º do EMFAR, homologada por despacho de 18 de Janeiro de 2000 do general CEME, para vigorar em 2000:

Serviço Geral Paraquedista:

CAP SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro;
CAP SGPQ (16880082) José Alberto de Magalhães Valdez Bragança Moutinho;
CAP SGPQ (11406981) Fernando José Dinis Parracho;
CAP SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo;

CAP SGPQ (08498281) Luís Eduardo Costa da Silva Teixeira;
CAP SGPQ (14618174) Floriano dos Santos;
CAP SGPQ (01963677) José Manuel Carvalho Campos;
CAP SGPQ (15566584) António José Galinha Faria;
CAP SGPQ (03641081) José Jacinto Carvalho da Silva,
CAP SGPQ (12006975) Artur Jorge Pacheco da Costa.

Lista de promoção por escolha ao posto de major dos capitães de Quadro Técnico de Secretariado a seguir indicados, elaborada nos termos do n.º 1 do art. 185.º do EMFAR, homologada por despacho de 16 de Fevereiro de 2000 do general CEME, para vigorar em 2000:

Quadro Técnico de Secretariado:

CAP QTS (08761171) Fernando José Pinheiro e Castro;
CAP QTS (04782465) Nelson Baptista Lopes;
CAP QTS (08025667) António Roy Miranda Bruto da Costa;
CAP QTS (19858770) Abel António Coelho Bento;
CAP QTS (00609967) José Nepomuceno da Silva Dias;
CAP QTS (01081467) Abílio António Ferro Faria;
CAP QTS (11042770) Alexandre Manuel Neves Raposo dos Reis;
CAP QTS (18182273) José Manuel Almeida Soares;
CAP QTS (15742672) Francisco José de Almeida Alves;
CAP QTS (15882869) Álvaro Antero Pimentel Urze Pires;
CAP QTS (04944869) Manuel Nuno Ribeiro Delgado da Rocha;
CAP QTS (07542475) Alberto Manuel Victor Brás;
CAP QTS (17592271) Dimas dos Santos Vaz;
CAP QTS (04970069) António Sobral da Silva Andrade;
CAP QTS (11224274) Luís Manuel Penedo dos Santos;
CAP QTS (17147775) Manuel Rui Nunes;
CAP QTS (00595268) José Augusto Gomes de Carvalho;
CAP QTS (09942071) Armando Maurício Marques;
CAP QTS (07256467) Luís Filipe da Ponte e Silva Marques;
CAP QTS (00854569) Duarte Sílvio Moreira;
CAP QTS (73881572) António José Carvalho Martins;
CAP QTS (11470974) Jorge Manuel Oliveira Martins;
CAP QTS (02261673) José António Pires;
CAP QTS (08145474) Carlos Martins Pereira;
CAP QTS (17838769) Álvaro Rodrigo de Alpoim de Sousa Mendes;
CAP QTS (01998667) António Jacinto da Fonseca dos Santos;
CAP QTS (15830570) Manuel António Martins Infante;
CAP QTS (01959768) António Manuel Ilhéu Nobre;
CAP QTS (74204473) Paulo Florival de Faria Crato Fogaça;
CAP QTS (11173274) António Manuel Paulo Rato;
CAP QTS (02763567) José Luís Norton Dias dos Santos;
CAP QTS (09270170) Carlos Manuel Lopes Catalão;
CAP QTS (13428974) Henrique Manuel Monteiro Sousa Alves;
CAP QTS (13433769) José Gomes dos Santos;
CAP QTS (01675566) António Manuel dos Santos Ribeiro;
CAP QTS (04825364) Carlos de Sá;
CAP QTS (05424566) João Humberto Campos de Carvalho.

VI — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E RECONDUÇÕES

Nomeações

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do art. 233.º, e do n.º 1 do art. 237.º, ambos do CJM, nomear como juiz vogal no 1TMTLisboa, o COR INF (03147863) Fernando José Lopes Finote.

Inicia o biénio em 15 de Setembro de 1999 e términus em 14 Setembro de 2001.

(DR II série, n.º 227, de 28 de Setembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do art. 233.º, e do n.º 1 do art. 237.º, ambos do CJM, nomear como juiz presidente no 1TMTLisboa, o COR ART RES (02578463) António Ferreira da Silva.

Inicia o biénio em 15 de Setembro de 1999 e términus em 14 Setembro de 2001.

(DR II série, n.º 227, de 28 de Setembro de 1999)

Reconduções

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do art. 233.º, no art. 236.º e do art. 237.º, todos do CJM, reconduzir como juiz presidente no 2TMTLisboa, o COR ART (44413661) Gamaliel Borges Alves.

Inicia o biénio em 15 de Setembro de 1999 e términus em 14 Setembro de 2001.

(DR II série, n.º 220, de 20 de Setembro de 1999)

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, nos termos das disposições conjugadas no n.º 2 do art. 237.º, e no n.º 2 do art. 233.º, ambos do CJM, reconduzir como juiz vogal do 2TMTLisboa, o COR ART (03068963) Francisco dos Santos Silva.

Inicia o biénio em 15 de Setembro de 1999 e términus em 14 Setembro de 2001.

(DR II série, n.º 220, de 20 de Setembro de 1999)

Exonerações

Manda o Chefe do Estado Maior do Exército, nos termos do disposto na alínea *f*) do art. 238.º do CJM, exonerar das funções de juiz vogal no 1TMTLisboa, o COR ART RES (02578463) António Ferreira da Silva.

(DR II série, n.º 227, de 28 de Setembro de 1999)

VII — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do general CEME frequentaram o “Curso Geral de Comando e Estado Maior” que decorreu no IAEM os oficiais com a classificação, em valores, que a cada um se indica:

Por despacho do general CEME de 19 de Setembro de 1988 (19 de Setembro de 1988 a 13 de Fevereiro de 1989):

TCOR ART (74442173) Sérgio Alexandre Brandão F. Falcão/EMGFA - 12,60 Regular.

Por despacho do general CEME de 17 de Fevereiro de 1989 (17 de Fevereiro de 1989 a 30 de Junho de 1989):

TCOR ART (62376374) António Manuel Borges Teixeira/CREcrPDelgada - 12,33 Suficiente.

Por despacho do general CEME, de 18 de Janeiro de 1999, frequentou o “Curso de Comunicação Social - Brasil” que decorreu no Brasil no período de 3 de Março de 1999 a 5 de Novembro de 1999, com aproveitamento, o TCOR INF (01449384) João Paulo de Noronha Silveira Alves Caetano.

Por despacho do general CEME de 5 de Janeiro de 2000, frequentou o “Crisis Management Course” que decorreu na Alemanha, no período de 22 de Janeiro de 2000 a 28 de Janeiro de 2000, com aproveitamento, o TCOR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes

Por despacho do general CEME de 1 de Setembro de 1992 frequentou a “Licenciatura em Psicologia” que decorreu na Universidade de Lisboa - Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação, no período de 1 de Setembro de 1992 a 3 de Dezembro de 1998, o MAJ INF (06077480) António Pereira de Oliveira, com a média final de 15 (quinze) valores.

Por despacho do general AGE de 15 de Dezembro de 1992 frequentou a “Licenciatura em Engenharia Geográfica” que decorreu na Universidade de Lisboa - Faculdade de Ciências, no período de 1 de Setembro de 1993 a 30 de Setembro de 1998, o MAJ ART (08456585) Luís Filipe Pereira Nunes, com a média final de 13 (treze) valores.

Por despacho do general CEME de 20 de Julho de 1990 frequentou a “Licenciatura em Engenharia Informática” que decorreu na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no período de 30 de Setembro de 1990 a 2 de Dezembro de 1997, o MAJ CAV (10933084) Carlos Alberto Leiria Leal, com a média final de 16 (dezasseis) valores.

Por despacho do general CEME de 28 de Maio de 1999 frequentou o “Field Artillery Officer Advanced Course - EUA” que decorreu nos EUA., no período de 9 de Julho de 1999 a 17 de Novembro de 1999, com aproveitamento, o CAP ART (10687585) Élio Teixeira Santos.

Por despacho do general CEME de 24 de Fevereiro de 1999 frequentou o “Combined Logistics Captains Carrer Course EUA” que decorreu nos EUA, no período de 27 de Abril de 1999 a 8 de Setembro de 1999, com aproveitamento, o TEN INF (11257192) João Martinho Exposto.

Por despacho do general CEME de 4 de Outubro de 1999, frequentaram o “NATO FIBUA Instructor Course – Reino Unido” que decorreu no Reino Unido no período de 14 de Novembro de 1999 a 26 de Novembro de 1999, os militares a seguir identificados:

TEN INF (09654288) Luís Miguel Sousa Leal;
1SAR INF (07202090) Nuno Miguel Baía Marques Bexiga.

Por despacho do general AGE de 4 Maio de 1999 frequentaram o “8.º Curso Promoção a Sargento-Chefe” que decorreu na ESE, no período de 6 de Setembro 1999 a 16 de Dezembro de 1999, os militares com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

Infantaria:

SAJ INF (11855983) Octávio Manuel Alves Diz - 16,06 Bom;
SAJ INF (19840483) Manuel Gonçalves da Costa - 15,66 Bom;
SAJ INF (16717583) João José Pires Pascoal - 15,43 Bom;

SAJ INF (17574283) José Ademar Castanheira Lopes - 15,33 Bom;
SAJ INF (10009683) João Carlos Morais - 15,32 Bom;
SAJ INF (16837084) Francisco Jorge Ferreira Nogueira - 15,21 Bom;
SAJ INF (11103882) José Joaquim Miranda Silva - 15,17 Bom;
SAJ INF (13429480) João Franco - 15,13 Bom;
SAJ INF (12922581) Paulo Adriano Nunes Silva - 15,05 Bom;
SAJ INF (02095683) Victor Manuel Alegre Chaves - 14,90 Bom;
SAJ INF (17833582) José António Pimenta Todo Bom - 14,74 Bom;
SAJ INF (11567983) Justino Manuel Cerzeira Graça - 14,62 Bom;
SAJ INF (05224881) Álvaro F. dos Santos Monteiro - 14,48 Regular;
SAJ INF (01526784) Jorge Manuel B. Boavida Pimentel - 14,48 Regular;
SAJ INF (03125283) José Carlos Teixeira Cardoso - 14,43 Regular;
SAJ INF (12731081) Edmundo José Correia Viana - 14,04 Regular;
SAJ INF (01323482) Carlos Ângelo Lourenço Justino - 13,94 Regular;
SAJ INF (04708181) António Manuel Matos Pedro - 13,56 Regular;
SAJ INF (17627982) Mário José Neves Pacheco - 13,52 Regular;
SAJ INF (14389783) João Paulo Tomas Borrega - 13,39 Regular;
SAJ INF (15970982) José Alexandre S. M. Cunha - 13,01 Regular;
SAJ INF (01776782) Arnaldo José Marie Jeanne - 12,72 Regular.

Artilharia:

SAJ ART (17771584) António Hermino Costa Santos - 16,15 Bom;
SAJ ART (09258883) Lúcio Robalo Pereira - 16,14 Bom;
SAJ ART (00070079) Carlos Manuel de M. D. S. Vasconcelos - 15,56 Bom;
SAJ ART (05946883) José Manuel Santana Mariano - 14,89 Bom;
SAJ ART (08272083) Nelson José dos Santos Alpalhão - 14,66 Bom;
SAJ ART (00564465) Fernando Monteiro Silva - 14,53 Bom;
SAJ ART (09942982) João Manuel Soeiro Paiva - 13,38 Regular;
SAJ ART (14521271) Júlio Albino Costa Gomes - 12,41 Suficiente.

Cavalaria:

SAJ CAV (10522483) Manuel Joaquim da Silva Cunha - 16,30 Bom;
SAJ CAV (15898783) Manuel de Jesus Diogo de Magalhães - 16,05 Bom;
SAJ CAV (15422580) Jorge de Almeida Simões - 15,58 Bom;
SAJ CAV (16368183) José Henrique Pacheco Botelho - 15,27 Bom;
SAJ CAV (11697682) José Manuel Amaro Torrado - 14,49 Regular;
SAJ CAV (05494784) Manuel Arlindo Amorim Silva - 14,39 Regular;
SAJ CAV (12841583) Carlos José Rodrigues Sá Pombo - 14,39 Regular;
SAJ CAV (02743284) Mário Ângelo Tavares Candeias - 13,92 Regular.

Engenharia:

SAJ ENG (08190385) Américo Luís Gomes Pereira - 14,06 Regular;
SAJ ENG (06114382) Nelson de Sousa Silva - 13,78 Regular.

Transmissões:

SAJ TM (15338381) José Vaz Afonso - 15,81 Bom;
SAJ TM (09431283) Arlindo Jordão de Oliveira - 15,63 Bom;
SAJ TM (07680781) Vitor Fernando da Silva Modesto - 15,46 Bom.

Administração Militar:

SAJ AM (00107082) Inocêncio Soares Dias - 16,49 Bom.

Serviço de Material:

SAJ MAT (03387978) António Jorge Soledade Dias - 17,01 MBom;
SAJ MAT (18630583) Serafim dos Santos Pacheco - 16,60 MBom;
SAJ MAT (00942182) Luís José Vieira Faustino - 16,50 MBom;
SAJ MAT (16502883) Carlos Alberto H. Horta - 15,83 Bom;
SAJ MAT (18643083) António José Fernandes Alonso - 15,45 Bom;
SAJ MAT (19796484) José Manuel dos Santos Cordeiro - 15,33 Bom;
SAJ MAT (01976780) José Manuel de Oliveira Rodrigues - 15,08 Bom;
SAJ MAT (16667683) João Manuel Silva - 14,56 Bom;
SAJ MAT (08921181) José Carlos Rodrigues Salgueiro - 14,10 Regular.

VIII — DECLARAÇÕES**Eleições para o Conselho das Armas e Serviços****Composição dos Conselhos das Armas e Serviços para 1999.**

Considerando:

Os resultados do processo eleitoral para os Conselhos das Armas e Serviços por mim homologados por despacho de 4 de Fevereiro de 1999;

As propostas apresentadas para membros designados quer pelo general VCEME, quer pelo general Comandante do Pessoal;

A minha competência para designar os respectivos presidentes.

Determino:

Os Conselhos das Armas e Serviços do Exército (CASE) para o ano de 1999 têm as seguintes composições:

1 - Arma de Infantaria:

a. Presidente:

MGEN (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto/AM.

b. Membros eleitos:

COR INF (01450363) António Luís Ferreira do Amaral/IAEM;
TCOR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo/QG/ZMM;
TCOR INF (14033168) António José Marques Pires Nunes/1BIMec;
MAJ INF (19888079) Elias Lopes Inácio/AM;
CAP INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves/QG/GML;

CAP INF (03040885) Armando José Furtado Amaral/QG/ZMA;
TEN INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio/EPI;
SMOR INF (08060174) Ventura da Silva Jesus Guerreiro/BCS/CMSM;
SCH INF (13790679) António Teixeira Santos Melro/AM;
SCH INF (08733378) António Manuel dos Santos Figueiredo/RI14;
SAJ INF (18105082) Carlos Alberto de Melo Matias/EPI;
SAJ INF (16158579) Luís António de Lima Tinoco Tovim/EPI;
1SAR INF (18902485) António Manuel Janelas Ferreira/EPI;
2SAR INF (08121492) Jorge Humberto Nunes Silva/CIOE.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela/ESE;
CAP INF (03019890) Amaro José Zambujo Carapuço/IBIAT;
SCH INF (02373766) Nuno Álvaro Silva/RI1;
SAJ INF (07814482) Adriano Fernando Cardoso/CIOE.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR INF (04286177) Vitor Martins Ferreira/IAEM;
MAJ INF (06907079) Carlos Avelino Viegas da Paz Moreno/DAMP.

2 - Arma de Artilharia:

a. Presidente:

MGEN (41477262) Rui Manuel Martins Reis/QG/GML.

b. Membros eleitos:

COR ART (09063164) João Baptista Nabeiro Canelas/EME;
TCOR ART (11044776) Fernando da Costa Crespo/EPA;
TCOR ART (15658579) João Pedro da Cruz Fernando Thomás/RA4;
MAJ ART (13032082) José António de Figueiredo Feliciano/AM;
CAP ART (05539186) António Jaime Gago Afonso/IGeoE;
CAP ART (08431388) Luís Manuel Ricardo Monsanto/RAAA1;
TEN ART (00755991) Rui Francisco da Silva Teodoro/EPA;
SMOR ART (62470271) Carlos Alberto Vinagre/RAAA1;
SCH ART (18456578) José Manuel Jaleca Cardinhos/RA4;
SCH ART (16577876) Rui Manuel Simões de Abreu/RAC;
SAJ ART (14527982) António Joaquim Bernardo Carapinha/EPA;
SAJ ART (17436181) António J. Fonseca Salvado Alves/IASFA;
1SAR ART (13824289) João Pedro Dias Batista/GAC/BMI;
2SAR ART (16138892) Gil Crispim Mendes Teixeira/RG3.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR ART (12720778) Delfim da Fonseca Osório Nunes/DAMP;
CAP ART (11903386) Manuel Joaquim Ramalinho Baltazar/EPA;
SCH ART (06028274) Luís Daniel da Silva Osório/RA5;
SAJ ART (13865181) António João da Silva Tenreiro/RA4.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR ART (17906180) Ulisses Joaquim de C. Nunes de Oliveira/EME;
MAJ ART (19921679) José Manuel Correia Rodrigues/EPA.

3. Arma de Cavalaria:

a. Presidente:

MGEN (50435511) Alexandre M. de Castro Sousa Pinto/GabCEME.

b. Membros eleitos:

COR CAV (60011068) João Gilberto de M. de S. Soares da Motta/EPC;
TCOR CAV (12609179) Emílio Oliveira Duarte/EPC;
TCOR CAV (04767065) Rui José Panarra Abrantes/DAMP;
MAJ CAV (03234984) Nuno Gonçalo Vitória Duarte/RC3;
CAP CAV (05908888) Paulo Jorge Lopes da Silva/EPC;
CAP CAV (17860689) José Miguel Moreira Freire/RC4;
TEN CAV (17561491) Celso Jorge Pereira Freilão Brás/EPC;
SMOR CAV (06138675) José Manuel Martins Lages/RL2;
SCH CAV (00059974) Humberto Fernando dos Santos Pires/RL2;
SCH CAV (01942080) Joaquim Jacinto Basso Ribeiro/Erec/BMI;
SAJ CAV (14305479) José Alfredo Neves Liberato/RC4;
SAJ CAV (05140482) Filipe Nuno de Jesus Casimiro/RL2;
1SAR CAV (19153986) Paulo António Valentim Balsa/QG/RMS;
2SAR CAV (03823692) Hugo Alexandre Gil Tomé/GCC/BMI.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR CAV (14205472) Luís Miguel de N. Morais de Medeiros/EME;
CAP CAV (01585486) Henrique Cabrita G. Mateus/RL2;
SCH CAV (00343078) Joaquim Gonçalves Fernandes/DAMP;
SAJ CAV (07986781) António José do Rosário Torres/RC4.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira/DAMP;
MAJ CAV (13901581) Joaquim Lúcio da Silva Conceição/RC6.

4 - Arma de Engenharia:

a. Presidente:

MGEN (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa/DSE.

b. Membros eleitos:

COR ENG (41477362) Alfredo Pires Guerreiro/EME;
TCOR ENG (03726880) Francisco M. da Rocha Grave Pereira/DSE;
TCOR ENG (00449374) Carlos Alberto da Costa Alves Pereira/AM;

MAJ ENG (13910078) Firme Alves Gaspar/EPE;
CAP ENG (00907086) João Paulo de Almeida/EPE;
CAP ENG (03557988) Sérgio do Espírito Santo Martins Carricho/EPE;
TEN ENG (02952792) Carlos Alberto Nunes Pires/EPE;
SMOR ENG (37201462) Lucílio Vieira Costa/EPE;
SCH ENG (05748278) Fernando Faim Zeferino/RE3;
SCH ENG (03054479) Joaquim Maria Palmeiro Mourinha/RE1;
SAJ ENG (14081281) José Henriques dos Santos/RE3;
SAJ ENG (09711378) José Manuel Garcia Almeida/RE3;
1SAR ENG (17622286) Ernesto João Martinho Seguro/EPE;
2SAR ENG (10928690) José Manuel Ferreira Almeida Marques/CEng/BMI.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR ENG (17135469) Félix Manuel Rodrigues Lopes/QG/GML;
CAP ENG (17247086) António Manuel Alves Vedor/QG/RMN;
SCH ENG (07461566) José Lopes Pereira/EPE;
SAJ ENG (19168281) João Cardoso Marques/QG/RMS.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR ENG (15535777) José A. Carneiro Rodrigues da Costa/DSE;
TCOR ENG (04794372) Rui António Faria de Mendonça/RE1.

5 - Arma de Transmissões:

a. Presidente:

MGEN (03492164) Francisco António Fialho da Rosa/DST.

b. Membros eleitos:

COR TM (09923767) Macário Filipe Camilo/DST;
TCOR TM (09201673) José dos Santos Matias/EPT;
MAJ TM (16711881) Alexandre M. Macareno Laço Jeca/EPT;
CAP TM (08535387) Jorge António de Pinho Tavares/EPT;
TEN TM (05491586) Luís António Salomão de Carvalho/CIE;
CAP EXPTM (09416879) José António Borges Rocha/EPT;
MAJ TMANTM (00567374) Francisco dos Santos Baleizão/DST;
SMOR TM (50251211) Aparício Lopes dos Santos/EPT;
SCH TM (05038676) Jorge Manuel de Oliveira Venâncio/CTm/BAI;
SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota/EPT;
SAJ TM (08015283) António Maria Borges Gonçalves/EPT;
1SAR TM (19236085) Ernesto Manuel Rodrigues da Silva/EPT;
1SAR TM (08230782) Uriel Hipólito Almeida Pereira/RTm1;
1SAR TM (01269290) João Francisco Teixeira/RTm1;
2SAR TM (18365292) António Manuel Caldeira Mendes/RTm1.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR TM (05880966) Artur A. C. Albuquerque Assunção/EME;
CAP TEXPTM (10374980) José Manuel Pereira Morgado/DST;

SCH TM (15242074) José Cruz Rolo Martins/RTm1;
SAJ TM (00450379) António Gervásio Nunes da Silva Marques/RTm1.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR TM (75159975) Rui Manuel da Silva Rodrigues/DST;
MAJ TMANTM (17701070) José Bernardo M. Figueiredo Pais/DST.

6 - Serviço de Saúde:

a. Presidente:

MGEN (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome/ESSM.

b. Membros eleitos:

TCOR MED (13733470) Abílio Ferreira Gomes/HMR1;
CAP MED (14015883) Rui Fernando G. Teixeira de Sousa/HMR1;
CAP MED (09803683) Carlos de Sousa Soares/HMR1;
TCOR FARM (12931471) Francisco Manuel Gomes Genebra/LMPQF;
MAJ FARM (19923978) António Manuel dos Santos Carvalho/LMPQF;
TCOR VET (10210076) Francisco Manuel Cabrita de Resende/CMV/DSS;
TCOR VET (00773373) Narciso António Esteves Lapão/DSS;
SCH MED (13604581) José Manuel Mourão Viegas/HMP;
SAJ MED (19883481) Dinis Eugénio de Sousa/HMR2;
1SAR MED (06283487) Norberto Manuel Raposo Amaro/AM;
SCH FARM (00578877) Manuel Martins Ramos/LMPQF;
1SAR FARM (11579685) Carlos José Nogueira de Sousa Lopes/HMP;
SCH VET (15193074) Manuel Agostinho da Silva/CMEFD;
SAJ VET (08952681) José Manuel de Jesus Félix/MM.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR MED (14199773) José Luís Leça Veiga Pereira Gens/HMP;
CAP FARM (17053187) Manuel António Ramalho da Silva/HMB;
SCH MED (60060566) Manuel da Fonseca Teixeira/HMR1;
SAJ MED (07419682) Manuel Rodrigues Carvalho/HMR2.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR MED (00395873) António José Ventura Estriga/DSS;
TCOR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença/DSS.

7 - Serviço de Administração Militar:

a. Presidente:

MGEN (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves/DSF.

b. Membros eleitos:

COR AM (02234264) Luís Augusto Sequeira/IAEM;
TCOR AM (08593074) António J. de Aguiar Pereira Cardoso/EPAM;
TCOR AM (00070165) Mariano João Alves Pimenta/MM;
MAJ AM (12132974) Camilo João Dias Pedro/CF/CTAT;
CAP AM (10975681) Jorge Martins da Silva/EPAM;
CAP AM (16223186) Pedro Manuel de Oliveira Guimarães/ETAT;
TEN AM (12816886) Fernando Jorge Cachado Farinha/BCS/CTAT;
SMOR AM (01996267) Fernando Peres Gomes Moreira/EPAM;
SCH AM (10073779) Hilário Lourenço/DSF;
SCH AM (60522874) Mário Rui Pereira Sabrosa/EPAM;
SAJ AM (04243080) Dinis Pires Matela/CF/CMSM;
SAJ AM (05043678) Joaquim José Rodrigues Paiva/EPAM;
1SAR AM (16467391) Rui Cláudio Ribau do Bem/AMSJ;
2SAR AM (13588292) Paulo Alexandre Sardo Ragageles/BApSvc/BAI.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR AM (05072067) Fernando Cera de Almeida/GNR;
CAP AM (00453481) Rui M. Albuquerque Tavares Salgado/IAEM;
SCH AM (08666677) Manuel João Ribeiro da Cunha Mendes/BAdidos/EMGFA;
SAJ AM (02357785) Victor Manuel Sabino Marta/ChAT.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR AM (07337667) Manuel Carlos de A. Guerra Cerdeira/DSI;
TCOR AM (01540767) Carlos Manuel Macedo Ávila/MM.

8 - Serviço de Material:**a. Presidente:**

MGEN (20485161) José Cantos Dias Figueiredo/DSM.

b. Membros eleitos:

COR MAT (62623965) Fernando C. Pinto da Selva/EPSM;
MAJ TMANMAT (14797475) João Tavares Tomás/EPSM;
CAP MAT (01276281) António M. Cruz Fernandes Vieira/DSM;
TEN MAT (02328585) Mário Rodrigues Marques/EPSM;
CAP MAT (15853981) João Manuel da Silva Dias/OGME;
CAP MAT (06695874) Amadeu Sebastião Lavareda Romão/DSM;
CAP MAT (03094377) Carlos Marques Janela/RA5;
SMOR MAT (50008611) Fausto da Graça Passos/EPSM;
SCH MAT (19275377) Leonel Carmona Antunes/BSM;
SAJ MAT (15053581) Fernando Manuel Gomes Fontes/DGMG;

SAJ MAT (04109184) Américo Rafael Lopes da Silva/EPSM;
1SAR MAT (03880086) Manuel Machado Menor Vitorino/2BIMec/BMI;
1SAR MAT (03181186) Manuel Gervásio Poejo Churra/BAPSvc/BMI;
1SAR MAT (07953093) Bruno Ângelo Sá Gonçalves/EPSM.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR TMANMAT (51527711) Victor Manuel Fernandes Murta/DGMG;
CAP MAT (16238785) António Maria Eliseu Travassos/OGME;
SCH MAT (61217272) Rui Manuel Galiano Franco/EMEL;
SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço Jesus/BCS/CTAT.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR MAT (03740780) Francisco Manuel Antunes da Silva/EPSM;
MAN TMANMAT (03215167) Fernando Frederico/DGMG.

9 - Serviço Geral do Exército:

a. Presidente:

TCOR SGE (50931311) António Frias Vieira/PJMN.

b. Membros eleitos:

TCOR SGE (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia/QG/RMN/IASFA;
MAJ SGE (60564466) Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha/RG/DAMP;
CAP SGE (07426478) Idelberto Eleutério/CMEFD;
TEN SGE (12233081) Francisco José Gordo Gasalho Bicho/CInstr;
CAP QTS (19332471) José Júlio Cordeiro Rodrigues/PCMin;
CAP QTS (03402274) Paulo dos Santos Fernandes/QG/GML/MDN;
SMOR SGE (16166973) Manuel Machado Vilela/BAdidos;
SCH SGE (18098177) Manuel António da Silva Ferreira/CRrecVReal;
SAJ SGE (06135882) Valentim Nogueira da Cunha/EPT;
SAJ SGE (07283684) Rui Rodrigues Duarte Redinho/CRrecCoimbra;
1SAR SGE (05877386) Adérito Duarte Simões Tostão/DJD;
2SAR SGE (02970693) André Alegre Vaz/QG/ZMA;
1SAR AMAN (07710587) João Carlos Silveira Santos/HMP.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

CAP SGE (12919674) José Joaquim Nunes Andrez/AGE;
CAP QTS (01081467) Abílio António Ferro Faria/CPAE;
SCH SGE (13026974) Manuel António Parra/CRrecVReal;
SAJ SGE (03890781) Jorge Martins Miguel/AGE.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

MAJ SGE (10988573) José Aires Carvalho Fragoso/DAMP;
MAJ QTS (00149264) Eduardo Jorge do Vale Santos Saraiva/DAMP.

10 - Serviço Postal Militar:

a. Presidente:

MAJ SPM (03617865) Francisco das Neves Onofre Ferrão/CPMAI. *a)*

b. Membros eleitos:

SCH SPM (00826763) José Sargento Lopes Antunes/DAMP.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

SCH SPM (05345266) Teotónio Mariquites Rodrigues/EME.

a) Nomeado por Despacho 86/CEME/99 de 27 de Abril de 1999.

11 - Bandas e Fanfarras do Exército:

a. Presidente:

TCOR CBMUS (08216765) José Pereira Marques/DASP. *a)*

b. Membros eleitos:

MAJ CBMUS (07497768) Reginaldo Serpa das Neves/RAAA1;
CAP CBMUS (03177083) Fernando Manuel Cosme Moreira/EMEL;
TEN CBMUS (19622377) Manuel Joaquim Ferreira da Costa/RAAA1;
SMOR MUS (00105468) Joaquim António Guerra Guedelha/RI1;
SCH CORN/CLAR (11833367) Edgar da Silva Magalhães/RA5;
SAJ MUS (08361475) José Lourenço Cardoso Amaral/QG/RMS;
1SAR MUS (18732386) José Manuel Ferreira Brito/RAAA1;
1SAR CORN/CLAR (10020986) António Júlio Costa Jacinto/RI1;
1SAR CORN/CLAR (08596688) Aquilino Geraldês da Silva Pereira/BCS/CMSM;
2SAR MUS (13247692) Luís Manuel Vaz Monteiro/RG3.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

CAP CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro/QG/RMS;
SCH MUS (06933065) Francisco Manuel Filipe Moreira/RI1.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

MAJ CBMUS (13872969) Vasco da Cruz Flamino/RAAA1;

a) Nomeado por Despacho 65/CEME/99 de 25 de Março de 1999.

12 - Serviço Geral Paraquedista

a. Presidente:

MGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos/CTAT.

b. Membros eleitos:

TCOR SGPQ (06192174) Henrique Paramos Merino/ETAT;
MAJ SGPQ (12038079) João Baptista Oliveira Gomes/CCSelLisboa;
CAP SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro/CM;
CAP SGPQ (01963677) José Manuel Carvalho Campos/DGMT;
SCH PQ (19747571) António João Quintas Martins/ETAT;
SAJ PQ (14000077) José da Silva Nunes/ETAT;
ISAR PQ (00139181) José Luís Assis/ETAT;
ISAR PQ (18347183) Carlos Alberto de Sá Canas/ETAT.

e. Membros designados por inerência de funções:

TCOR SGPQ (18381471) Fernando Festas Esteves/CCSelPorto;
SMOR PQ (11635168) Jacinto José Figueiredo Calhau/BCS/CTAT.

13. Quadro Especial de Oficiais:

a. Presidente:

É o Presidente do CAI.

b. Membros eleitos:

COR INF (01450363) António Luís Ferreira do Amaral/IAEM;
TCOR QEO/CAV (04767065) Rui José Panarra Abrantes/DAMP;
TCOR INF (05053668) Carlos Manuel Pimentel Rendo/QG/ZMM;
MAJ ART (13032082) José António de Figueiredo Feliciano/AM.

c. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR INF (09342368) Carlos Nuno Carronda Rodrigues/DInstr;
TCOR INF (00669765) Vanzelino Dias Lopes Correia/DDHM.

Composição dos Conselhos das Armas e Serviços para 2000:

Considerando:

Os resultados do processo eleitoral para os Conselhos das Armas e Serviços por mim homologados por despacho de 1 de Março de 2000;

As propostas apresentadas para membros designados quer pelo general VCEME, quer pelo general Comandante do Pessoal;

A minha competência para designar os respectivos presidentes.

Determino:

Os Conselhos das Armas e Serviços do Exército (CASE) para o ano de 2000 têm as seguintes composições:

1 - Arma de Infantaria:

a. Presidente:

MGEN (46380961) Silvestre António Salgueiro Porto/AM.

b. Membros eleitos:

COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes/GabCEME;
TCOR INF (05188673) José Augusto do Quinteiro Vilela/ESE;
TCOR INF (11063282) António Martins Pereira/MDN;
MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas/CIOE;
CAP INF (07221881) Rui Manuel Mendes Dias/EME;
CAP INF (09156086) Lino Loureiro Gonçalves/QG/BMI;
TEN INF (00199093) Marco Paulo Machado Custódio/EPI;
SMOR INF (14974175) António José Damas Pereira da Silva/RI2;
SCH INF (13790679) António Teixeira Santos Melro/AM;
SCH INF (08733378) António Manuel dos Santos Figueiredo/RI14;
SAJ INF (16158579) Luís António de Lima Tinoco Tovim/EPI;
SAJ INF (17233584) Luís Manuel Nicolau Mateus/EPI;
1SAR INF (17344786) Luís Filipe Perez Robalo/2BIMec/BMI;
2SAR INF (03486792) José Carlos G. da Silva Abrantes/EPI.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR INF (15408276) Carlos António C. Hernandez Jerónimo/ETAT;
CAP INF (03040885) Armando José Furtado Amaral/QG/ZMA;
SCH INF (08128178) Francisco de Sousa da Luz/BCS/CMSM;
SAJ INF (15416282) Rui Paulo Monteiro Duarte/CIOE.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR INF (08367674) Manuel Carneiro Teixeira/DR;
CAP INF (02033185) Manuel Joaquim Moreno Ratão/DAMP.

2 - Arma de Artilharia:

a. Presidente:

MGEN (41477262) Rui Manuel Martins Reis/QG/GML

b. Membros eleitos:

COR ART (08323268) Mário Augusto Mourato Cabrita/DAMP;
TCOR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte/GAC/BAI;
TCOR ART (07366275) João Manuel Peixoto Apolónia/RAAA1;
MAJ ART (18801584) Pedro Miguel C. Gomes da Silva/GAC/BAI;

CAP ART (05539186) António Jaime Gago Afonso/IGeoE;
CAP ART (15362585) José Manuel Sena Balsinhas/IGeoE;
TEN ART (11547593) Nuno Luís Pereira Monteiro/GAC/BMI;
SMOR ART (01773777) Joaquim Alexandre A. Pereira Neto/BAdidos/MDN;
SCH ART (00254575) João Mário Costa Naia/RA5;
SCH ART (04108575) António M. Ramos R. Felgueiras/GAC/BMI;
SAJ ART (14527982) António Joaquim Bernardo Carapinha/EPA;
SAJ ART (17436181) António Joaquim F. Salvado Alves/IASFA;
1SAR ART (13241091) Rui António Cordeiro Rodrigues/GAC/BMI;
2SAR ART (33973092) José Carlos Diogo Baião/EPA.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR ART (02803883) António Emídio da Silva Salgueiro/EPA;
MAJ ART (15369685) João Luís Morgado Silveira/EME;
SCH ART (01384179) Carlos Manuel da Cruz Estrada/GAC/BAI/RA4;
SAJ ART (01469983) João Carlos Fale Baião Matoso/RAAA1.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

COR ART (06584465) Victor Manuel Barata/DJD;
TCOR ART (17906180) Ulisses Joaquim de C. Nunes de Oliveira/EME.

3 - Arma de Cavalaria:

a. Presidente:

MGEN (50435511) Alexandre M. de Castro Sousa Pinto/GabCEME;

b. Membros eleitos:

COR CAV (06519567) Alfredo Correia de Mansilha Assunção/IAEM;
TCOR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira/EPC;
TCOR CAV (08255980) José António Domingues do Espírito Santo/EPC;
MAJ CAV (01831883) João Carlos Vaz Ribeiro do Amaral Brites/IAEM;
CAP CAV (05908888) Paulo Jorge Lopes da Silva/EPC;
CAP CAV (01266186) António Manuel de A. Domingues Varregoso/EPC;
TEN CAV (00005292) Pedro Alexandre Alves de Carvalho/RC6;
SMOR CAV (00059974) Humberto Fernando dos Santos Pires/BAdidos/EMGFA;
SCH CAV (02720280) José Bernardino Gomes Saldanha/EPC;
SCH CAV (00027879) Victor Manuel Vaz Freire/RC4;
SAJ CAV (14433584) Honório José Garcia Rodrigues/RL2;
SAJ CAV (13279883) Virgílio António Tiago Ferreira/RL2;
1SAR CAV (19153986) Paulo António Valentim Balsa/QG/RMS;
2SAR CAV (03559593) José Augusto Ramos Ferreira/RC4.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR CAV (13076781) Ricardo B. Sardinha Portela Ribeiro/CMEFD;
CAP CAV (02007586) Rui Manuel Sequeira de Seça/RC4;

SCH CAV (18419881) Victor Manuel Rodrigues Santos/RC6;
SAJ CAV (18595183) João Francisco Madureira Pinto/RC3.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR CAV (16499879) Rui Alves Tavares Ferreira/RL2;
TCOR CAV (15185684) Rui Jorge do Carmo Cruz Silva/AM.

4 - Arma de Engenharia:

a. Presidente:

MGEN (41478962) Carlos Manuel Ferreira e Costa/DSE.

b. Membros eleitos:

COR ENG (01812567) Mário do Sacramento Silva/EPE;
TCOR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira/DSE;
TCOR ENG (09695175) Luís Manuel Batista Nobre/DSE;
MAJ ENG (17461177) João António Sequeira de Almeida/DSE;
CAP ENG (00907086) João Paulo de Almeida/RE1;
CAP ENG (03557988) Sérgio do Espírito Santo Martins Carriço/EPE;
TEN ENG (09679188) João Francisco Lopes Ferreira/EPE;
SMOR ENG (04056164) José Nelson Gonçalves Leão/BADidos/MDN/DGIE;
SCH ENG (17386977) Álvaro Nunes Seixo/DSE;
SCH ENG (17739679) António Sérgio Cunha Martins/RE3;
SAJ ENG (07996279) Vitor Manuel Cordeiro/EPE;
SAJ ENG (03429283) Jorge Manuel Pratas de Oliveira Covão/EPE;
1SAR ENG (10999691) Paulo Jorge Brás Sá Dos Santos/CEng/BAI/EPE;
2SAR ENG (36337892) Artur Miguel Pereira Vieira/EPE.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR ENG (10639478) Aníbal Alves Flambó/AM;
CAP ENG (17247086) António Manuel Alves Vedor/RE3;
SCH ENG (11489774) António Manuel Fanha Rodrigues/BCS/CMSM;
SAJ ENG (12102984) José Luís Cardoso Fontoura/DGME.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR (04794372) Rui António Faria de Mendonça/DSE;
TCOR (13030683) Jorge Filipe M. M. Corte-Real Andrade/AM.

5 - Arma de Transmissões:

a. Presidente:

MGEN (03492164) Francisco António Fialho da Rosa/DST.

b. Membros eleitos:

COR TM (04426667) Dário Fernandes de Moraes Carreira/QG/RMN;
TCOR TM (09201673) José dos Santos Matias/EPT;
MAJ TM (15792983) Francisco José Carneiro Bento Soares/IAEM;
CAP TM (08952791) Paulo Jorge Leal Pinto/EPT;
TEN TM (05491586) Luís António Salomão de Carvalho/CIE;
CAP TEXPTM (00471077) António de Castro Henriques/EPT;
MAJ TMANTM (00567374) Francisco José dos Santos Baleizão/DST;
SCH TM (11124874) José Manuel Costa de Carvalho/EPT;
SCH TM (03431778) Manuel João Teixeira da Silva/RTm1;
SAJ TM (06547286) Luís Fernando Monteiro da Mota/EPT;
SAJ TM (04252784) Mário António R. Correia Pereira/Cmd/CMSM;
1SAR TM (12986491) Paulo Jorge Martins da Silva/Cmd/CMSM/CTP;
1SAR TM (12652487) Rui Manuel Serrazina Esteves/CTM/BMI;
2SAR TM (07262586) Luciano do Nascimento Costa/DST;
2SAR TM (16632993) Luís Miguel Abreu Almeida/DGMT.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

COR TM (13020168) António Veríssimo de Sousa Maia/DST;
CAP TM (06372290) Carlos Augusto Tomás Fernandes/DGMT;
SCH TM (19708276) Fernando António Martins Brás/CInstr/CAVE;
SAJ TM (08516281) Jorge Manuel de Almeida Pereira/RTm1.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR TM (06550875) Eusébio Mendes Afonso/DSE;
TCOR TMANTM (51664411) António Manuel M. Ponte da Fonseca/AM.

6. Serviço de Saúde:**a. Presidente:**

MGEN (05021768) Pedro Manuel Caimoto Jácome/DSS.

b. Membros eleitos:

TCOR MED (00913071) José Donato Lopes Sousa Ramos/HMP;
CAP MED (09803683) Carlos de Sousa Soares/HMR1;
TEN MED (16578392) Paulo José Amado de Campos/HMR1;
TCOR FARM (01311476) Pedro Neves Olivença/DSS;
MAJ FARM (10980878) Augusto António dos Remédios/HMB/HMP;
TCOR VET (05307077) Pedro Avérous Mira Crespo/EPC;
MAJ VET (07304381) Francisco Manuel Fialho Camacho/CMEFD;
SCH MED (13604581) José Manuel Mourão Viegas/HMP;
SAJ MED (17865481) Maximino de Sousa Passos/HMR1;
1SAR MED (06283487) Norberto Manuel Raposo Amaro/AM;
SCH FARM (00578877) Manuel Martins Ramos/LMPQF;

1SAR FARM (14489285) Luís Manuel da Silva Catarino/HMR2;
SAJ VET (08972682) Manuel João dos Santos Cristóvão/CMEFD;
SAJ VET (08341278) José Manuel Telo Simões/CM.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR MED (13733470) Abílio António Ferreira Gomes/IAEM;
CAP MED (04806084) Joaquim Dias Cardoso/HMR2;
SCH MED (10245781) José Gregório Gouveia Pedro/QG/ZMA;
SAJ MED (03195582) João Serafim Meireles/BCS/CMSM.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR MED (01168966) Carlos Alberto da Silva Gouveia/DSS;
TCOR FARM (08952179) José Manuel Pires Duarte Belo/DSS.

7 - Serviço de Administração Militar:

a. Presidente:

MGEN (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves/DSF.

b. Membros eleitos:

COR AM (04153966) António Manuel Galvão Gonçalves/CFG;
TCOR AM (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira/CF/CTAT;
TCOR AM (16948668) Serafim de Oliveira Leitão/QG/GML;
MAJ AM (10139783) António Vicente Timóteo Rodrigues/IAEM;
CAP AM (16223186) Pedro Manuel de Liveira Guimarães/ETAT;
CAP AM (10975681) Jorge Martins da Silva/EPAM;
TEN AM (13173790) Nuno António de Campos dos Reis/DAMP;
SMOR AM (07695865) Herlander Laranjeira Silva/DGMI/Entroncamento;
SCH AM (60522874) Mário Rui Pereira Sabrosa/EPAM;
SCH AM (05638281) António João Silva da Conceição/DSF;
SAJ AM (04243080) Dinis Pires Matela/CF/CMSM;
SAJ AM (03396682) Carlos Alberto da Cruz Silva/AM;
1SAR AM (13588292) Paulo Alexandre Sardo Ragageles/BAPSvc/BMI;
2SAR AM (16205192) Fernando Jacinto Pais António/BAPSvc/BMI.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR AM (60113668) Artur Augusto de Meneses Moutinho/OGFE;
CAP AM (05013985) Rui Miguel Azevedo Grosso/CF/CMD/RMS;
SCH AM (18503077) Jorge a Silva Antunes/MM;
SAJ AM (09671481) Fernando Jorge Almeida Raposo/DGMI.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR AM (10497671) Carlos Alberto Nunes Teixeira Coelho/DSI;
TCOR AM (08952179) António José Gomes Fernandes/DSF.

8 - Serviço de Material:

a. Presidente:

MGEN (20485161) José Campos Dias Figueiredo/DSM.

b. Membros eleitos:

COR MAT (02558264) António Manuel R. Santos Albuquerque/DSM;
TCOR TMANMAT (02145671) António José Borralho Estevens/DSM;
CAP MAT (00253282) José Manuel Valente Castelhana/OGME;
TEN MAT (04679488) José Luís dos Santos Salsinhas Ninitas/EPSP;
CAP MAT (07978678) Mário Francisco da Cruz Oliveira/GAC/BAI;
CAP MAT (09280876) Victor Manuel Domingues/RC4;
CAP MAT (03094377) Carlos Marques Janela/DSM;
SMOR MAT (50008611) Fausto da Graça Passos/EPSP;
SCH MAT (01250179) Francisco António Carvalhais Coutinho/EPSP;
SAJ MAT (03383382) Fernando António Lourenço Jesus/BCS/CTAT;
SAJ MAT (06214282) Carlos Gameiro Marques/BSM;
ISAR MAT (03880086) Manuel Machado Menor Vitorino/2BIMec/BMI;
ISAR MAT (03181186) Manuel Gervásio Poejo Churra/BAPSvc/BMI;
ISAR MAT (12956188) Emanuel Resendes/EMEL.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

TCOR MAT (00039267) Carlos Alberto Gonçalves Oliveira/OGME;
CAP MAT (08107780) Hermínio Monteiro Ferreira/1BIMec/BMI;
SCH MAT (18260075) José António Gonçalves Fernandes/DGMG;
SAJ MAT (10573580) Joaquim Manuel Laço Caroço/BAPSvc/BAI.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR MAT (16902974) Orlando Santos Domingos André/DSM;
TCOR MAT (03740780) Francisco Manuel P. Antunes da Silva/DSM.

9 - Serviço Geral do Exército:

a. Presidente

TCOR (50931311) António Frias Vieira/PJMN.

b. Membros eleitos:

TCOR SGE (04078263) Dagoberto Ribeiro Gouveia/QG/RMN/IASFA;
MAJ SGE (07861976) António Júlio Piçarra Chaves/IAEM;
CAP SGE (10414577) Joaquim José Cardoso Gomes/EPE;
TEN SGE (18271779) Manuel Pereira Moreno/QG/ZMA(diligência EMGFA/COA);
MAJ QTS (08907563) Guilherme Manuel da C. M. Pereira/EPST;
MAJ QTS (02697766) Manuel Raúl da Silva Pequeto/TMTelvas;
SMOR SGE (08726674) José António Neves Rodrigues/BAdidos/MDN/ANS;

SCH SGE (17179177) Virgílio Alberto C. da Encarnação/CRRecrVReal;
SAJ SGE (07424481) João Ricardo Lopes Brito do Amaral/CRRecrCoimbra;
SAJ SGE (01387679) Manuel Martins Galhano/CRRecrFunchal;
1SAR SGE (05877386) Adérito Duarte Simões Tostão/DJD;
1SAR AMAN (60082971) João Honorato Costa/BAdidos/MDN.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

MAJ SGE (60564466) Alberto Carlos Góis Ribeiro da Cunha/DAMP;
CAP SGE (05393078) Horácio Aguiar dos Santos Manaia/DSE;
SCH SGE (18098177) Manuel António da Silva Ferreira/CRRecrViseu;
SAJ SGE (11635378) José Alberto de Barros Lomba/CRRecrBraga.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

MAJ SGE (07984774) Gualdim Cordeiro/DAMP;
CAP SGE (04291080) João Arnaldo Breia Figueiredo/MM.

10 - Bandas e Fanfarras do Exército:

a. Presidente

TCOR (08216765) José Pereira Marques/DASP.

b. Membros eleitos:

MAJ CBMUS (07497767) Reginaldo Serpa das Neves/RAAA1;
CAP CBMUS (13264078) Jacinto Coito Abrantes Montezo/QG/ZMM;
CAP CBMUS (12271568) João António Baptista Caeiro/QG/RMS;
SMOR MUS (05177264) Fernando Manuel Furtado Rosa/QG/ZMA;
SCH CORN/CLAR (01026366) Henrique Manuel Ricardo/RG1;
SCH MUS (10532467) José António Pinheiro Martins Coelho/EPT;
1SAR MUS (18732386) José Manuel Ferreira Brito/RAAA1;
1SAR MUS (19924188) Joaquim Jesus da Costa Almeida/EPT;
1SAR CORN/CLAR (10020986) António Júlio Costa Jacinto/RI1;
2SAR CORN/CLAR (35638691) Américo Henrique P. de Brito Leitão/RG1.

c. Membros designados por proposta do general VCEME:

CAP CBMUS (03177083) Fernando Manuel Cosme Moreira/EMEL;
SAJ MUS (08361475) José Lourenço Cardoso Amaral/QG/RMS.

d. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

MAJ CBMUS (13872969) Vasco da Cruz Flamino/GNR.

11 - Serviço Geral Paraquedista:

a. Presidente

MGEN (46342962) Manuel Bação da Costa Lemos/CTAT.

b. Membros eleitos:

MAJ SGPQ (12038079) João Baptista Oliveira Gomes/CCSelLisboa;
MAJ SGPQ (02076077) José da Fonseca Barbosa/CMD/BAI;
CAP SGPQ (07682979) Tomás José Oliveira dos Santos/AMSJ;
CAP SGPQ (18127884) Manuel José Moutinho/ETAT;
SCH PARAQ (03759875) Manuel Carlos Castanheira/AMSJ;
SAJ PARAQ (03382676) Carlos Alberto Magalhães Rodrigues/AMSJ;
1SAR PARAQ (18347183) Carlos Alberto de Sá Canas/ETAT;
1SAR PARAQ (18065085) Aniceto Augusto Fernandes Nunes/AMSJ.

c. Membros designados por inerência de funções:

TCOR (18381471) Fernando Festas Esteves/CCSelPorto;
SMOR (19747571) António João Quintas Martins/ETAT.

12 - Quadro Especial de Oficiais:**a. Presidente**

É o Presidente do CAI.

b. Membros eleitos:

COR INF (14451273) João Nuno Jorge Vaz Antunes/GabCEME;
TCOR ART (10110879) Frederico José Rovisco Duarte/GAC/BAI;
TCOR CAV (15420978) José Romão Mourato Caldeira/EPC;
MAJ INF (14651184) António Alcino da Silva Regadas/CIOE.

c. Membros designados por proposta do Comandante do Pessoal:

TCOR QEO (02329965) Norberto Daniel Rodrigues/CRrecrBraga;
TCOR QEO (04357367) Hélder Augusto Martins Alves/IMPE.

Declarações

TGEN RES (51224711) João Manuel Soares de Almeida Viana, continuou na efectividade de serviço, a desempenhar as funções de Juiz vogal no STM, após passar à situação de Reserva, em 12 de Dezembro de 1999.

TGEN RES (51393411) António Cipriano Pinto, foi exonerado das funções de vogal do CSDE, deixando a efectividade de serviço, desde 30 de Setembro de 1999, conforme Despacho n.º 238/99 do general CEME.

MGEN RES (51405611) Herculano Soares Martins, deixou de exercer funções de Adjunto do Gabinete do Ministro da Economia, desde 26 de Outubro de 1999, por despacho de 4 de Novembro de 1999 do General CEME.

CORT ART RES (50446811) Fernando Manuel Morais de Almeida, deixou de prestar serviço efectivo, na Delegação do Porto do IDN, desde 19 de Julho de 1999.

COR INF RES (45520661) Nuno Roque, deixou de prestar serviço efectivo, no STM, desde 31 de Janeiro de 2000

COR INF RES (31642262) António José Fernandes Praça, deixou de prestar serviço efectivo, no IMPE, desde 1 de Fevereiro de 2000.

COR INF RES (00578363) Joaquim António Camacho Aguiã, continuou ao serviço efectivo, no CRecrÉvora, após transitar para a situação de Reserva, em 24 de Outubro de 1999.

COR INF RES (06332264) José Carlos de Magalhães Cymbron, regressou à efectividade de serviço, em 7 de Janeiro de 2000, sendo colocado no QG/ZMA.

COR ART RES (51464711) Carlos Alberto Simões Manique, deixou de prestar serviço efectivo, no MusMilCoimbra, desde 1 de Fevereiro de 2000.

COR TM RES (05452263) Joaquim Armando Ferreira da Silva, passou a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Sede, desde 1 de Janeiro de 2000.

COR MED RES (00946165) António Manuel Costa Vieira Lisboa, continuou ao serviço efectivo, na ESSM, após transitar para a situação de Reserva, em 2 de Dezembro de 1999.

COR MED RES (00946165) António Manuel Costa Vieira Lisboa, deixou de prestar serviço efectivo, na ESSM, em 10 de Fevereiro de 2000, passando a prestá-lo na DSS desde a mesma data.

TCOR INF RES (02854963) Carlos Alberto da Silva Pereirinha, deixou de prestar serviço efectivo, no NP/BLI, desde 10 de Janeiro de 2000, passando a prestá-lo no MusMilCoimbra desde a mesma data.

TCOR INF RES (00790064) Manuel Macedo Marques, deixou de prestar serviço efectivo, no QG/RMN, desde 1 de Janeiro de 2000, passando a prestá-lo na Liga dos Combatentes/Aveiro, desde a mesma data.

TCOR CAV RES (00578363) Henrique de José Gouveia Soares, continuou ao serviço efectivo, na CECA/DDHM, após transitar para a situação de Reserva, em 25 de Outubro de 1999.

COR ADMIL RES (50747011) Rogério Casimiro Pires Figueiro, passou a prestar serviço efectivo, na CECA/DDHM, desde 26 de Janeiro de 2000.

TCOR INF RES (07770664) Manuel Joaquim Barroso Casinha, deixou de prestar serviço efectivo, no QG/RMN, desde 5 de Fevereiro de 2000.

TCOR INF RES (40102961) Victor Manuel Cardoso Caldeira, deixou de prestar serviço efectivo, no IASFA, desde 29 de Setembro de 1999.

TCOR SGE RES (52169811) Mário da Silva Fortuna, deixou de prestar serviço efectivo, no EMGFA, desde 28 de Janeiro de 2000.

TCOR SGE RES (45264062) Manuel Domingues Gomes, passou a prestar serviço efectivo, na Delegação de Castelo Branco da CVP, desde 10 de Fevereiro de 2000, sendo colocado no QG/RMS.

TCOR QEO RES (00393461) António Pereira de Lima, deixou de prestar serviço efectivo, na Delegação de Viseu da CVP, desde 15 de Fevereiro de 2000.

TCOR QEO RES (42101262) Carlos Melo Coelho de Moura, deixou de prestar serviço efectivo, no TMTTomar, desde 27 de Janeiro de 2000

MAJ SGE RES (51717411) Manuel Forçado Parra Carapinha, passou a prestar serviço efectivo na CVP/Porto, desde 1 de Janeiro de 2000.

MAJ SGE RES (42469859) João Martins Gonçalves, passou a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Entroncamento, desde 1 de Janeiro de 2000.

MAJ TMANMAT RES (07811864) António de Sousa Figueiredo, passou a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes/Viseu, desde 1 de Janeiro de 2000.

SCH INF RES (88008059) Lourenço Hornay dos Reis, apresentado no QG/GML, regressou ao serviço efectivo desde 20 de Janeiro de 2000, indo prestá-lo no 1BIPara FND/TIMOR, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 156.º do EMFAR, conforme despacho de 9 de Setembro de 1999 do general CEME.

SCH ART RES (62064162) Manuel Augusto Vidal Sampaio, deixou de prestar serviço efectivo no EME, desde 3 de Fevereiro de 2000.

SCH SPM RES (45268461) Manuel Serrano Nabais, deixou de prestar serviço efectivo no JE, desde 3 de Fevereiro de 2000.

IX — OBITUÁRIO

1999

Abril, 28 — CADJ REF (39136056) Manuel Alípio Lázaro, QG/RMS;
Maio, 12 — SAJ REF (52544011) Abel José Caramelo, QG/RMN;
Junho, 3 — TCOR REF (51476911) Augusto Gonçalves Vieira, QG/RMS;
Junho, 16 — 1SAR REF (50653211) Gregório Soares, QG/GML;
Julho, 16 — 1SAR REF (52724311) António Maria dos Santos, QG/RMS;
Agosto, 19 — CAP REF (51302111) Francisco António Alves, QG/RMN;
Setembro, 25 — 1SAR REF (50214811) Manuel Matos Ferreira, QG/RMN;
Dezembro, 20 — COR REF (50690111) Vasco de Brito e C. L. da Costa Salema, QG/GML;
Dezembro, 23 — 1SAR REF (52424511) António Ferreira Salvaterra, QG/GML.

2000

Janeiro, 4 — COR REF (52155311) Raúl Augusto Paixão Ribeiro, QG/GML;
Janeiro, 4 — COR REF (50933711) João Sacadura Bote Corte Real, QG/GML;
Janeiro, 5 — 1SAR REF (51083411) Gonçalo Almeida, QG/GML;

Janeiro, 13 — 1CAB REF (36190834) Lino de Sousa Torres, QG/GML;
Janeiro, 18 — MAJ REF (51712011) Vasco Trincão Crispim Tecedeiro, QG/GML;
Janeiro, 19 — 1SAR REF (50286611) Luís Alves Reis, QG/RMS;
Janeiro, 22 — 1SAR REF (52375211) Armando Alves Viana, QG/RMN;
Janeiro, 23 — CAP REF (22935811) Luís Rodrigues Guerreiro, QG/GML;
Janeiro, 23 — SAJ REF (50167111) João Antunes Gil, QG/GML;
Janeiro, 23 — 1SAR REF (51338611) Joaquim Costa Landeiro, QG/RMS;
Janeiro, 23 — 1SAR REF (51992111) João Galo Ferreira Rainho, QG/RMS;
Janeiro, 25 — SAJ REF (50438411) Manuel Joaquim Cotovio, QG/GML;
Janeiro, 25 — 1SAR REF (50056611) António José da Conceição Realinho, QG/RMS;
Janeiro, 27 — 1SAR REF (51006811) José Benvindo Rodrigues Guimarães, QG/ZMA;
Janeiro, 29 — SAJ REF (52386711) Francisco Augusto Páscoa, QG/RMN;
Janeiro, 29 — CAP REF (50409511) Vasco Lima Villas, QG/GML;
Janeiro, 29 — 1SAR AMAN (06219874) André António Barroso, RI1;
Janeiro, 30 — 1SAR REF (50845611) José Costa da Cunha, QG/RMN;
Janeiro, 30 — 2SAR REF (32029650) Romeu Horta Alberto Silveiras Carvalho, QG/RMS;
Janeiro, 31 — COR REF (50078211) Augusto Rosa Vasconcelos Caires, QG/GML;
Fevereiro, 1 — CAP REF (51068411) João José Marques da Silva, QG/RMS;
Fevereiro, 2 — CAP REF (50169211) José Rosário Domingues Ribeiro, QG/RMN;
Fevereiro, 3 — SAJ REF (50186211) Manuel Dias da Silva, QG/RMN;
Fevereiro, 6 — SAJ REF (52187411) José Pinto da Fonseca, QG/RMN;
Fevereiro, 7 — CAP REF (51339611) António Maria Geraldês, QG/GML;
Fevereiro, 7 — SAJ REF (51001411) André Francisco, QG/RMS;
Fevereiro, 12 — COR REF (50700011) José Pires Simões, QG/GML;
Fevereiro, 12 — COR REF (50078511) João de Carvalho Mesquita, QG/GML;
Fevereiro, 13 — COR REF (50746611) Olímpio Fernandes Flora, QG/GML;
Fevereiro, 15 — MAJ REF (51483811) Aurélio da Assunção Relvas Atanásio, QG/GML;
Fevereiro, 17 — TGEN REF (50258911) Frederico Alcide de Oliveira, RG/DAMP.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 3/31 DE MARÇO DE 2000

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 4.º do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o CADJ (13634091) Albano Saraiva Araújo.

(Por portaria de 8 de Fevereiro de 2000)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército condecorar com a medalha D. Afonso Henriques — Patrono do Exército, de 4.^a classe, nos termos do artigo 4.º do Dec-Lei 397/85, de 11 de Outubro de 1985, por ter sido considerado ao abrigo do artigo 1.º do mesmo Decreto, o CADJ RC (00716991) Vitor Manuel Vilarinho Ribal.

(Por portaria de 8 de Fevereiro de 2000)

Louvores

Louvo a 2.º Sargento RC OperTransp (34506192) Rita Margarida Cardoso Vieira pela forma como, na área de imagem e divulgação do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do Ministério da Defesa Nacional, tem desenvolvido com apreciável zelo, iniciativa e espírito de bem servir as diversas actividades que lhe têm sido cometidas, no âmbito da organização, apoio ao funcionamento e respectivo secretariado de vários eventos e acções de divulgação da defesa nacional.

Dotada de grande capacidade de trabalho, determinação e perseverança, sempre soube entender a grande importância e a oportunidade que as tarefas atribuídas ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas representam ao nível do Ministério da Defesa Nacional, com especial repercussão junto dos jovens, colaborando também assim nas condições necessárias à criação do espírito de compreensão e de apoio das actividades da defesa nacional por parte da população em geral.

Disciplinada, sensata e com espírito de missão, a 2SAR RC Rita Vieira tem sido responsável pela preparação das instalações onde têm decorrido vários eventos, bem como da ligação a várias entidades, tarefas de grande complexidade e delicadeza, às quais conseguiu dar sempre resposta adequada, oportuna e de grande qualidade.

O trabalho desenvolvido por esta 2SAR RC já foi reconhecido por elementos exteriores ao MDN que têm participado e colaborado em diversos eventos, pelo que é justo reconhecer publicamente os seus atributos profissionais e considerar o seu desempenho de grande mérito, devendo este ser tido como exemplo a seguir por todos os militares na sua situação.

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do n.º 1 do art. 405.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, os militares em seguida mencionados:

TEN (10349085) António Manuel Gomes Fernandes, do BSS, desde 13Out99;
TEN (08907388) Filipe Manuel Garcia da Fonseca, do RTm1, desde 3Fev00;
TEN (00238489) Jorge Augusto Leal Duque Aveiro, do RI1, desde 21Jan00;
TEN (13664590) António Conceição Guerreiro Martinho, do RL2, desde 30Nov99;
TEN (07702993) Carlos Manuel Cunha de Jesus Adão, da EPC, desde 3Fev00;
1SAR (05206391) Jorge Manuel Carvalho Candeias, do RI1, desde 30Nov99;
1SAR (03175190) Carlos Manuel Nabais Leal, do RAAA1, desde 2Fev00;
1SAR (16091290) Mário João Policarpo Leandro, da EPC, desde 27Jun99;
1SAR (14864491) César Pedro Ribeiro Silva, do RI1, desde 20Jan00;
1SAR (00912191) Mário Alberto Ferreira Meixedo, do RI13, desde 29Nov99;
1SAR (03890189) Luís Fernando de Matos Vieira, do CIOE, desde 30Nov99;
1SAR (04922891) Rui Manuel Paulino de Oliveira, do RI1, desde 30Nov99;
1SAR (07776388) Hermínio Lopes, do RAAA1, desde 30Nov99;
1SAR (11745190) Silvério Calazans Maurício Junior, da EPAM, desde 30Nov99;
1SAR (06096188) João Guilherme Noiva Gonçalves, do RA4, desde 6Jan00;
1SAR (09491091) Dinis Gabriel Rodrigues Freitas, do BSS, desde 30Nov99;
1SAR (03234790) António Paulo Almeida Rêgo, do RI13, desde 30Nov99;
1SAR (17595592) Pedro Guilherme G. dos Santos de A. Silva, da EPAM, desde 27Out99;
2SAR (22394391) Rui Manuel Robeiro Soares, do RL2, desde 9Mai99;
1CAB (27754092) João Carlos C. Claro, do RL2, desde 16Abr99;
1CAB (29996793) Rui Miguel da Silva Moço, do RL2, desde 13Out99;
1CAB (15667592) Hélder Manuel G. Costa, do RA5, desde 10Mai99;
1CAB (00521793) Pedro Manuel de O. Cipriano, do RE1, desde 4Jun99;
1CAB (18544295) Alexandre Diogo Caetano, do RE1, desde 15Jan99;
1CAB (25190393) Marco Aurélio Teixeira Gonçalves, do RI14, desde 15Mar99;

Militares em regime de voluntariado

Passagem à situação de disponibilidade

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos do art. 385.º do EMFAR (Dec.-Lei 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, os militares em seguida mencionados:

FUR (09667895) Alfredo Hugo Pimenta Pinto, do RL2, desde 27Jan00;
2FUR (00912191) Henrique Miguel Rosa Dias, da EPC, desde 29Set99;
2CAB (00426095) Edérico Cardoso Nogueira, do RI2, desde 24Abr99;
2CAB (12178495) Jorge M. Pires Mateus, do RI14, desde 17Mar99;
SOL (03803995) Bruno Alexandre R. Daniel, da EPSM, desde 4Mai99;
SOL (05868296) Jorge M. de Carvalho Guedes, do BSS, desde 25Mar99.

SOL (05397297) João Paulo S. do Amaral, do RI14, desde 27Mai99;
SOL (19978697) Bruno Miguel Vidal Rovisco, do RE1, desde 16Jun99;
SOL (03609195) Gonçalo Nuno M. Duarte, do RE3, desde 31Mai99.

Militares do serviço efectivo normal

Passagem à situação de disponibilidade

1. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 421 OpTm (19957395) Luís Fernando da Cruz Ferreira, do RA5.

(Nota n.º 02944 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

2. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 365 Pedreiro (01540095) Jaime Gasofo Júlio, do RI1.

(Nota n.º 02959 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

3. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o 2CAB 366 PintConst (10341294) Paulo Jorge Duarte da Silva, do RA5.

(Nota n.º 02950 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

4. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (33447292) David Emanuel Henriques Gonçalves, do RI1.

(Nota n.º 02937 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

5. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (29486892) Johny da Silva Félix, do RA5.

(Nota n.º 02938 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

6. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (07545492) José Manuel Duarte Henriques, do RI14.

(Nota n.º 02939 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

7. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatAdm (28138593) Manuel Jorge Pimentel Mendes, do RA4.

(Nota n.º 02940 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

8. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (22581992) Luís Pedro Negrão e Silva, do RI1.

(Nota n.º 02941 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

9. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (21670691) Manuel Orlando Ribeiro de Oliveira, do RA5.

(Nota n.º 02942 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

10. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatAdm (21472592) Francisco José F. N. Almeida, do RI14.

(Nota n.º 02943 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

11. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 CarViatAdm (18567895) Marco Aurélio Marques Lopes, do RA4.

(Nota n.º 02945 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

12. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (16596196) Daniel Aranda Correira, do RI14.

(Nota n.º 02946 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

13. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (37609492) Frederico Leonor Duro, do RA4.

(Nota n.º 02947 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

14. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 316 ConstElectr (11635695) Fernando A. Ferreira Vieira, do RI14.

(Nota n.º 02948 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

15. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 421 OpTm (10392694) Jorge Moreira dos Santos, do RA4.

(Nota n.º 02949 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

16. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 671 CarViatAdm (08200696) Pascoal Jorge, do RA4.

(Nota n.º 02951 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

17. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (00393194) Filipe Martins Pimentel, do RI14.

(Nota n.º 02952 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

18. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (07352696) Luís Monteiro Dias, do RI14.

(Nota n.º 02953 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

19. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (06031596) Frederico Zachaine da Silva, do RA4.

(Nota n.º 02954 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

20. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 064 SGSI (03958999) Frederico António Proença, do BISM.

(Nota n.º 02956 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

21. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 651 Secret (03452895) José Fernando Pereira Carneiro, do RA5.

(Nota n.º 02957 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

22. Passou a ser considerado nesta situação, por equivalência de SEN prestado em França, nos termos do art. 32.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, conjugado com o art. 86.º do Dec.-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro, o SOLD 031 Atirador (01631495) Herve Patrício da Rocha, do RA5.

(Nota n.º 02958 P.º 68/8, de 9Fev00, da DAMP)

23. Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do n.º1 do art. 63.º do RLSM (Dec.-Lei 463/88, de 15 de Dezembro), os militares em seguida mencionados:

ASP GRAD (37223693) Carlos António C. Caeiro, da EPA, desde 5Nov99;
ASP GRAD (21266491) Ricardo Jorge Dias da Costa, do RE3, desde 5Nov99;
ASP GRAD (18068491) Francisco J. P. M. Bernardo, do RE3, desde 27Jan00;
ASP GRAD (28273292) Igor Ferreira Passechnikoff, do RE3, desde 27Jan00;
ASP GRAD (27834693) Rui Filipe C. Martins, do RTm1, desde 27Jan00;
ASP GRAD (30340393) Filipe A. P. da Costa, do RTm1, desde 27Jan00;
ASP GRAD (22492591) Luís Filipe S. Carvalho, da EPSM, desde 27Jan00;
ASP (28067398) Nuno Pimenta Peito Cruz, do BSS, desde 6Out99;
ASP (29414192) Afonso Carlos dos Prazeres Marques Leitão, do BSS, desde 27Jan00;
ASP (22130991) Manuel Correia Cardoso, da EPAM, desde 27Jan00;
ASP (16414490) Néelson Santos Tavares, da EPE, desde 5Jan00;
2FUR GRAD (00355398) Sandro Emanuel Barros Neves, do RG3, desde 27Jan00;
2FUR GRAD (02859197) Rui Joaquim Fernandes Alves, do RL2, desde 27Jan00;
2FUR (05350095) Jorge Patrício Barros Lima, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (13939994) Rui Pedro Nunes Ramos, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (13824895) Fernando Jorge Campos Manso, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (02541396) Nuno Alexandre Martins Seixas, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (13494995) José Luís Santos Cruz, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (14535195) Vitor Manuel Reis Morais, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (17009395) Néelson Jacinto Pais, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (18301895) Flávio João Leite Ferreira, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (18001995) Nuno Ricardo Pereira do Couto, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (13494295) Daniel José Ramos Silva, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (03299494) Hélder Teixeira de Sousa, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (10945795) João Manuel Martins de Sousa, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (13063694) Luís Miguel Martins Gonçalves, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (15633894) João Carlos Rodrigues Morais, do BSS, desde 5Jan00;
2FUR (08162595) Paulo Sérgio Meirinho Martins, do BSS, desde 5Jan00.

Passagem à situação de reserva territorial

São considerados nesta situação, por despacho do chefe da RPMNP/DAMP, nos termos do art. 358.º do EMFAR (Dec.-Lei n.º 34-A/90, de 24 de Janeiro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 157/92, de 31 de Julho, conjugado com a alínea *b*) do art. 67.º do RLSM (Dec.-Lei n.º 463/88,

de 15 de Dezembro), com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 143/92, de 20 de Julho, por terem sido julgados “incapazes de todo o serviço militar, pela JHI, aptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência”, os militares em seguida mencionados:

Por despacho de 9 de Fevereiro de 2000

SOLD (09031296) Nelson Miguel Godinho Calado, do BSS;
SOLD (04704997) Paulo Sérgio Ferreira da Silva Morais, do BST;
SOLD (07794297) André Filipe Ferreira Pereira, do BST;
SOLD (01123297) Bruno Faria Silva, da EPA;
SOLD (15550997) Marco Alexandre Moreira Neto, da EPC;
SOLD (19642397) Pedro José Coelho Bessa, da EPSM;
SOLD (10154195) David Freitas Ferreira, da EPSM;
SOLD (07686297) Nuno Luis Martins Oliveira, da EPSM;
SOLD (07585897) Nuno Miguel Viegas Gil, da EPT;
SOLD (12068192) Paulo Alexandre Cavada Cruz, do RA4;
SOLD (16367497) Hélder Filipe Pinho Costa Neto, do RE3;
SOLD (05192397) André Filipe Alves Silva, do RI14;
SOLD (14824299) Hugo Filipe Morais Ferreira Esteves, do RI19;
SOLD REC (14126498) Pedro Henriques Conceição Meneses, do BCS / CMSM;
SOLD REC (19042797) Tiago José dos Santos Martins, do BST;
SOLD REC (14831797) António Carlos Almeida Campos, do BST;
SOLD REC (06728394) Emídio Silvério Caseiro Damião, da EPAM;
SOLD REC (19252497) Rui Manuel Pinheiro Ferreira, da EPAM;
SOLD REC (17450096) Tiago Lopes Brito Seara Cardoso, da EPC;
SOLD REC (15014897) Pedro Miguel Ferreira Madeira, da EPI;
SOLD REC (14053298) Hugo António Saldanha Campos Ferreira, da ETAT;
SOLD REC (04657797) Fernando Carlos Silva Pereira de Oliveira, da ETAT;
SOLD REC (06836398) Paulo Jorge Rodrigues Barros, da ETAT;
SOLD REC (15463997) Ricardo Jorge Morgado Barroco, do GAC / BMI;
SOLD REC (19891797) Hilário Lourenço Gaspar, do GAC / BMI;
SOLD REC (04659597) Hermes Alexandre da Silva Joaquim, do RA4;
SOLD REC (18252197) Ruben Nuno Carlos dos Santos, do RA4;
SOLD REC (15310496) Ricardo Ribeiro Fernandes, do RC6;
SOLD REC (11294497) Emanuel Jorge Martins, do RG1;
SOLD REC (12961897) Marco Aurélio Amaral Furtado, do RG1;
SOLD REC (07880597) Vítor Duarte Melo Godinho, do RG1;
SOLD REC (15590197) Nelson de Oliveira dos Santos, do RG1;
SOLD REC (02451997) Guido Henrique da Silva, do RG2;
SOLD REC (16645397) Paulo Jorge Soares Borges, do RI14;
SOLD REC (07649295) Bruno Gonçalves da Silva, do RI19;
SOLD REC (16797397) Francisco José Cruz Santos, do RI19;
SOLD REC (09949397) João Miguel Santos Calvinho, do RI3;
SOLD REC (05802497) Márcio António Lima Costa, do RI3.

Por despacho de 16 de Fevereiro de 2000

SOLD (16709097) Valter Filipe Ferreira Amparo, do BADidos;
SOLD (09171097) Hugo Miguel Melo Rodrigues, do BCS / CMSM;
SOLD (03379897) Bruno Alberto Cruz Oliveira, do BST;

SOLD (09352697) Fahar Yussuf Mahomed, do CInst;
SOLD (06404694) Luís Filipe Costa Cunha, da CRecElvas;
SOLD (11099097) Fernando António Ferreira Neves, da EMEL;
SOLD (18716697) João Pedro Gomes Paulo, da EMEL;
SOLD (02676997) Rui Miguel Neves Moreira, da EPA;
SOLD (17973297) Jorge da Costa Oliveira, da EPC;
SOLD (16162997) Gonçalo Nuno Fernandes Martins, da EPI;
SOLD (18910397) Arlindo José Costa Reis Sobral, da EPSM;
SOLD (11571097) Nuno Miguel Ângelo Rodrigues, da EPSM;
SOLD (13373397) Miguel Ângelo Simples, da EPSM;
SOLD (06865395) Vitor Hugo Barreiros Parente, da EPST;
SOLD (01715297) Paulo Miguel Vieira Teixeira, da EPST;
SOLD (16038797) Jorge Bernardino Ferreira Silva, da EPT;
SOLD (13748198) António Manuel Moreira Barbosa, da ETAT;
SOLD (14924396) Bruno Ricardo Leão de Miranda, do RAAA1;
SOLD (11011297) Jaime Armando Costa Malheiro Gonçalves, do RC4;
SOLD (02060997) Álvaro Miguel Abreu Guimarães, do RC6;
SOLD (11895597) Nelson José Pinho Ferreira, do RE3;
SOLD (03771896) Pedro Duarte Soares Dionísio, do RI19;
SOLD (08255297) Sérgio Filipe Branco Morais, do RI3;
SOLD (08797997) Gonçalo Filipe Caetano Lopes Gaidão, do RI3;
SOLD (06781097) David Mauro Sousa Abreu, do RI8;
SOLD (15429697) Hugo Miguel Rosete Zagalo, do RI8;
SOLD (15768297) Ruben Eduardo Lopes Silva, do RTm1;
SOLD REC (12470696) Valter Santos Silva, da AMSJ;
SOLD REC (13063397) Márcio António da Costa Oliveira, do CMEFD;
SOLD REC (02788995) Eliseu Dias Andrade, do CTAT;
SOLD REC (11528197) Duarte Emanuel Silveira Guedes, da EPA;
SOLD REC (01243998) Marco Paulo Dias Saraiva, da ETAT;
SOLD REC (11859698) Paulo André Moura Lopes, da ETAT;
SOLD REC (09292397) Custódio Carvalho Pombas Jacinto, do RI2;
SOLD REC (05496797) Victor José Vieira de Palma, do RI2.

Por despacho de 21 de Fevereiro de 2000

2SAR RC (26109793) Constantino Adélio Bessa Leite, do CIOE.

Por despacho de 1 de Março de 2000

2CAB RC (16366597) Nilton Fernando Aldeias Reis, do RA4.

Por despacho de 3 de Março de 2000

SOLD (06331497) Bruno José Santos Nogueira, do CIOE;
SOLD (00005597) Ricardo Oliveira da Costa Francisco, da EPAM;
SOLD (15820097) José Filipe Correia Silva, da EPE;
SOLD (10207098) Telmo Alexandre Rosado dos Santos, da EPSM;
SOLD (12979597) Sérgio Oliveira Sousa, da EPT;
SOLD (07083598) Mário Jorge da Costa Ferreira, da ETAT;
SOLD (06609091) Fernando Miguel Lopes Semedo, da ETAT;
SOLD (14849495) António José Matos Felicíssimo, do QG/RMN;
SOLD (06008397) Renato José Félix de Jesus, do QG/RMS;

SOLD (18914198) Elson Miguel Soares Santos, do RI1;
SOLD (37506492) Rui Luís Pereira Gomes, do RI13;
SOLD (15096297) Daniel Cancelinha Lopes Miguel, do RI8;
SOLD (06114498) Salete Maria Pereira Oliveira, do RL2;
SOLD (10501297) Tiago Nunes Neto Carvalhinho, do RL2;
SOLD REC (09207298) Frederico Reis Fartaria, do 1BIMec;
SOLD REC (03073898) Ricardo Miguel Mendes de Freitas, do 1BIMec;
SOLD REC (16363798) Renato Pedro Mendes de Sá, do BISM;
SOLD REC (09563498) Luís David Marreiros Patrocínio, do BISM;
SOLD REC (07817097) Luís Filipe Correia Coelho, do BISM;
SOLD REC (02460095) Tito Gabriel Costa Vilarinho Fonseca Santos, do BISM;
SOLD REC (02099898) Domingos Tomás dos Reis, do BISM;
SOLD REC (12289297) Gonçalo Nuno Cavaco Silva Pereira, do BSS;
SOLD REC (12683098) Ricardo Martins Ramos, do BSS;
SOLD REC (10347597) Bruno Filipe Nabais da Costa Gonçalves, do BSS;
SOLD REC (07190298) Ruben Sena Martins, do BSS;
SOLD REC (06944397) Sérgio Tiago Brito Ramalho, do BSS;
SOLD REC (04382999) Rui Pedro Marques Dias, do BSS;
SOLD REC (03426498) João Carlos Candeias Rebotim, do BSS;
SOLD REC (14527897) Hugo André Picado Conde, do BSS;
SOLD REC (14021598) António José Moreira dos Santos, do BST;
SOLD REC (19918197) Carlos José Aldeias Pinto, da CRecElvas;
SOLD REC (05421198) Luís Cristiano Paiva Dinis, da EPA;
SOLD REC (11402698) Hélder Filipe Ferreira, da EPA;
SOLD REC (15075298) Bruno Ricardo Lopes Ferreira, da EPAM;
SOLD REC (09631698) Nuno Miguel Lança Chora, da EPC;
SOLD REC (08759398) José Manuel da Silva Amorim, da EPC;
SOLD REC (00474298) Ricardo António Silva Pereira, da EPE;
SOLD REC (10605098) Pedro Miguel Dias Brandão, da EPE;
SOLD REC (19529998) André Lourenço Teotónio, da EPE;
SOLD REC (18476998) Carlos Alberto Silva Pereira, da EPE;
SOLD REC (02839898) André Filipe Pereira Diniz, da EPE;
SOLD REC (04444497) Henrique de Assunção Ferreira Bento, da EPE;
SOLD REC (09546998) Sérgio de Sousa Monteiro, da EPE;
SOLD REC (17835396) David Gilberto Lopes Marques, da EPE;
SOLD REC (13391998) José Luís Ferreira Mendes, da EPE;
SOLD REC (04750197) Fausto Manuel Rodrigues Santos, da EPI;
SOLD REC (12667498) Hugo Jorge Puga Rodrigues, da EPSM;
SOLD REC (00622999) Carlos Filipe Leal Lopes, da EPSM;
SOLD REC (07829098) Aires Justino de Sousa Carvalho, da EPSM;
SOLD REC (10435498) André da Luz Romão, da EPSM;
SOLD REC (08042998) Luís António Dias Leal, da EPSM;
SOLD REC (07570497) Sérgio Miguel Silva Correia, da EPSM;
SOLD REC (06134498) Leandro Delfim Castro, da EPSM;
SOLD REC (05511198) José Carlos Maciel Gonçalves, da EPSM;
SOLD REC (00724598) Jorge André Soares Mendes, da EPSM;
SOLD REC (16965398) Ricardo Augusto Moreira de Matos, da EPSM;
SOLD REC (01111698) Artur Martins Ribeiro, da EPST;
SOLD REC (11638898) António Jorge Gonçalves Lopes, da EPST;
SOLD REC (00527898) Pedro Miguel Pinto da Silva Brito, da EPST;
SOLD REC (15244498) César Humberto Campos Pacheco, da EPST;
SOLD REC (10144798) Luís Miguel Borges Lopes, da EPST;
SOLD REC (08919796) Pedro Brites Moita Casimiro, da EPST;

SOLD REC (04104298) David Carreira Marques, da EPST;
SOLD REC (01203598) Nelson Oliveira da Silva, da EPST;
SOLD REC (00154898) António Augusto Moreira da Silva, da EPST;
SOLD REC (01107498) Pedro Joel Monteiro dos Santos, da EPST;
SOLD REC (00317095) Gonçalo Henriques Martins Cardoso, da EPST;
SOLD REC (18703998) José António Ferreira dos Santos, da EPST;
SOLD REC (01956198) José Miguel Reis Rocha, da EPT;
SOLD REC (00746698) Ricardo Manuel da Silva Oliveira, da EPT;
SOLD REC (11468098) Filipe Miguel Moura Santos Lopes, do RA4;
SOLD REC (18209798) João Paulo Sousa Silva, do RA4;
SOLD REC (15208198) Bruno Rei Cristo, do RA4;
SOLD REC (14717898) João Paulo Lourenço Chaves, do RA4;
SOLD REC (10960198) Filipe Jorge Martins Dias, do RA4;
SOLD REC (08872498) Marco Paulo Gonçalves Liberal, do RA4;
SOLD REC (06961698) Tiago Alexandre Pereira Santos, do RA4;
SOLD REC (03355597) Sandro Luís Rodrigues da Silva, do RA4;
SOLD REC (03710397) Nuno José Martins Mendes, do RA4;
SOLD REC (15462098) Paulo Alexandre da Piedade Ribeiro, do RAAA1;
SOLD REC (14036199) Sérgio Miguel Canas, do RC3;
SOLD REC (11721897) Rui Miguel de Jesus Côco, do RC3;
SOLD REC (04442896) Jorge Filipe Segundo Salvador, do RC3;
SOLD REC (04889598) Mário Eduardo Antunes dos Reis, do RC4;
SOLD REC (07968898) Ângelo Mota Martins, do RC6;
SOLD REC (12792198) Marco Paulo Peres Branco, do RC6;
SOLD REC (19659298) Valter Eduardo Dias Alves, do RC6;
SOLD REC (08957798) Paulo Alexandre Nogueira Martins Santos, do RE3;
SOLD REC (06635896) Rui Miguel Cabral Carreiro, do RG2;
SOLD REC (12629697) Paulo José Vitorino Ávila, do RG2;
SOLD REC (05167697) Mário Rui Lima Almeida, do RG2;
SOLD REC (01352797) Marco Aurélio Ferreira Toste, do RG2;
SOLD REC (00549197) Nuno Miguel Lima Bettencourt, do RG2;
SOLD REC (11537595) Cláudio José Pedroso Gomes, do RI1;
SOLD REC (13607098) Pedro João Lopes Costa, do RI13;
SOLD REC (13443696) Tiago Miguel Gonçalves Santa Rita, do RI14;
SOLD REC (01229798) Sandra Isabel Santos Almeida, do RI2;
SOLD REC (01472299) Carlos Joaquim Borbas Pinto, do RI2;
SOLD REC (01602394) Vasco Augusto Pinto Fernandes, do RI3;
SOLD REC (08911398) Ricardo Gonçalves dos Santos, do RI8;
SOLD REC (11800998) Vítor Manuel Lista Mirones, do RI8;
SOLD REC (14933998) Flávio Aguiar Ferreira, do RL2.

III — COLOCAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS

Militares em regime de contrato

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

1SAR (09916090) Carlos Miguel Pereira Vila Ruivo, do RI8, devendo ser considerado nesta situação desde 17Jan00.

1SAR (06892292) Marcos Couto Sereto, do RII, devendo ser considerado nesta situação desde 17Jan00.

2SAR (36516193) José António Paulo Barros, da ETAT, devendo ser considerado nesta situação desde 21Fev00.

FUR (16588596) Ana Maria Dias Coito, da ESE, devendo ser considerada nesta situação desde 17Jan00.

Direcção de Documentação e História Militar

2SAR (15226991) Carla Alexandra Martins Neves Maia, do RTm1, devendo ser considerada nesta situação desde 21Set99.

Área Militar de São Jacinto

2SAR (04197294) José Emanuel da Silva Gouveia, do CTAT, devendo ser considerado nesta situação desde 12Jan00.

Escola de Tropas Aerotransportadas

FUR (16999196) Hélder Pedro de Oliveira Figueiredo, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 17Fev00.

2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado / BMI

2SAR (27743393) Nuno Miguel Costa das Neves, da ESE, devendo ser considerado nesta situação desde 19Jan00.

Escola Prática de Artilharia

2SAR (20894192) António Samuel Martins Silva, do RG3, devendo ser considerado nesta situação desde 24Jan00.

Escola Prática de Transmissões

2SAR (30437791) Isabel Cristina do Souto Rodrigues, do CTR/BMI, devendo ser considerada nesta situação desde 17Dec99.

Escola Prática de Administração Militar

2SAR (22828892) Maria Cristina Vieira Pereira, do CRecrBraga, devendo ser considerada nesta situação desde 6Set99.

Escola Prática do Serviço de Material

2SAR (01970294) Pedro Alexandre Duarte Fernandes, do BSS, devendo ser considerado nesta situação desde 7Fev00.

Escola Prática do Serviço de Transportes

2SAR (17042095) Francisco Renato Silva Vigário Neves, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 7Fev00.

Regimento de Infantaria n.º 3

2SAR (35989492) Luís Miguel Teixeira da Costa, do 1BIMec, devendo ser considerado nesta situação desde 17Jan00.

FUR (03886094) Jorge Paulo dos Santos Baltazar, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 3Jan00.

Regimento de Infantaria n.º 8

2SAR (25014894) José João Galego Gilsa, do CIE, devendo ser considerado nesta situação desde 28Dec99.

Regimento de Infantaria n.º 13

FUR (18410497) Bruno Miguel Teixeira dos Santos, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 16Dec99.

FUR (02565496) João Pedro Lopes Fernandes da Silva, do RI3, devendo ser considerado nesta situação desde 24Jan00.

Regimento de Artilharia n.º 4

2SAR (01833092) Rodrigo Dias Tomás, da BAAA/BMI, devendo ser considerado nesta situação desde 17Jan00.

Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

2SAR (39003993) Nuno Miguel Proença Pereira, do RAC, devendo ser considerado nesta situação desde 1Jul99.

Regimento de Cavalaria n.º 6

1SAR (21997191) Domingos António Martins Fernandes, do RC3, devendo ser considerado nesta situação desde 16Fev00.

Regimento de Engenharia n.º 3

FUR (10371096) José Manuel Amaral dos Reis, do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 10Dec99.

Batalhão do Serviço de Saúde

FUR (01970294) Pedro Alexandre Duarte Fernandes, do CPAE, devendo ser considerado nesta situação desde 20Dec99.

FUR (05262394) Carla Patrícia Pereira Ribeiro, da EPSM, devendo ser considerada nesta situação desde 7Fev00.

Instituto de Altos Estudos Militares

2SAR (27584791) João Pedro Coelho Pequenão, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 12Ago99.

Escola de Sargentos do Exército

1SAR (00567192) Daniel Almeida da Silva, da ESSM, devendo ser considerado nesta situação desde 13Dec99.

Centro de Recrutamento de Coimbra

2SAR (25169793) Cidália Margarida de Jesus Gaspar Cirineu, da EPST, devendo ser considerada nesta situação desde 21Fev00.

Presídio Militar

2SAR (23536792) Cândido Miguel Vieira de Sá, do QG/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 6Dec99.

Escola do Serviço de Saúde Militar

2SAR (33536692) João Paulo Espírito Santo Cavaleiro, do MusMil, devendo ser considerado nesta situação desde 6Dec99.

Militares em regime de voluntariado

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

FUR (14385594) Bruno Rogério Leandro Almeida Paiva, do BISM, devendo ser considerado nesta situação desde 3Jan00.

Quartel General / RMN

FUR (11431594) João Filipe de Ferreira Magalhães, do QG/RMS, devendo ser considerado nesta situação desde 7Jan00.

Quartel General / ZMM

2FUR (03559796) Saúl Nóbrega Ferreira, do PresMil, devendo ser considerado nesta situação desde 17Dec99.

2.º Batalhão de Infantaria Mecanizado

FUR (31502893) Paulo Jorge Henriques de Melo, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 6Set99.

Regimento de Infantaria n.º 13

FUR (14645996) Paulo Alexandre Araújo Portela, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 17Jan00.

Regimento de Infantaria n.º 19

FUR (19311495) Miguel de Carvalho Sousa, da EPI, devendo ser considerado nesta situação desde 8Jan00.

Hospital Militar Regional n.º 2

2FUR (34224593) Rodrigo Dinis Santos Abrantes, da EPAM, devendo ser considerado nesta situação desde 21Set99.

IV — PENSÕES

Deficiente das Forças Armadas

Em conformidade com o Dec.-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, se publica a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Abril de 1999, pela Caixa Geral de Depósitos, ao militare em seguida mencionado:

SOL (04579063) Joaquim Maria Paços dos Santos, do CRecrVilaReal, 102 100\$00.

(D.R. n.º 76 — II série, de 31Mar99)

Invalidez

Em conformidade com o art. 46.º e com os n.ºs 1 e 3 do art. 16.º do Dec.-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentação, com a nova redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 191-A/79, de 25 de Junho, se publica para efeitos do que dispõe o n.º 2 do art. 73.º do mesmo diploma, a pensão mensal de reforma por invalidez, que passou a ser paga a partir do mês de Março de 2000, pela Caixa Geral de Aposentações, ao militare a seguir mencionado:

1CAB (73033067) Carlos Orlando Pires Cruz, 33 500\$00.

(D.R. n.º 50 — II série, de 29Fev00)

V — OBITUÁRIO

2000

Janeiro, 1 — SOLD (09486568) João Ferreira Nunes, do QG/GML;

Fevereiro, 1 — SOLD (05374664) Domingos Monteiro Soares, do QG/RMN;

Fevereiro, 17 — SOLD (13658069) António Fernandes Lopes, do QG/RMN;

Março, 1 — SOLD (16980274) Victor Manuel Groba Carreira, do QG/GML.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

António Eduardo Queiroz Martins Barrento, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Pedro da Cruz, tenente-general